

- a) que as máquinas objetos são vendidas no estado em que se encontra, sem qualquer defeito oculto ou não aparente;
- b) que as máquinas vendidas são inteiramente de sua propriedade, e sobre ela não existe qualquer direito de terceiro ou disputa judicial ou extrajudicial;
- c) que sobre as máquinas não pesam quaisquer ônus, restrições ou garantias concedidas a terceiros, sócios ou ex-sócios da vendedora;
- d) que as máquinas não foram entregues em penhora em processo cível, criminal, tributário ou trabalhista em momento algum;
- e) que sobre as máquinas não foram constituídas qualquer garantia bancária ou financeira de qualquer espécie, em qualquer tempo;
- f) que a venda das máquinas está em total consonância com o disposto nas cláusulas 1.9.2 e 1.9.2.1 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado;
- g) a perda do bem mediante sentença de qualquer natureza ou decisão administrativa que atinja o bem objeto, a **VENDEDORA** declara que irá devolver o valor pago integralmente devidamente corrigido na mesma quantidade de parcelas que recebeu, acrescido de juros de 0,5% ao mês mais atualização monetária pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA: Da Eleição de Foro: As partes elegem o Foro da Comarca de Varginha para dirimir quaisquer questões oriundas do presente documento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ 1º: Caso haja necessidade de discussão judicial sobre a presente venda e compra, a parte perdedora desde logo compromete-se a pagar as custas judiciais e honorários advocatícios na ordem de 10% para fase amigável e de 20% para fase judicial.

§ 2º: A presente declaração de vontade impressa em 03 (três) vias e acompanhada das assinaturas da **VENDEDORA** e da **COMPRADORA**, bem como de duas testemunhas, constitui único documento entre as partes, consolidando todos os entendimentos anteriormente firmados de forma oral ou escrita, valendo para todas as finalidades de Direito.

Jandira/SP, 13 de março de 2020.

VENDEDORA:

Rayton Industrial S/A

COMPRADORA:



Industria Mineira de Forjados Ltda

1ª testemunha:



Nome/assinatura:

RG:

CPF/MF:

2ª testemunha:

Nome/assinatura:

RG :

CPF/MF:

Transmissão Engrenagens

Bragança Paulista, 19 de Dezembro de 2019.

A RAYTON INDUSTRIAL S/A
 Rodovia João de Goes, 479,
 CEP 06616-130 Jandira/SP

REF: PROPOSTA PARA COMPRA DE MÁQUINAS USADAS NO ESTADO

Prezados Senhores,

Através da presente encaminhamos proposta para a compra das seguintes máquinas no estado, de sua propriedade:

1. Máquina para inspeção de lâminas Gleason (ativo 05-21).....R\$10.000,00
2. Máquina para teste de contato Gleason (ativo 40-67).....R\$10.000,00
3. Máquina para teste de contato Pke-280-A KLINGELNBERG (ativo 05-11)..... R\$10.000,00
4. Fresadora Automática Coniflex-Gleason 104 A (ativo 40-25)R\$125.000,00
5. Fresadora Automática Coniflex-Gleason 104 A (ativo 40-33)..... R\$125.000,00
6. Fresadora Automática Gleason modelo 26 (ativo 40-52)R\$30.000,00
7. Fresadora Automática Gleason modelo 118H (ativo 40-45)..... R\$100.000,00
8. Fresadora Automática Gleason modelo 118H (ativo 40-46)R\$100.000,00
9. Fresadora Automática Gleason modelo 28 (ativo 40-65)R\$40.000,00
10. Fresadora Automática Gleason modelo 28 (ativo 40-66)..... R\$40.000,00
11. Máquina para teste de contato Gleason modelo 512H (ativo 40-59)R\$10.000,00

Observação: Ressaltamos a extrema importância para o funcionamento das máquinas que sejam enviados os cabeçotes.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

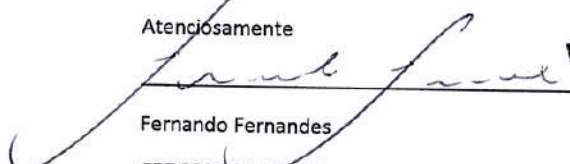
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista, após anuência do administrador da recuperação judicial

RETIRADA DAS MÁQUINAS: Imediata, após o pagamento total confirmado pela Rayton Industrial

DESPESAS: São de responsabilidade do comprador, as despesas relativas a retirada das máquinas, tais como, desmontagem, remoção, carregamento, içamento, cuidados especiais, transporte, seguro, mão de obra necessária para execução dos tais serviços.

No aguardo do aceite, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


 Fernando Fernandes
 CPF 222.339.878.29

TRANSMISSÃO ENGRANAGENS LTDA
 CNPJ: 05.457.176/0001-90

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MÁQUINA INDUSTRIAL USADA

Pelo presente instrumento de contrato particular de compra e venda:

De um lado doravante denominada simplesmente **Vendedora**:

RAYTON INDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.419.744/0001-77, com endereço no Via de Acesso João de Goes, nº 479, Vila Ouro Verde, CEP06616-130, Município de Jandira, Estado de São Paulo, representada pelo seu sócio administrador **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.027.898-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Melo Alves, nº 685, apartamento 06, São Paulo/SP, CEP 01417-010;

E de outro lado doravante denominada simplesmente **Compradora**:

TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.457.176/0001-90, com sede na Rua Jun-Ichi Ichimaru, 381, Jardim da Fraternidade, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12926-660;

As partes acima identificadas e qualificadas, podendo ser mencionadas como "vendedora" e "compradora", bem assim nomeadas conjuntamente "partes", tem entre si justo e contratado as cláusulas e condições para compra e venda dos bens objetos adiante descritos, sendo certo que a avença irá reger-se pelas cláusulas e condições aqui contratadas, bem como pelas demais disposições legais, Princípios e usos e costumes atinentes a esse tipo de transação comercial, observado que a vendedora acha-se em fase de recuperação judicial, tendo sido homologado o plano de recuperação junto aos credores, cujos autos do processo tramitam perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo, autos do processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto – A vendedora declara ser proprietária e possuidora a justo título dos equipamentos abaixo listados, que, excetuando o processo de recuperação judicial, declara desde logo que sobre o referido bem não pesam quaisquer medidas judiciais ou instituição de garantia judicial ou extrajudicial qualquer que seja, de sorte que o bem acha-se totalmente livre e desembaraçado para venda direta, nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, cuja Carta de Engenheiro declarando a sua inutilização pela Compradora, bem como autorização do Administrador Judicial para prosseguir com a venda, já foram providenciadas e apresentadas, declaração essa que obriga a VENDEDORA seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

- 1.1. Máquina Fresadora Automática modelo Coniflex 104-A, fabricante Gleason Works (Código do Ativo: 40-25), no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);
- 1.2. Máquina Fresadora Automática modelo Coniflex 104-A, fabricante Gleason Works (Código do Ativo: 40-33), no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

Gher

- 1.3. Máquina para teste de contato modelo PKE-280-A, fabricante Klingelberg (Código do Ativo: 05-11), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 1.4. Máquina para inspeção de lâminas de corte de engrenagens cônicas, fabricante Gleason Works (Código do Ativo: 05-21), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Preço: - O valor total da presente transação é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) a serem pagos mediante depósito à vista – no ato da retirada dos maquinários – na seguinte conta bancária: Banco Itaú 341, Ag: 0190, Cc: 26613-0, Keppler Advogados Associados, CNPJ: 01.917.032/0001-19.

CLÁUSULA TERCEIRA: O carregamento completo e transporte das máquinas acima descritas e todos acessórios e componentes são de total responsabilidade da Compradora.

CLÁUSULA QUARTA: Da Desistência: - A presente venda e compra é celebrada em caráter de irrevogabilidade e irretroatividade, obrigando aos herdeiros e sucessores das partes a qualquer título, vedada hipótese de arrependimento.

§ 1º: Caso a **VENDEDORA** por qualquer razão desista da transação imotivadamente, deverá devolver à **compradora** o valor pago, devidamente corrigido monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, acrescido de multa de 10%;

§ 2º: Caso a **COMPRADORA** desista da compra imotivadamente, deverá pagar à **VENDEDORA** o equivalente a 10% do valor da transação;

§ 3º: Caso a presente transação não possa ser celebrada em razão da existência de qualquer problema de natureza fiscal ou penhora trabalhista, cível ou qualquer dívida pendente sobre o bem objeto ou descobrindo-se que sobre ele tenha sido constituída qualquer garantia, voluntariamente ou não, bem como haja qualquer problema no processo de recuperação judicial, deverá a **VENDEDORA** devolver todos os valores já recebidos a qualquer título, devidamente corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM divulgado pela FGV, acrescido ainda dos juros convencionados na cláusula quarta letra “g” do presente instrumento, hipótese em que deverá ainda a **VENDEDORA** retirar as máquinas na sede da **COMPRADORA**, arcando com frete e demais despesas e prejuízos pertinentes eventualmente causados a **COMPRADORA**.

CLÁUSULA QUINTA: Disposições Gerais:

A **VENDEDORA** declara ainda:

- a) que as máquinas objetos são vendidas no estado em que se encontra, sem qualquer defeito oculto ou não aparente;
- b) que as máquinas vendidas são inteiramente de sua propriedade, e sobre ela não existe qualquer direito de terceiro ou disputa judicial ou extrajudicial;

Notas e de Protesto de
de Bragança Paulista
O DE AZEVEDO
e Autorizado
1034-0624
aúlsta-Sp

- c) que sobre as máquinas não pesam quaisquer ônus, restrições ou garantias concedidas a terceiros, sócios ou ex-sócios da vendedora;
- d) que as máquinas não foram entregues em penhora em processo cível, criminal, tributário ou trabalhista em momento algum;
- e) que sobre as máquinas não foram constituídas qualquer garantia bancária ou financeira de qualquer espécie, em qualquer tempo;
- f) que a venda das máquinas está em total consonância com o disposto nas cláusulas 1.9.2 e 1.9.2.1 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado;
- g) a perda do bem mediante sentença de qualquer natureza ou decisão administrativa que atinja o bem objeto, a **VENDEDORA** declara que irá devolver o valor pago integralmente devidamente corrigido na mesma quantidade de parcelas que recebeu, acrescido de juros de 0,5% ao mês mais atualização monetária pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA: Da Eleição de Foro: As partes elegem o Foro da Comarca de Jandira para dirimir quaisquer questões oriundas do presente documento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ 1º: Caso haja necessidade de discussão judicial sobre a presente venda e compra, a parte perdedora desde logo compromete-se a pagar as custas judiciais e honorários advocatícios na ordem de 10% para fase amigável e de 20% para fase judicial.

§ 2º :A presente declaração de vontade impressa em 03 (três) vias e acompanhada das assinaturas da **VENDEDORA** e da **COMPRADORA**, bem como de duas testemunhas, constitui único documento entre as partes, consolidando todos os entendimentos anteriormente firmados de forma oral ou escrita, valendo para todas as finalidades de Direito.

Jandira/SP, 13 de março de 2020.

Vendedora:

Eduardo Adamo
Adriana Gaiozzi Meirelles
Rayton Industrial S/A

19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 5509, Jardim Paulista - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9899

Resenhado, por Bemalheza, as firmas de: (1) EDUARDO ADAMO CAPOZZI e (1) ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES, com valor econômico.

São Paulo, 06 de abril de 2020. Em testemunho da verdade.

Por Firma R\$ 9,85 | Total R\$ 19,70 2002510913/62700229232 - 000736

Selecão: 2 Atca:AA - 0437913

GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO - Escrevente

Cartório Notarial do Brasil
São São Paulo
111344
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21024AA0437913

Assessoria de Profissão de
Trabalho Paulista
DE AZEVEDO
autorizado
4-0624
lista-SP



Compradora:

[Handwritten Signature]
Transmissão Engrenagens Ltda

1ª testemunha:

[Handwritten Signature]

Nome/assinatura:

RG: 46.749.338-8

CPF/MF:

2ª testemunha:

[Handwritten Signature]

Nome/assinatura:

RG: 48.540.613-5

CPF/MF: 403.906.898-07

2 Tabelião de Notas e Protestos Rua do Amarel, Equipe Pantufal
Bragança Paulista SP

RECONHECO por SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO I (firma) de:
12514921FERNANDO FERNANDES*****
Bragança Paulista, 14 de abril de 2020.

Em test. de verdade. P. 43 Alar: 332132829889382

Escrevente: LUIS GUSTAVO DE AZEVEDO, P. 68 S. 88, D: 728742

Selo(n): 214363-015131A*****



2ª e de Protesto da
Bragança Paulista
DE AZEVEDO
Autorizado
4034-0624
Paulista-SP

DOCUMENTO

06

Comprovantes de depósitos recebidos
refs. vendas das máquinas

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB
COMPROVANTE DE TED

Hora: 16:30:08

Data: 13/04/2020

Nº Agendamento: 4563915
 Data do Agendamento: 13/04/2020
 Agendado para: 13/04/2020
 Finalidade: 1-PAG.IMPOSTOS, TRIBUTOS E TAXAS
 Valor: R\$ 250.000,00

Remetente:

Cooperativa: 3180
 Conta: 104.158-4
 Nome: INDUSTRIA MINEIRA DE FORJADOS LTDA
 CPF/CNPJ: 04.706.902/0001-07

Favorecido:

Banco: 341-ITAU UNIBANCO S.A.
 ISPB: 60701190
 Agência: 00190-S PAULO BAIRRO PARAISO
 Conta: 26.613-0
 Tipo da Conta: CC-CONTA CORRENTE
 Nome: KEPPLER ADV ASSOCIADOS
 CPF/CNPJ: 01.917.032/0001-19
 Autenticação: E364177F-B331-41EB-ACBE-6A8433A3FB1D

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA CAIS/NOBRE e enviado para o processo 0000230-62.2013.8.26.0299 e código 7966B2F. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000230-62.2013.8.26.0299 e código 7966B2F.



DOC/TED

G33113124858671914
13/03/2020 13:11:46

Debitado

Agência 167-8
Conta corrente 49900-5 TRANSMISSAO ENGRENAGENS L

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 190 S PAULO BAIRRO PARAISO
Conta corrente (com DV) 266130
Conta Pagamento 0000
CNPJ 01.917.032/0001-19
Nome favorecido KEPLER E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 31.302
Valor 270.000,00
Data transferência 13/03/2020
"C" - CPF/CNPJ diferente
Autenticação SISBB 618523179C5D0447

Transação efetuada com sucesso por: JB404110 MICHELY BENDINI FERNANDES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA CAIS/MOIDE GEBRIN e Eriberto da Silva. Este documento é válido. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000230-62.2013.8.26.0299 e código 7986822.

DOCUMENTO 07

Laudos de Avaliação

RAYTON INDUSTRIAL S.A.

Unidade : Barueri
Objeto : Máquinas e Equipamentos
Finalidade : Mercado com Liquidação Forçada

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2020

Prezados Senhores

É com satisfação que procedemos à entrega do Laudo de Avaliação dos ativos submetidos à nossa análise.

Os valores aqui expressos foram apurados em absoluta observância às Normas de Avaliação da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**, do **IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia** e da **ASA American Society of Appraisers**, organismos que regulamentam e fixam as diretrizes para a avaliação de bens, de seus rendimentos e direitos.

Esses valores, como não poderia deixar de ser, estão condicionados às condições do mercado específico de cada ativo e ou dos insumos utilizados em sua construção, sendo, portanto, válidos enquanto perdurarem as condições existentes à época da avaliação e/ou de referência dos valores, a qual está devidamente expressa no corpo do Laudo.

Informamos ainda, que sendo este um trabalho técnico, a perfeita compreensão e utilização de seus resultados supõe a leitura de toda a metodologia, ressalvas e observações nele contidas, as quais foram adotadas levando-se em conta a finalidade da avaliação.

Finalmente, agradecemos a oportunidade de ter executado o presente trabalho e esperamos poder atendê-los novamente.

L22758/20

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2020

ESCRITÓRIO ROBERTO KEPPLER

Rua Bento de Andrade, nº 421 – Ibirapuera

São Paulo – SP

A/C: Dra. Juliana

Prezados Senhores,

A ENGEVAL - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA., incumbida de proceder a avaliação para determinação do Valor de Mercado com Liquidação Forçada, válida para Fevereiro de 2020, dos bens relacionados no presente trabalho, pertencentes à **RAYTON INDUSTRIAL S.A. – Unidade Barueri**, situado à Estrada dos Romeiros, nº 2.728, Município de Barueri – SP, apresenta suas conclusões através do seguinte:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O laudo desenvolver-se-á na seguinte sequência:

I - Sumário de Valores

- I.1 - Valor de Mercado
- I.2 - Valor de Liquidação Forçada
- I.3 - Definição do Valor Apurado

II - Metodologia / Procedimentos

- II.1 - Metodologia Adotada
- II.2 - Procedimentos
- II.3 - Determinação do Valor de Liquidação Forçada

III - Encerramento

Acompanha este laudo o seguinte anexo:

- ANEXO Nº 01** : Descritivo das Máquinas e Equipamentos
- ANEXO Nº 02** : Documentação Fotográfica

I - SUMÁRIO DE VALORES

I.1 - VALOR DE MERCADO

R\$ 673.647,00

(SEICENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)

I.2 - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

R\$ 466.906,00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS)

A documentação fornecida pela contratante e utilizada na elaboração do presente Laudo, representada pôr títulos de propriedade, projetos, relação de máquinas e equipamentos, etc., foi considerada por nós como fidedigna.

Os ativos ora avaliados foram considerados livres de hipoteca, arrestos, usufrutos, ou quaisquer outros impedimentos ao seu uso e/ou comercialização.

Poluição do solo, da água e outros tipos de poluição bem como emissões ambientais não foram investigadas. Possíveis efeitos de eventual poluição e/ou emissões ambientais não foram levados em consideração no presente relatório de avaliação.

A ENGEVAL - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA. não tem nenhum vínculo com os proprietários dos bens avaliados, quer através de seus sócios ou empregados, não tendo, portanto, interesse pessoal ou financeiro nos ativos avaliados.

Obs.: a taxa de câmbio utilizada foi a do Dólar Comercial para o dia 27/02/2020, igual a R\$ 4,4764 por Dólar Norte-americano. (Fonte: BACEN).

I.3 - DEFINIÇÃO DO VALOR APURADO

Valor de Mercado

“Expressão monetária teórica e mais provável de um bem, à uma data de referência, numa situação em que as partes, conscientemente conhecedoras das possibilidades de seu uso e envolvidas em sua transação, não estejam compelidas à negociação, no mercado vigente naquela data.”

Vida Útil

“É o período no qual um bem novo pode ser considerado útil e proveitoso às suas atividades, não significando, contudo, sua provável duração física. (Bulletin “F” e Manual do IBAPE).”

Vida Útil Remanescente

“Corresponde à vida remanescente produtiva, em termos físicos, técnicos e funcionais do bem avaliado. Na data da avaliação assume-se que o bem avaliado é utilizado por profissional habilitado e prudente. O bem opera em regime normal de trabalho e ambiente, bem como de acordo com as recomendações de operação e manutenção do fabricante.”

Valor de Liquidação Forçada

“O Valor de Liquidação Forçada de um ativo é entendido como aquele resultante da aplicação de um deságio sobre o seu valor de mercado, de forma a, teoricamente, aumentar sua liquidez. A liquidez de um ativo (no caso máquinas, equipamentos, instalações e outros bens móveis) é condicionada pela conjuntura, vigente à época da avaliação, do mercado na região para o tipo específico de ativo e, em sua análise, devem ainda ser consideradas duas variáveis intervenientes básicas, ou seja, a necessidade da realização imediata do ativo e o montante envolvido na transação.”

II - METODOLOGIA / PROCEDIMENTOS

II.1 - METODOLOGIA ADOTADA

Adotamos em nosso laudo os critérios determinados pela **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas através da NBR 14653-1 Procedimentos Gerais/NBR 14653-5 Avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais em geral, e pelo **IBAPE** - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, além das demais determinações contidas na legislação pertinente.

II.1.1 - DETERMINAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO

* **Método Comparativo de Dados de Mercado:**

“Aquele em que o valor de um bem ou de suas partes constituintes é obtido através da comparação de dados de mercado, relativos a outros bens de características idênticas ou similares ao avaliando.”

* **Método do Custo:**

“Aquele em que o valor dos bens resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição do custo de outros iguais ao avaliando (custo de reprodução) ou equivalente (custo de substituição). Em alguns casos, pode lançar mão do método comparativo e da previsão de encargos.”

A opção entre os dois métodos está condicionada à natureza do bem, ou seja:

- a) O valor de reposição novo dos bens produzidos e comercializados normalmente no livre mercado foi determinado através do “Método Comparativo de dados de Mercado”, com base em pesquisa realizada junto a revendedores, representantes comerciais, fabricantes, e publicações especializadas, todos devidamente relacionados no corpo do Laudo. Ao valor obtido são acrescentados os impostos cabíveis.

Os equipamentos importados que não possuam similar nacional tem sua avaliação feita a partir do custo FOB na moeda de origem, devidamente acrescidos dos custos de frete, seguro, taxa de melhoria de portos e outras, além do Imposto de Importação e demais impostos cabíveis.

Os valores finais eventualmente obtidos em moeda estrangeira são convertidos para Reais através da taxa atual de câmbio.

Ao valor dos ativos, quando cabível, serão agregados os custos de transporte, montagem e instalação.

No caso de veículos, será determinado apenas o valor de mercado, obtido diretamente de revendedores ou publicações especializadas.

- b) As máquinas e equipamentos projetados e construídos internamente (pela empresa avalianda), ou sob encomenda, serão avaliados através do “Método do Custo”, mediante informações colhidas junto às áreas competentes relativas aos custos (projeto, insumos e mão de obra) envolvidos na produção de tais bens.

Ao valor dos ativos, quando cabível, serão agregados os custos de transporte, montagem e instalação.

Valor de Mercado

O Valor de Mercado dos bens componentes do ativo imobilizado da empresa, admitida em atividade produtiva, é representado pelo **Valor de Reposição Depreciado**, ou seja, o valor de reposição novo, menos a depreciação física decorrente do desgaste causado pelo uso, idade, quebra, condições de manutenção, regime de trabalho ou agentes externos, além da obsolescência tecnológica.

A determinação dos fatores de depreciação é feita pelo “Critério de Ross - Heidecke”. Esse critério de depreciação física está baseado na correlação entre a idade (percentual de vida vivida relativa à vida útil estimada do bem), suas condições de manutenção, estado de conservação e percentual de valor residual.

Apresentamos a seguir a fórmula principal de cálculo do “critério de Ross - Heidecke”:

$$D = (((100 - k) \div 100) * (1 - R)) + R$$

onde:

D = fator de depreciação procurado;

k = fator relativo ao estado de conservação e a idade do bem, constante da tabela “Ross - Heidecke”;

R = fator relativo ao percentual de valor residual.

Valor de Liquidação Forçada

O valor de liquidação forçada dos ativos, será calculado mediante a aplicação de um deságio de 30,69%, resultante da velocidade de venda de 20 meses, sobre o seu valor de mercado, de forma a aumentar sua liquidez frente à atual conjuntura econômica que, pelo menos a médio prazo, sinaliza uma tendência de desaquecimento do mercado em geral.

O deságio que foi aplicado ao valor de mercado visando uma aceleração de venda, foi baseado em taxa média de juros composta pelas linhas de crédito – Desconto de Duplicatas, Hot-Money, Capital de Giro Pré, Vendor Pré, Factoring e Leasing. Estas taxas foram extraídas do Jornal Valor Econômico.

II.2 - PROCEDIMENTOS

II.2.1 - VISTORIA

Os bens avaliados foram vistoriados, a fim de se levantar todos os dados necessários à sua perfeita caracterização, além da verificação de seu estado de conservação.

II.2.2 - AVALIAÇÃO

Com base nos dados levantados durante a vistoria, foram efetuadas cotações para a aferição do valor de reposição novo e cálculos do valor mercado. No caso da existência de bens como ferramentas, dispositivos, gabaritos ou equipamentos especiais de fabricação interna, foram levantados junto aos departamentos de projeto e engenharia os custos (projeto, insumos e mão de obra) envolvidos na produção de tais bens.

II.3 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Procederemos ao cálculo do Valor de Liquidação Forçada do bem avaliado aplicando um deságio de 30,69%, sobre o Valor de Mercado, de acordo com os parâmetros definidos anteriormente, como segue:

Valor de Mercado em Uso	Taxa Média de Juros	Velocidade de Venda
R\$ 673.647,00	1,85 ao mês	20 meses

Segue o Cálculo de Liquidação Forçada:

$$\text{Valor Liq.Forçada} = 0,6931 \times \text{R\$ } 673.647,00 = \text{R\$ } 466.906,00$$

(QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS)

III - ENCERRAMENTO

Vai o presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, realizado com grau II de fundamentação em conformidade com a NBR 14653, dos bens pertencentes à **RAYTON INDUSTRIAL S.A. – Unidade Barueri**, impresso em 08 (Oito) folhas, fica definido de acordo com os valores abaixo descrito.

➤ **Valor de Mercado em Uso**

R\$ 673.647,00

(SEICENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)

➤ **Valor de Liquidação Forçada**

R\$ 466.906,00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS)

A ENGEVAL fica à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2020



ENGEVAL ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA.
CREA 0195642
ENGº JABOR DESCIO SOBRINHO
CREA-SP 0600623710/D



ENGEVAL ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA.
CREA 0195642
ENGº DAVID GILOTI LOES
CREA-SP 0600433110/D



ENGEVAL
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES



ANEXO Nº 01

Descritivo

Máquinas e Equipamentos



L22758/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE BARUERI

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Forçada	Vida Útil	Meses Rem.	
1	1	90-29	PRENSA DE FRICÇÃO "GUTMANN" MOD. PF 450 CAP. 450 TON N/S 7608	1975	R\$ US\$	1	171.600 38.334	118.936 26.570	20	29	
1	1	90-32	PRENSA DE FRICÇÃO "GUTMANN" MOD. PF 800 CAP. 800 TON MOTOR 60HP PESO TOTAL 45 TON	1980	R\$ US\$	1	224.966 50.256	155.924 34.832	20	29	
1	1	90-67	FORNO PARA AQUECIMENTO POR INDUÇÃO "ELPHIAC" MOD. TERMEXE 30 DIÂM. 50 X 75 DIM. PÇ 5,5 POL CAP. 500 KGHR TEMP. 1300°C, 3 BOBINAS, CAP. 3 POL. POT. 600KW - TENSÃO 220 V - 3000HZ, COM PAINEL ELÉTRICO, ESTEIRA METÁLICA DE ALIMENTAÇÃO, ACIONAMENTO A BOTOEIRA, ORDEM FABR. P3/0021	1985	R\$ US\$	1	111.760 24.966	77.461 17.304	20	29	
1	1	06-76	FRESADORA COPIADORA "CINCINNATI" N/S 31311V5U-32, CARGA MAX 60, DIM. 2300 X 570 MM	1980	R\$ US\$	1	105.000 23.456	72.776 16.258	20	29	
1	1	60-19	MÁQUINA DE JATEAMENTO DE GRANALHA DE AÇO "EISA/WHEELBRATOR" MOD. EISA-20X27-A, CAP. 100 KGF/H, COM TOMBADOR DE PEÇAS E SISTEMA FILTRO DE MANGAS DE PÓ NO LADO EXTERNO DO PREDIO	1980	R\$ US\$	1	29.434 6.575	20.401 4.557	20	29	
1	4	-	EMPILHADEIRA A GÁS "HYSTER" MOD. H-150J N/S E6Y3003K CAP. 7000 KG, ALTURA DE ELEVAÇÃO 5200 MM	1980	R\$ US\$	1	30.887 6.900	21.408 4.782	15	18	
TOTAL											
							R\$	673.647	466.906		
							US\$	150.489	104.304		



ENGEVAL
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES



L22758/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE BARUERI

RESUMO DE VALORES POR PLANTA

Número da Planta	Ocupação	Tot. Itens Avaliados	Moeda	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Forçada
1	GALPAO (MÁQUINAS DESATIVADAS)	6	R\$ US\$	673.647 150.489	466.906 104.304
TOTAL				673.647 150.489	466.906 104.304



ENGEVAL
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES



L22758/20 RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE BARUERI

RESUMO DE VALORES POR ÁREA

Número da Área	Descrição da Área	Tot. Itens Avaliados	Moeda	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Forçada
1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5	R\$ US\$	642.760 143.589	445.498 99.521
4	VEÍCULOS INDUSTRIAIS	1	R\$ US\$	30.887 6.900	21.408 4.782
TOTAL				673.647 150.489	466.906 104.304

RAYTON INDUSTRIAL S.A. – UNIDADE BARUERI
L22758/20



TAG 06-76



TAG 60-19



TAG 90-29



TAG 90-32



TAG 90-67



EMPILHadeira

RAYTON INDUSTRIAL S.A.

Unidade : **Jandira**
Objeto : **Máquinas e Equipamentos**
Finalidade : **Mercado com Liquidação Forçada**

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2020

Prezados Senhores

É com satisfação que procedemos à entrega do Laudo de Avaliação dos ativos submetidos à nossa análise.

Os valores aqui expressos foram apurados em absoluta observância às Normas de Avaliação da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**, do **IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia** e da **ASA American Society of Appraisers**, organismos que regulamentam e fixam as diretrizes para a avaliação de bens, de seus rendimentos e direitos.

Esses valores, como não poderia deixar de ser, estão condicionados às condições do mercado específico de cada ativo e ou dos insumos utilizados em sua construção, sendo, portanto, válidos enquanto perdurarem as condições existentes à época da avaliação e/ou de referência dos valores, a qual está devidamente expressa no corpo do Laudo.

Informamos ainda, que sendo este um trabalho técnico, a perfeita compreensão e utilização de seus resultados supõe a leitura de toda a metodologia, ressalvas e observações nele contidas, as quais foram adotadas levando-se em conta a finalidade da avaliação.

Finalmente, agradecemos a oportunidade de ter executado o presente trabalho e esperamos poder atendê-los novamente.

L22759/20

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2020

ESCRITÓRIO ROBERTO KEPPLER

Rua Bento de Andrade, nº 421 – Ibirapuera

São Paulo – SP

A/C: Dra. Juliana

Prezados Senhores,

A ENGEVAL - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA., incumbida de proceder a avaliação para determinação do Valor de Mercado com Liquidação Forçada, válida para Fevereiro de 2020, dos bens relacionados no presente trabalho, pertencentes à **RAYTON INDUSTRIAL S.A. – Unidade Jandira**, situado à Rodovia João de Goes, nº 479, Município de Jandira – SP, apresenta suas conclusões através do seguinte:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O laudo desenvolver-se-á na seguinte sequência:

I - Sumário de Valores

- I.1 - Valor de Mercado
- I.2 - Valor de Liquidação Forçada
- I.3 - Definição do Valor Apurado

II - Metodologia / Procedimentos

- II.1 - Metodologia Adotada
- II.2 - Procedimentos
- II.3 - Determinação do Valor de Liquidação Forçada

III - Encerramento

Acompanha este laudo o seguinte anexo:

- ANEXO Nº 01** : Descritivo das Máquinas e Equipamentos
- ANEXO Nº 02** : Documentação Fotográfica

I - SUMÁRIO DE VALORES

I.1 - VALOR DE MERCADO

R\$ 3.265.976,00

(TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

I.2 - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

R\$ 2.263.648,00

(DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

A documentação fornecida pela contratante e utilizada na elaboração do presente Laudo, representada pôr títulos de propriedade, projetos, relação de máquinas e equipamentos, etc., foi considerada por nós como fidedigna.

Os ativos ora avaliados foram considerados livres de hipoteca, arrestos, usufrutos, ou quaisquer outros impedimentos ao seu uso e/ou comercialização.

Poluição do solo, da água e outros tipos de poluição bem como emissões ambientais não foram investigadas. Possíveis efeitos de eventual poluição e/ou emissões ambientais não foram levados em consideração no presente relatório de avaliação.

A ENGEVAL - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA. não tem nenhum vínculo com os proprietários dos bens avaliados, quer através de seus sócios ou empregados, não tendo, portanto, interesse pessoal ou financeiro nos ativos avaliados.

Obs.: a taxa de câmbio utilizada foi a do Dólar Comercial para o dia 27/02/2020, igual a R\$ 4,4764 por Dólar Norte-americano. (Fonte: BACEN).

I.3 - DEFINIÇÃO DO VALOR APURADO

Valor de Mercado

“Expressão monetária teórica e mais provável de um bem, à uma data de referência, numa situação em que as partes, conscientemente conhecedoras das possibilidades de seu uso e envolvidas em sua transação, não estejam compelidas à negociação, no mercado vigente naquela data.”

Vida Útil

“É o período no qual um bem novo pode ser considerado útil e proveitoso às suas atividades, não significando, contudo, sua provável duração física. (Bulletin “F” e Manual do IBAPE).”

Vida Útil Remanescente

“Corresponde à vida remanescente produtiva, em termos físicos, técnicos e funcionais do bem avaliado. Na data da avaliação assume-se que o bem avaliado é utilizado por profissional habilitado e prudente. O bem opera em regime normal de trabalho e ambiente, bem como de acordo com as recomendações de operação e manutenção do fabricante.”

Valor de Liquidação Forçada

“O Valor de Liquidação Forçada de um ativo é entendido como aquele resultante da aplicação de um deságio sobre o seu valor de mercado, de forma a, teoricamente, aumentar sua liquidez. A liquidez de um ativo (no caso máquinas, equipamentos, instalações e outros bens móveis) é condicionada pela conjuntura, vigente à época da avaliação, do mercado na região para o tipo específico de ativo e, em sua análise, devem ainda ser consideradas duas variáveis intervenientes básicas, ou seja, a necessidade da realização imediata do ativo e o montante envolvido na transação.”

II - METODOLOGIA / PROCEDIMENTOS

II.1 - METODOLOGIA ADOTADA

Adotamos em nosso laudo os critérios determinados pela **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas através da NBR 14653-1 Procedimentos Gerais/NBR 14653-5 Avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais em geral, e pelo **IBAPE** - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, além das demais determinações contidas na legislação pertinente.

II.1.1 - DETERMINAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO

* **Método Comparativo de Dados de Mercado:**

“Aquele em que o valor de um bem ou de suas partes constituintes é obtido através da comparação de dados de mercado, relativos a outros bens de características idênticas ou similares ao avaliando.”

* **Método do Custo:**

“Aquele em que o valor dos bens resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição do custo de outros iguais ao avaliando (custo de reprodução) ou equivalente (custo de substituição). Em alguns casos, pode lançar mão do método comparativo e da previsão de encargos.”

A opção entre os dois métodos está condicionada à natureza do bem, ou seja:

- a) O valor de reposição novo dos bens produzidos e comercializados normalmente no livre mercado foi determinado através do “Método Comparativo de dados de Mercado”, com base em pesquisa realizada junto a revendedores, representantes comerciais, fabricantes, e publicações especializadas, todos devidamente relacionados no corpo do Laudo. Ao valor obtido são acrescentados os impostos cabíveis.

Os equipamentos importados que não possuam similar nacional tem sua avaliação feita a partir do custo FOB na moeda de origem, devidamente acrescidos dos custos de frete, seguro, taxa de melhoria de portos e outras, além do Imposto de Importação e demais impostos cabíveis.

Os valores finais eventualmente obtidos em moeda estrangeira são convertidos para Reais através da taxa atual de câmbio.

Ao valor dos ativos, quando cabível, serão agregados os custos de transporte, montagem e instalação.

No caso de veículos, será determinado apenas o valor de mercado, obtido diretamente de revendedores ou publicações especializadas.

- b) As máquinas e equipamentos projetados e construídos internamente (pela empresa avalianda), ou sob encomenda, serão avaliados através do “Método do Custo”, mediante informações colhidas junto às áreas competentes relativas aos custos (projeto, insumos e mão de obra) envolvidos na produção de tais bens.

Ao valor dos ativos, quando cabível, serão agregados os custos de transporte, montagem e instalação.

Valor de Mercado

O Valor de Mercado dos bens componentes do ativo imobilizado da empresa, admitida em atividade produtiva, é representado pelo **Valor de Reposição Depreciado**, ou seja, o valor de reposição novo, menos a depreciação física decorrente do desgaste causado pelo uso, idade, quebra, condições de manutenção, regime de trabalho ou agentes externos, além da obsolescência tecnológica.

A determinação dos fatores de depreciação é feita pelo “Critério de Ross - Heidecke”. Esse critério de depreciação física está baseado na correlação entre a idade (percentual de vida vivida relativa à vida útil estimada do bem), suas condições de manutenção, estado de conservação e percentual de valor residual.

Apresentamos a seguir a fórmula principal de cálculo do “critério de Ross - Heidecke”:

$$D = (((100 - k) \div 100) * (1 - R)) + R$$

onde:

D = fator de depreciação procurado;

k = fator relativo ao estado de conservação e a idade do bem, constante da tabela “Ross - Heidecke”;

R = fator relativo ao percentual de valor residual.

Valor de Liquidação Forçada

O valor de liquidação forçada dos ativos, será calculado mediante a aplicação de um deságio de 30,69%, resultante da velocidade de venda de 20 meses, sobre o seu valor de mercado, de forma a aumentar sua liquidez frente à atual conjuntura econômica que, pelo menos a médio prazo, sinaliza uma tendência de desaquecimento do mercado em geral.

O deságio que foi aplicado ao valor de mercado visando uma aceleração de venda, foi baseado em taxa média de juros composta pelas linhas de crédito – Desconto de Duplicatas, Hot-Money, Capital de Giro Pré, Vendor Pré, Factoring e Leasing. Estas taxas foram extraídas do Jornal Valor Econômico.

II.2 - PROCEDIMENTOS

II.2.1 - VISTORIA

Os bens avaliados foram vistoriados, a fim de se levantar todos os dados necessários à sua perfeita caracterização, além da verificação de seu estado de conservação.

II.2.2 - AVALIAÇÃO

Com base nos dados levantados durante a vistoria, foram efetuadas cotações para a aferição do valor de reposição novo e cálculos do valor mercado. No caso da existência de bens como ferramentas, dispositivos, gabaritos ou equipamentos especiais de fabricação interna, foram levantados junto aos departamentos de projeto e engenharia os custos (projeto, insumos e mão de obra) envolvidos na produção de tais bens.

II.3 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Procederemos ao cálculo do Valor de Liquidação Forçada do bem avaliado aplicando um deságio de 30,69%, sobre o Valor de Mercado, de acordo com os parâmetros definidos anteriormente, como segue:

Valor de Mercado em Uso	Taxa Média de Juros	Velocidade de Venda
R\$ 3.265.976,00	1,85 ao mês	20 meses
Segue o Cálculo de Liquidação Forçada:		
Valor Liq.Forçada = 0,6931 x R\$ 3.265.976,00 = R\$ 2.263.648,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)		

III - ENCERRAMENTO

Vai o presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, realizado com grau II de fundamentação em conformidade com a NBR 14653, dos bens pertencentes à **RAYTON INDUSTRIAL S.A. – Unidade Jandira**, impresso em 08 (Oito) folhas, fica definido de acordo com os valores abaixo descrito.

➤ **Valor de Mercado em Uso**

R\$ 3.265.976,00

(TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

➤ **Valor de Liquidação Forçada**

R\$ 2.263.648,00

(DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

A ENGEVAL fica à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2020



ENGEVAL ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA.
CREA 0195642
ENGº JABOR DESCIO SOBRINHO
CREA-SP 0600623710/D



ENGEVAL ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA.
CREA 0195642
ENGº DAVID GILIOI LOES
CREA-SP 0600433110/D



ANEXO Nº 01

Descritivo

Máquinas e Equipamentos



ENGEVAL
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES



L22759/20 RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Forçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	40-25	FRESADORA AUTOMÁTICA CONIFLEX "GLEASON" DIAM. 216 MM MOD. G-104-A N/S 106101 - REFORMADA NA BELGICA 1988	1988	R\$ US\$	1	199.920 44.661	138.565 30.955	20	29
1	1	40-33	FRESADORA AUTOMÁTICA CONIFLEX "GLEASON" DIAM. 216 MM MOD. G-104-A N/S 112201 - REFORMADA NA BELGICA 1988	1988	R\$ US\$	1	199.920 44.661	138.565 30.955	20	29
1	1	40-76	FRESADORA AUTOMÁTICA PARA COROAS DIAM. 266 "GLEASON" MOD. GLEASON 606 N/S 64010	1975	R\$ US\$	1	90.000 20.105	62.379 13.935	20	29
1	1	40-52	FRESADORA AUTOMÁTICO PARA COROAS E PINHÕES DIAM. 266 MM "GLEASON" MOD. GLEASON 28 N/S 707610	1988	R\$ US\$	1	57.600 12.867	39.923 8.919	20	29
1	1	40-45	FRESADORA AUTOMÁTICO PARA COROAS E PINHÕES DIAM. 508 MM "GLEASON" MOD. G-118-H N/S 6241-02/R30110 - PROCEDENCIA USA	1988	R\$ US\$	1	127.500 28.483	88.370 19.741	20	29
1	1	40-46	FRESADORA AUTOMÁTICO PARA COROAS E PINHÕES DIAM. 508 MM "GLEASON" MOD. G-118-H N/S 6241-06/R30111 - PROCEDENCIA USA	1988	R\$ US\$	1	127.500 28.483	88.370 19.741	20	29
1	1	40-66	FRESADORA AUTOMÁTICO PARA COROAS E PINHÕES DIAM. 750 MM "GLEASON" MOD. GLEASON 28	1988	R\$ US\$	1	71.400 15.950	49.487 11.055	20	29
1	1	40-65	FRESADORA AUTOMÁTICO PARA COROAS E PINHÕES DIAM. 750 MM "GLEASON" MOD. GLEASON 28 N/S 25485 - PROCEDENCIA USA	1988	R\$ US\$	1	71.400 15.950	49.487 11.055	20	29
1	1	40-59	MAQUINA PARA TESTE CONTATO E RUÍDO ENGRENAGENS CONICAS "GLEASON" MOD. 512-H N/S 657701, AÇIONAMENTO POR BOTOEIRAS PROCEDENCIA USA	1980	R\$ US\$	1	15.600 3.485	10.812 2.415	20	29
1	1	05-11	MAQUINA PARA TESTE CONTATO E RUÍDO ENGRENAGENS CONICAS "KLINGELNBERG" MOD. PKE-280-A - PROCEDENCIA BELGICA	1972	R\$ US\$	1	2.250 503	1.559 348	20	29
1	1	05-21	MAQUINA PARA INSPEÇÃO DE LAMINAS "GLEASON" PEQUENO PORTE COM RELOGIOS CALIBRADORES	1975	R\$ US\$	1	4.500 1.005	3.119 697	20	29



ENGEVAL
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES



L22759/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Forçada	Vida Útil	Meses Rem.
1	1	06-03	PLAINA CHAVETADORA VERTICAL "RAVESBURG MASCHINENFABRIK" MOD. S-200 N/S 6668	1980	R\$ US\$	1	16.915 3.779	11.724 2.619	20	29
1	1	40-60	FRESADORA AUTOMATICA REVEX SATEL/PLANETARIA DIAM. 380 "GLEASON" MOD. REVEX N.7 N/S 22986	1988	R\$ US\$	1	62.475 13.957	43.301 9.673	20	29
1	1	40-71	FRESADORA AUTOMATICA REVEX SATEL/PLANETARIA DIAM. 380 "GLEASON" MOD. REVEX N.7 N/S 28059	1988	R\$ US\$	1	62.475 13.957	43.301 9.673	20	29
1	1	10-64	MAQUINA PARA LAMINAR ESTRIAS ROTO-FLO DIAM. 50 X 1250 MM "MICHIGAN" MOD. MICHAGAN-ROTO 3251 N/S 4465. COM SISTEMA HIDRAULICO P/LUBRIFICAÇÃO MOTOR 80CV, PROCEDENCIA USA	1975	R\$ US\$	1	136.800 30.560	94.816 21.181	20	29
1	1	10-08	BROCHADEIRA AUTOMATICA VERTICAL CAP.10 TON "KARL KLINK" MOD. RSI-10	1980	R\$ US\$	1	16.567 3.701	11.483 2.565	20	29
1	1	40-67	MAQUINA PARA TESTE DE CONTATO DE ENGENHAGNES CONICAS, GLEASON USA MOD.ORME N/S 26739, SEM MOTOR	1975	R\$ US\$	1	6.000 1.340	4.159 929	20	29
1	1	20-102	TORNO CNC DUPLVO VERTICAL DIAM. 400 X 500 MM (2 PLACAS) "OKUMA" MOD. 2SP V40 N/S 138723\138723 COM 2 TRANSPORTADOR DE CAVACO E 2 FILTRO GRAVIDADE	2008	R\$ US\$	1	291.757 65.177	202.217 45.174	20	137
1	1	20-104	TORNO CNC DUPLVO VERTICAL DIAM. 400 X 500 MM (2 PLACAS) "OKUMA" MOD. 2SP V40 N/S 158721\138724 COM 2 TRANSPORTADOR DE CAVACO E 2 FILTRO GRAVIDADE	2008	R\$ US\$	1	291.757 65.177	202.217 45.174	20	137
1	1	20-88	TORNO CNC HORIZONTAL DIAM. 250 X 600 MM "ROMI" MOD. G 280 N/S 016.605460-430	2004	R\$ US\$	1	166.472 37.189	115.382 25.776	20	86
1	1	10-65	CENTRO DE USINAGEM CNC HORIZONTAL DIM. 400 X 400 X 500 MM "ROMI" MOD. PH 400 N/S 0013252393 COM TRANSPORTADOR DE CAVACO E FILTRO GRAVIDADE	2007	R\$ US\$	1	248.709 55.560	172.380 38.509	20	125



ENGEVAL
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES



L22759/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

Nº da Planta	Nº da Área	Tag	Descrição do Bem	Ano	Moeda	Qde	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Forçada	Vida Útil	Meses Rem.	
1	1	20-106	TORNO CNC HORIZONTAL DIAM. 320 X 800 MM "INDEX" MOD. GU-800 NIS GU80.33.918 COM TRANSPORTADOR DE CAVACO	2008	R\$ US\$	1	339.659 75.878	235.418 52.591	20	137	
1	1	80-52	RETIFICA CNC CILINDRICA INTERNA DIAM. 250 X 600 MM "ZEMA" MOD. IF 250-S NIS 471.101.1233	2009	R\$ US\$	1	329.400 73.586	228.307 51.002	20	146	
1	1	80-53	RETIFICA CNC CILINDRICA INTERNA DIAM. 250 X 600 MM "ZEMA" MOD. IF 250-S NIS 471.102.1234	2009	R\$ US\$	1	329.400 73.586	228.307 51.002	20	146	
TOTAL							R\$ US\$	24 729.599	2.263.648 505.685		



ENGEVAL
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES



L22759/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

RESUMO DE VALORES POR PLANTA

<u>Número da Planta</u>	<u>Ocupação</u>	<u>Tot. Itens Avaliados</u>	<u>Moeda</u>	<u>Valor Total Mercado</u>	<u>Valor Total Liq. Forçada</u>
1	GALPAO INDUSTRIAL	24	R\$ US\$	3.265.976 729.599	2.263.648 505.685
TOTAL		24	R\$ US\$	3.265.976 729.599	2.263.648 505.685



ENGEVAL
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES



L22759/20

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - UNIDADE JANDIRA

RESUMO DE VALORES POR ÁREA

Número da Área	Descrição da Área	Tot. Itens Avaliados	Moeda	Valor Total Mercado	Valor Total Liq. Forçada
1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	24	R\$ US\$	3.265.976 729.599	2.263.648 505.685
TOTAL		24	R\$ US\$	3.265.976 729.599	2.263.648 505.685

RAYTON INDUSTRIAL S.A. – UNIDADE JANDIRA
L22759/20



TAG 05-11



TAG 05-21



TAG 06-03



TAG 10-08



TAG 10-64



TAG 10-65



TAG 20-88



TAG 20-102



TAG 20-104



TAG 20-106



TAG 40-25



TAG 40-33



TAG 40-45



TAG 40-46



TAG 40-52



TAG 40-59



TAG 40-60



TAG 40-65



TAG 40-67



TAG 40-71



TAG 40-76



TAG 80-52



TAG 80-53

DOCUMENTO

08

Aportes dos Acionistas
vs
Alienação de Máquinas

APORTE DOS ACIONISTAS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**Conta - "Emprestimos dos Socios" - Passivo não Circulante**

Ano	Saldo Inicial	Saldo Final	Aportes dos Sócios
2016	17.846.229	21.478.025	3.631.796
2017 Jan a Jul - Integralização R\$ 18 milhões	21.478.025	23.129.025	1.651.000
2017 Ago a Dez	5.321.325	5.760.709	439.384
2018	5.760.709	6.827.435	1.066.726
2019	6.827.435	6.827.435	-
2020 jan a agosto	6.827.435	8.552.364	1.724.929
Total aportado pelos sócios durante a Recuperação Judicial			8.513.835

* Não está incluído no cálculo acima a integralização do valor do imóvel vendido para pagar credores

ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS vs APORTES DOS ACIONISTAS

Total aportado pelos acionistas durante a Recuperação Judicial	R\$8.513.834,75
Total de máquinas e equipamentos alienados durante a RJ até 15/09/20	-R\$5.955.249,50
Os Aportes dos Acionistas superaram as Alienações de Maquinas	R\$2.558.585,25

RAYTON - VENDA DE MAQUINAS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLIENTE	ATIVO Nº	DESCRIÇÃO	DATA	NF Nº	VR.TRANSAÇÃO R\$
ENGRECON	30-53	GERADORA CNC DE ENGREN. SHAPER VERT. FELLOWS 10.2	20/12/2017	79960	102.529,50
VETORE	010-76	CENTRO DE USIN. HORIZ. HELLER MCI 16	07/02/2018	80173	565.000,00
VETORE	010-77	CENTRO DE USIN. HORIZ. HELLER MCI 16	07/02/2018	80173	565.000,00
METALPAULISTA	60-60	FORNO ELÉTRICO AUTOM. CEM./TEMP IPSEN T-10	12/04/2018	80831	200.000,00
METALPAULISTA	60-61	FORNO ELÉTRICO AUTOM. CEM./TEMP IPSEN T-10	12/04/2018	80832	200.000,00
METALPAULISTA	S/Nº	PAINEL ELÉTRICO-ELETRÔNICO COM SUPERVISÓRIO	12/04/2018	80833	25.000,00
METALPAULISTA	S/Nº	CARRO TRANSPORTADOR DE CARGA	12/04/2018	80834	25.000,00
SCHULZ S.A	20-103	TORNO VERTICAL CNC OKUMA MOD. 2SP-V80 COMPLETO	25/07/2017	78146	500.000,00
DUREX/MECPAR	010-67	MÁQ. P/LAMINAR ESTRIAS ROTO-FLO MICHIGAN-ROTO 3251	14/08/2017	78380	95.000,00
DUREX/MECPAR	010-28	FURADEIRA DE COLUNA MULTIFUSO BREVET FUGZ-315	14/08/2017	78380	40.000,00
AEG	20-91	TORNO CNC HORIZ. INDEX MOD. GU-800	26/04/2018	81053	64.400,00
AEG	006-52	TORNO MEC. UNIV. ROMI ES-40	27/04/2018	81070	16.560,00
AEG	006-49	TORNO MEC. UNIV. ROMI E-45-A	27/04/2018	81071	23.920,00
AEG	010-65	CENTRO DE USIN. CNC HORIZ. ROMI PH-400	27/04/2018	81072	95.680,00
AEG	30-100	GERADORA HOB PFAUTER MOD. P-900	27/04/2018	81073	66.240,00
AEG	90-110	PRENSA RECALCADA SMERAL LKH 1200S	02/05/2018	81084	180.400,00
AEG	20-89	TORNO CNC HORIZ. ROMI MOD. G-280	02/05/2018	81085	44.160,00
AEG	20-86	TORNO CNC HORIZ. ROMI MOD. G-280	02/05/2018	81087	44.160,00
AEG	20-97	TORNO CNC HORIZ. INDEX MOD. GU-800	02/05/2018	81088	62.560,00
AEG	30-40	GERADORA HOB PFAUTER MOD. PA-300	02/05/2018	81090	31.280,00
AEG	60-90	PRENSA P/TEMPERAR COROAS GLEASON MOD.537	02/05/2018	81094	40.480,00
AEG	90-54	PRENSA DE FRICÇÃO GUTMANN CAP. 450 TONS.	02/05/2018	81095	88.320,00
AEG	90-38	PRENSA DE FRICÇÃO GUTMANN CAP. 800 TONS.	02/05/2018	81096	128.800,00
AEG	20-93	TORNO CNC VERT. DUPLO- 2 PLACAS OKUMA 2SP-150H	02/05/2018	81097	62.560,00
AEG	20-94	TORNO CNC HORIZ. INDEX MOD. GU-800	01/08/2018	82154	95.000,00
AEG	30-58	FRESADORA HOB PFAUTER MOD. PA-630	01/08/2018	82155	55.200,00
AEG	30-76	FRESADORA HOB PFAUTER MOD. PA-630	01/08/2018	82156	55.200,00
MERITOR	60-26	PRENSA P/TEMPERAR COROAS GLEASON MOD.537	20/09/2018	82858	300.000,00
EMPICARGA	90-115	EMPILHADEIRA HYSTER H120XM 5 TONS.	30/07/2018	82119	29.000,00
EMPICARGA	90-118	EMPILHADEIRA HYSTER H50XM 2,5 TONS.	30/07/2018	82120	13.000,00
EMPICARGA	90-125	EMPILHADEIRA JUGENREICH 1,5 TONS. EFG 115	30/07/2018	82121	13.000,00
EMPICARGA	90-117	EMPILHADEIRA KOMATSU 2,5 TONS.	01/08/2008	82152	14.000,00
EMPICARGA	90-116	EMPILHADEIRA KOMATSU 2,5 TONS.	01/08/2018	82153	14.000,00
EMPICARGA	90-119	EMPILHADEIRA TOYOTA 5,0 TONS. 328F625	08/08/2018	82200	23.000,00
TRANSMISSÃO	40-53	GERADORA DE ENGREN. CÔNICAS GLEASON MOD. 28	07/12/2018	83930	50.000,00
TRANSMISSÃO	40-70	FRESADORA AUTOM. GLEASON REVEX MOD. Nº7	07/12/2018	83931	30.000,00
TRANSMISSÃO	40-81	FRESADORA AUTOM. GLEASON REVEX MOD. Nº7	07/12/2018	83932	30.000,00
TRANSMISSÃO	010-36	FURADEIRA DE BANCADA YADOIA MOD. FY-B25	07/12/2018	83933	1.500,00
TRANSMISSÃO	004-20	DUROMETRO PORTÁTIL METALTESTE MOD. EQUOTIP	07/12/2018	83934	500,00
MICROGEAR	010-07	FACEADORA E CENTRADORA OMZ 80/200	11/12/2018	83952	9.000,00
DINAMICA	30-119	FRESADORA DE ENGREN. SHAPER VERT. FELLOWS 6-A	11/12/2018	83953	30.000,00
DINAMICA	30-120	FRESADORA DE ENGREN. SHAPER VERT. FELLOWS 6-A	11/12/2018	83954	30.000,00
ENGREMASA	007-01	AFIADORA AUTOM. FERRAMENTAS ALTOTRANSF AF2	11/12/2018	83955	4.000,00
ENGREMASA	005-30	MÁQ. UNIVERSAL P/CONTROLE ENGREN. PH-60 MAAAG	11/12/2018	83956	3.000,00
ENGREMASA	50-31	REBARBADORA DE ENGREN. GRATOMAT MOD. H-300	11/12/2018	83957	4.000,00
ENGREMASA	30-48	GERADORA DE ENGREN. BARBER COLMAN MOD. 14-15	11/12/2018	83958	20.000,00
ENGREMASA	05-57/79	MAQ. P/TESTE DE HÉLICE ILLINOIS	11/12/2018	83959	3.000,00
ENGREMASA	50-32	CHANFRADORA DE DENTES HURTH ZK-10	11/12/2018	83960	26.000,00
TRANSMISSÃO	40-73	FRESADORA AUTOM. GLEASON CONIFLEX MOD. 104	12/12/2018	83962	163.000,00
ALLOY	010-23	FURADEIRA DE BANCADA YADOIA MOD. FY-B25	14/12/2018	83983	2.000,00
BETAMACHINE	30-111	GERADORA DE ENGREN. PFAUTER MOD. PE-750	06/12/2018	NF/LEILÃO	60.000,00
BETAMACHINE	30-101	GERAD. CNC DE ENGREN. SHAPER VERT. FELLOWS HIDROSTOKE	07/12/2018	NF/LEILÃO	28.000,00
BETAMACHINE	80-54	RETIFICA CNC CILINDR.EXT. ZEMA MOD. GH-1000	07/12/2018	NF/LEILÃO	30.000,00
BETAMACHINE	80-33	RETIFICA AUTOM. P/DENTES ENGREN.REISHAUER MOD. AZA	07/12/2018	NF/LEILÃO	10.000,00
BETAMACHINE	80-55	RETIFICA CNC CILINDR.EXT. ZEMA MOD. GH-800	07/12/2018	NF/LEILÃO	30.000,00
L.A. LOUREIRO	20-87	TORNO CNC HORIZ. ROMI MOD. G-280	07/12/2018	NF/LEILÃO	22.000,00
L.A. LOUREIRO	010-69	CENTRO DE USIN.VERTICAL BROTHER MOD. TC-227	07/12/2018	NF/LEILÃO	10.400,00
L.A. LOUREIRO	010-74	CENTRO DE USIN.VERTICAL BROTHER MOD. TC-227	07/12/2018	NF/LEILÃO	12.800,00
LIPPEL	006-80	FRESADORA UNIV. FREMAQ MOD. PM-030	10/12/2018	NF/LEILÃO	5.200,00
LIPPEL	004-13	ESTEREOMICROSCÓPIO REINOCULAR ATTO INSTRUMENTS LET2	10/12/2018	NF/LEILÃO	400,00
BPN TRANSMISSÕES	40-57	MÁQUINA P/TESTE E CONTATO RUÍDOS GLEASON MOD. 6	11/12/2018	NF/LEILÃO	7.000,00
IMF FORJARIA	90-32	PRENSA DE FRICÇÃO GUTMANN CAPAC. 800 TONS.	24/06/2020	1	140.000,00
IMF FORJARIA	90-29	PRENSA DE FRICÇÃO GUTMANN CAPAC. 450 TONS.	24/06/2020	2	110.000,00
IMF FORJARIA	90-19	MÁQ.DE JATEAMENTO GRANALHA DE AÇO EISA MOD. 20X27A	24/06/2020	3	20.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA CAIS/NOI DE FERREIRA Eriberto da Justina Estéfada de Sá Sara Bal, por meio do sistema de assinatura eletrônica nº 716152222 e do 02.44.3, sob o número 0000221700128239. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000230-62.2013.8.26.0299 e código 7966B02.

IMF FORJARIA	006-76	FRESADORA COPIADORA CINCINNATI	24/06/2020	4	120.000,00
IMF FORJARIA	90-67	FORNO ELÉTRICO AQUEC. POR INDUÇÃO ELPHIAC MOD.50X75	24/06/2020	5	80.000,00
IMF FORJARIA	010-08	BROCHADEIRA AUTOM.VERT. KARL KLINK RSI-10 CAP. 10 TONS	24/06/2020	6	10.000,00
IMF FORJARIA	S/Nº	EMPILHADEIRA A GÁS HYSTER MOD. H-150J CAPAC. 7 TONS	24/06/2020	7	20.000,00
TRANSMISSÃO	005-21	MÁQUINA P/INSPEÇÃO DE LÂMINAS GLEASON	24/06/2020	8	10.000,00
TRANSMISSÃO	005-11	MÁQUINA P/TESTE DE CONTATO KLINGELNBERG PKE-280-A	24/06/2020	9	10.000,00
TRANSMISSÃO	40-25	FRESADORA AUT. CONIFLEX GLEASON MOD. 104-A	24/06/2020	10	125.000,00
TRANSMISSÃO	40-33	FRESADORA AUT. CONIFLEX GLEASON MOD. 104-A	24/06/2020	11	125.000,00
TRANSMISSÃO	40-67	MÁQUINA P/TESTE CONTATO GLEASON MOD. 17-A	25/06/2020	12	10.000,00
TRANSMISSÃO	40-52	FRESADORA AUTOM. GLEASON MOD. 26	25/06/2020	13	30.000,00
TRANSMISSÃO	40-45	FRESADORA AUTOM. GLEASON MOD. 118-H	25/06/2020	14	100.000,00
TRANSMISSÃO	40-46	FRESADORA AUTOM. GLEASON MOD. 118-H	25/06/2020	15	100.000,00
TRANSMISSÃO	40-65	FRESADORA AUTOM. GLEASON MOD. 28	25/06/2020	16	40.000,00
TRANSMISSÃO	40-66	FRESADORA AUTOM. GLEASON MOD. 28	25/06/2020	17	40.000,00
TRANSMISSÃO	40-59	MÁQUINA P/TESTE DE CONTATO GLEASON MOD. 512-H	25/06/2020	18	10.000,00
TRANSMISSÃO	40-30	FRESADORA AUT. P/COROA PINHÃO GLEASON MOD. 116-P	15/09/2020	26	50.000,00
TRANSMISSÃO	40-69	MÁQUINA P/TESTE CONTATO RÚIDO GLEASON MOD. 513	15/09/2020	27	25.000,00
METALPAULISTA	60-56	FORNO ELÉTR.AUTOM. CEMENTAÇÃO E TÊMPERA IPSEN T-10-E	30/09/2020	28	90.000,00
METALPAULISTA	60-80	FORNO ELÉTR. HORIZ. P/REVENIMENTO IPSEN DLR-10-E	30/09/2020	29	50.000,00
METALPAULISTA	60-82	FORNO ELÉTR. HORIZ. P/REVENIMENTO IPSEN DLR-10-E	30/09/2020	30	50.000,00
TRANSMISERVICE	006-50	TORNO MECÂNICO UNIVERSAL ROMI E-45-A	30/09/2020	31	65.000,00
TRANSMISERVICE	006-18	FRESADORA HORIZONTAL CINCINNATI MODELO 3	30/09/2020	32	25.000,00
VALOR TOTAL DE MÁQUINAS ALIENADAS					5.955.249,50

ONTEM

🔒 As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde, Marcelo! É Fernanda advogada do Luciano Muniz, sobre o crédito trabalhista da Rayton que falamos pela manhã. Você recebeu meu e-mail? Conseguiu confirmar a data do pagamento do crédito do meu cliente? Obrigada!

14:32 ✓✓

Doutor? 16:27 ✓✓

HOJE

Bom dia, Dr.! Tudo bem? Conseguiu algum retorno com o financeiro do seu cliente (Rayton) sobre o pagamento do crédito trabalhista do meu cliente Luciano Muniz (cujo prazo para pagamento era ontem)?

10:32 ✓✓



Digite uma mensagem



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA – SP.

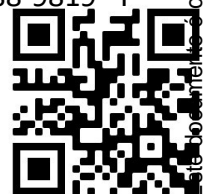
Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial (“Embargante”), já devidamente qualificada nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1022, I do CPC, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da r. decisão de fls. 5038, pelos motivos que passa a expor.

Consoante verificado, este Juízo entendeu por bem, “*determinar que a Recuperanda apresente a relação dos pagamentos a serem realizados aos credores, preenchendo os formulários eletrônicos para emissão dos mandados de levantamento.*”

Pois bem.

Conforme previsto pelo Plano de Recuperação Judicial e destacado abaixo – é incumbência dos credores o fornecimento dos dados bancários para possam receber seus respectivos créditos.



VI.7. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da realização do pagamento.

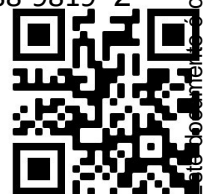
VI.8. Informação das Contas Bancárias

A empresa RAYTON notificará seus Credores, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, para que esses informem, por meio de comunicação por escrito endereçada as empresas do grupo, suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não

Dessa forma, Excelência, inviável o preenchimento dos formulários eletrônicos por parte da Recuperanda para emissão dos mandados de levantamento em favor dos credores listados na manifestação de fls. 4637/4641, tendo em vista que a Recuperanda não detém os dados bancários desses credores.

Assim, em conformidade com o disposto pelo artigo 320¹ do Código Civil, prudente seja determinado por esse D. Juízo que os respectivos credores pugnem pela expedição de levantamento da quantia que lhes é devida cada um apresentando seu formulário eletrônico de levantamento para posterior expedição do mandado de levantamento.

¹ Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.



Dessa forma, imperioso seja sanada a contradição na r. decisão para (i) seja determinado que os credores relacionados pela Recuperanda em sua manifestação de fls. 4637/4641 detentores do saldo remanescente depositado em conta a disposição desse D. juízo, apresentem os respectivos formulários para emissão do mandado de levantamento.

Portanto, diante de todo o exposto, requer sejam os presentes Embargos de Declaração acolhidos e providos para sanar a contradição da r. decisão de fls.5038, para afastar a determinação da Recuperanda em apresentar a relação de pagamento a serem realizados aos credores e o preenchimento dos formulários eletrônicos para emissão dos mandados de levantamento, como medida de Justiça!

Por derradeiro, requer que todas as publicações sejam feitas em nome do patrono da Recuperanda, **Dr. ROBERTO CARLOS KEPPLER, OAB/SP 68.931**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

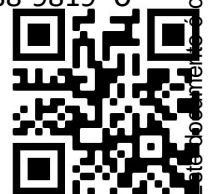
São Paulo, 17 de maio de 2021.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP 293.743

Wagner L.C.R. Silva
OAB/SP 336.387





Mendes Brito
Advogados Associados

Rua Vergueiro, 2616, Conj 41
V. Mariana - CEP 04102-000
São Paulo - SP
11 5571-2711

fls. 5639

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da
Comarca de Jandira/SP.**

**Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299
Recuperação Judicial**

Houghton Brasil Ltda., por seu procurador infra-assinado nos autos da recuperação judicial requerida por **Rayton Industrial S/A**, ora em trâmite perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer **a juntada do formulário de MLE para que seja depositado o valor em favor da Houghton Brasil Ltda na conta do procurador haja vista este patrono possuir procuração valida nos autos juntado as fls. 1329/1330.**

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 18 de maio de 2021.

Ivan Mendes de Brito
OAB/SP nº 65.883

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*):0002210-44.2016.8.26.0299

Nome do beneficiário do levantamento: Houghton do Brasil Ltda.

CPF/CNPJ: 57.490.245/0001-61

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 65.883 - Procuração nas fls. 1329/1330

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial - R\$ 4.595,78

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 4644/4645

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 872.110,52

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Ivan Mendes de Brito

CPF/CNPJ do titular da conta: 036.014.201-04

Banco: Banco do Brasil

Código do Banco:001

Agência:6815-2

Conta nº: 755.230-0

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA/SP**

Processo de recuperação judicial n.º1001130-62.2015.8.26.0299(Habilitação de crédito n.º1002008-45.2019.8.26.0299)

LUCIANO MUNIZ, credor trabalhista, já devidamente qualificado, por seu advogada e procuradora que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da **RAYTON INDUSTRIAL SA**, também qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar, mais uma vez no que segue:

O Requerente é credor preferencial da classe trabalhista (Classe I), de acordo com o plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, os créditos da referida classe devem ser pagos no prazo de um ano após a decisão de homologação dos cálculos do crédito do credor.

O Prazo de um ano do presente Reequerente se deu ontem, dia 04/05/2021, de acordo com informações divulgadas no relatório mensal apresentado pela Administradora Judicial:

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - CNPJ: 60.419.744/0001-77					
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR LÍQUIDO DE R\$ 6.612.370,35					
CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I					
Nº	CRETOR	VALOR	VALOR S/ DESÁGIO	VALOR A PAGAR	VALOR PAGO
1	BABETTO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Decisão 28/06/2017	40.051,76	40.051,76	40.051,76	40.051,76
2	HENRIQUE ALVES PEREIRA - Decisão 02/12/2016	112.882,20	112.882,20	112.882,20	
3	FERNANDO LIMA DA SILVA - Decisão 02/12/2016	31.298,60	31.298,60	31.298,60	31.298,60
4	REINILDO DE OLIVEIRA MACHADO - Decisão 19/09/2017	5.963,10	5.963,10	5.963,10	5.963,10
5	VALTER PINTO DE MAGALHÃES - Decisão 05/09/2018	164.139,82	164.139,82	164.139,82	164.139,82
6	WAGNER NOGUEIRA DA CRUZ - Decisão 08/10/2019 - Decisão Embargos 07/11/2019	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
7	JHONATA RODRIGUES CARVALHO - Decisão 25/02/2019	54.257,18	54.257,18	54.257,18	54.258,18
8	PEDRO ROCHA PEREIRA - Decisão 10/10/2019 Decisão Embargo 07/11/2019	46.622,52	46.622,52	46.622,52	46.622,52
9	DOUGLAS SANTOS DA CUNHA - Decisão 10/10/2019 - Decisão Embargo 07/11/2019	39.929,45	39.929,45	39.929,45	39.929,45
10	PAULO CEZAR LEITES - Decisão 23/01/2020 - Decisão Embargo 05/05/2020	12.632,73	12.632,73	12.632,73	
11	LUCIANO MUNIZ - Decisão 04/05/2020	100.344,33	100.344,33	100.344,33	
12	WEDERSON DIEGO NASCIMENTO DIAS - Decisão 17/07/2020	24.033,73	24.033,73	24.033,73	
13	JOSE FRANCA DA SILVA - Decisão 21/07/2020	42.198,97	42.198,97	42.198,97	
14	PAULO ANDERSON DA SILVA ANDRADE - Decisão 04/05/2020	2.521,84	2.521,84	2.521,84	
15	LUIZ CARLOS GONÇALVES DE CAMARGO - Decisão 24/08/2020	68.256,42	68.256,42	68.256,42	
16	JOSE LUIZ ALVEZ - Decisão 20/07/2020	12.551,47	12.551,47	12.551,47	
17	JORGE TOKUZI NAKAMA - Decisão 20/07/2020	1.255,15	1.255,15	1.255,15	
TOTAL CLASSE I		828.941,29	828.941,29	828.941,29	452.263,43

Tendo em vista a apresentação de embargos de declaração da Recuperanda, informando que os credores devem apresentar os dados bancários para o pagamento, o presente credor trabalhista, vem juntar o formulário MLE para o pagamento do seu crédito trabalhista.

Termos em que,

Pede e espera o deferimento.

Jandira/SP, 19 de maio de 2021.

FERNANDA SIMONE GEHM

OAB/SP 354.785

OAB/SP 354.785

(11) 93732-9644

(11) 2680-0214

contato@advocaciafernandagehm.com.br

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): **0002210-44.2016.8.26.0299**

Nome do beneficiário do levantamento: **LUCIANO MUNIZ**

CPF: **332.986.628-44**

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº354.785 - Procuração nas fls. 5479

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls.

Terceiro

Tipo de levantamento: **Parcial valor R\$ 100.344,33**

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: **4644/4645**

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 872.110,52**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **Fernanda Simone Gehm**

CPF do titular da conta: **017.820.640-79**

Banco: **Banco do Brasil**

Código do Banco: **001**

Agência: **5946-3**

Conta nº: **5.308-2**

Tipo de Conta: **Corrente** **Poupança**

Observações:



Mendes Brito
Advogados Associados

Rua Vergueiro, 2616, Conj 41
V. Mariana - CEP 04102-000
São Paulo - SP
11 5571-2711

fls. 5644

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da
Comarca de Jandira/SP.**

**Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299
Recuperação Judicial**

Corneta Ltda, por seu procurador infra-assinado nos autos da recuperação judicial requerida por **Rayton Industrial S/A**, ora em trâmite perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do incluso mandato de procuração, bem como de cópia do contrato social da empresa e da taxa da Carteira dos Advogados.**

Requer por fim a juntada do MLE para recebimento do valor depositado em favor do requerente.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 25 de maio de 2021.

Ivan Mendes de Brito
OAB/SP nº 65.883

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NOME: **Corneta Ltda.**
ENDEREÇO: Rua Albano Rodrigues dos Santos s/n
CNPJ/MF.: 60.887.924/0001-83
CIDADE/ESTAD Osasco/SP
Na pessoa de seu representante legal.

OUTORGADO:

Ivan Mendes de Brito, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB seção São Paulo sob nº 65.883, e no CPF/MF n.º 036.014.201-04, com escritório na Rua Vergueiro, 2.616, 4º andar, Cj. 41, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04102-000.

PODERES:

Pelo presente instrumento de procuração, a outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador para o fim específico de agir em defesa de seus interesses na Recuperação Judicial de **Rayton Industrial S/A**. Para tanto, confere-lhes os poderes da cláusula “*ad judicia*”, para o foro em geral, e mais os poderes especiais para receber e dar quitação, não podendo, contudo, ir além do que proceder ao recebimento da importância que lhe é devida no processo de Recuperação Judicial, praticando enfim todos os atos, necessários para o fiel desempenho do presente mandato.

Osasco, 18 de maio de 2021

JOSE HUMBERTO
CANAVARRO
AGOSTON:13977804871

Assinado de forma digital por JOSE
HUMBERTO CANAVARRO
AGOSTON:13977804871
Dados: 2021.05.24 14:21:20 -03'00'

Corneta Ltda.



16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
CORNETA LTDA.
CNPJ/MF Nº 60.887.924/0001-83
NIRE nº 35.215.032.941

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, as partes:

(a) **FRIEDRICH KRISTIAN BERG**, alemão, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº W 119.695-W SPMAF/SR/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 024.342.458-20, com endereço na Rua Tanger nº 221, Parque Silvino Pereira, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06708-745;

(b) **SABINE ELISABETH BERG**, brasileira, divorciada, profissional de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 5.282.294/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 722.395.067-68, com endereço na rua Teixeira de Freitas nº 34, Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04748-030;

(c) **CHRISTIAN BENNECKE**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.602.093-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 064.360.858-31, com endereço na rua da Mata nº 129, apto. 161, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04531-020; e

(d) **CONSTANCE BENNECKE**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 10.893.635-1/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 052.267.238-81, com endereço na rua Gabriele D'Annunzio nº 255, apto. 92, Campo Belo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04619-000.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social de **CORNETA LTDA.**, sociedade empresária, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na rua Manuel Antonio Portella nº 240, bairro de Presidente Altino, CEP: 06210-080, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.032.941, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.887.924/0001-83, doravante denominada simplesmente “Sociedade”, RESOLVEM, por unanimidade, alterar o contrato social, nos seguintes termos:

Considerando a negociação da totalidade das quotas da sociedade, os sócios deliberam por unanimidade alterar o contrato social para vigorar com a seguinte redação:

I – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

Os sócios se retiram da sociedade, transferindo a totalidade de suas quotas, o sócio **CHRISTIAN BENNECKE** sede e transfere o total de 8.775.796 (oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 8.775.796,00 (oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais), a sócia **CONSTANCE BENNECKE**, sede e transfere o total de 8.744.696 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 8.744.696,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais), o sócio **FRIEDRICH BERG**, sede e transfere o total de 8.060.839 (oito milhões, sessenta mil, oitocentos e trinta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 8.060.839,00 (oito milhões, sessenta mil, oitocentos e trinta e nove reais) e a sócia **SABINE BERG**, sede e transfere o total de 4.750.174 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e setenta e quatro) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada,

W LEGACY EQUITY PARTNERS S.A.

totalizando o valor de R\$ 4.750.174,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e setenta e quatro reais), de forma onerosa e dando plena quitação aos novos sócios admitidos **W LEGACY EQUITY PARTNERS S.A.**, sociedade constituída conforme as leis das Ilhas Virgens Britânicas, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº. 17.295.381/0001-86, com sede em 197 Main Street, PO BOX 4494, Road Town e com endereço comercial no Brasil na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 195 – cj 13, Vila Olímpia, CEP: 04551-010, neste ato representada por seu diretor, **Sr. ROBERTO ORLANDO FERREIRA CARUSO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 23408284-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 142.152.478-37, residente e domiciliado na Rua Fidêncio Ramos, 195 – cj 13, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04551-010 e **JOSÉ HUMBERTO CANAVARRO AGOSTON**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.899.228-X SSP/SP e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 139.778.048-71, residente e domiciliado na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Fernando Camargo 500, 3º andar, Centro.

Em consequência da alteração do quadro societário, a composição do capital social se alterou, passando a cláusula quinta a ter a seguinte redação:

“DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – *O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 30.331.505,00 (trinta milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e cinco reais), dividido em 30.331.505 (trinta milhões, trezentos e trinta e uma mil, quinhentas e cinco) quotas sociais, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:*

Nome do sócio	Quotas	Valor em R\$	Percentual
W LEGACY EQUITY PARTNERS S.A.	27.298.355	27.298.355,00	90%
JOSÉ HUMBERTO CANAVARRO AGOSTON	3.033.149	3.033.149,00	10%
Total	30.331.505	30.331.505,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.”

II – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

Em vista da alteração do quadro societário, altera-se a administração da sociedade, passando a cláusula sétima a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao **Sr. JOSÉ HUMBERTO CANAVARRO AGOSTON**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.899.228-X SSP/SP e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 139.778.048-71, residente e domiciliado na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Fernando Camargo 500, 3º andar, Centro, o cargo de Gerente Geral da Sociedade, o qual permanecerá no cargo por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – O Gerente Geral da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que impeça de exercer atividades empresariais.”

Diante do acima deliberado por unanimidade, os sócios consolidam o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
CORNETA LTDA.
CNPJ Nº 60.887.924/0001-83
NIRE Nº 35.215.032.941**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade girará sob a denominação de CORNETA LTDA. e reger-se-á pelo presente Contrato Social, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sede e foro na rua Manuel Antônio Portella nº 240, bairro de Presidente Altino, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06210-901.

Parágrafo Único – A Sociedade pode transferir sua sede, abrir e fechar filiais, escritórios, agências e/ou sucursais, em qualquer parte do país, mediante deliberação dos sócios, respeitado o disposto nas cláusulas sexta, parágrafo 2º, e décima sexta.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem por objeto:

- a) Indústria, comércio, importação e exportação de cutelaria em geral, instrumentos cirúrgicos e dentários, ferramentas para quaisquer fins, peças forjadas e usinadas, e demais artigos conexos e acessórios.
- b) Prestação de serviços de usinagem, forjamento, jateamento e beneficiamento de peças para terceiros e prestação de serviços para terceiros;
- c) Associação, investimento e participação em outras empresas como quotista ou acionista; e
- d) Licenciamento de marcas próprias para terceiros.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade iniciou suas atividades em 09.02.1998 e sua duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 30.331.505,00 (trinta milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e cinco reais), dividido em 30.331.505 (trinta milhões, trezentos e trinta e uma mil, quinhentas e cinco) quotas sociais, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

Nome do sócio	Quotas	Valor em R\$	Percentual
W LEGACY EQUITY PARTNERS S.A.	27.298.355	27.298.355,00	90%
JOSÉ HUMBERTO CANAVARRO AGOSTON	3.033.149	3.033.149,00	10%
Total	30.331.505	30.331.505,00	100%

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.”

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida por 01 (uma) pessoa física, sócia ou não, que terá a denominação de “Gerente Geral”, e que poderá ser eleita e destituída a qualquer tempo, mediante deliberação de sócios representando 80% (oitenta por cento) do capital social, independentemente de caução, observado o disposto nas cláusulas oitava e décima sexta.

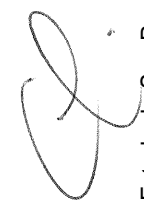
Parágrafo Primeiro – Compete ao Gerente Geral, isoladamente:

- a) Representar a Sociedade perante terceiros, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive perante a União, os Estados, os Municípios e respectivas autarquias, instituições financeiras públicas ou privadas, bem como junto às sociedades das quais participe;
- b) Emitir, aceitar e endossar duplicatas e letras de cambio, emitir e endossar notas promissórias, endossar “warrants”, conhecimentos de depósitos e de embarque até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por título de crédito;
- c) Arrendar ou locar imóveis, instalações e/ou máquinas;
- d) Descontar, caucionar e entregar cobrança bancária, duplicatas, letras de cambio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos e propostas;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar bens do Ativo Permanente cujo valor individual, ou global quando a operação envolver mais de uma unidade, for inferior ou

ATA
DE
REUNIÃO

igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto na letra "f", deste parágrafo 1º, e parágrafo 2º, ambos desta cláusula sexta;

- f) Constituir ônus de qualquer natureza ou dar bens do Ativo Permanente como forma de garantia de quaisquer operações de interesse da Sociedade, bem como adquirir, alienar ou gravar, a qualquer título, imóveis da Sociedade, quando o valor das dívidas, ou do imóvel, conforme o caso, for inferior ou igual a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- g) Abrir, gerir, movimentar e fechar quaisquer contas, inclusive bancárias, emitir e endossar cheques, bem como contratar empréstimos bancários até o limite de 5,00% do capital social;
- h) Assinar toda a correspondência da Sociedade, inclusive a dirigida a bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, entregas de borderôs de pagamento e cobrança, ordens de protestos e o que mais preciso for;
- i) Assinar pedidos de licenças de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, declarações de venda, comprar e vender cambiais, assinar contratos, inclusive os de compra e venda de produtos exportáveis e todos os demais documentos e correspondências da Sociedade com aquelas carteiras;
- j) Administrar e gerir todos os negócios sociais, sempre de acordo com as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, assinando contratos em nome da Sociedade, quando o montante envolvido for inferior ou igual a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observado o disposto no parágrafo 2º, desta cláusula sexta;
- k) Renunciar ou transigir em nome da Sociedade, quando o montante envolvido for inferior ou igual a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- l) Nomear procuradores, cujos mandatos serão por prazo determinado e conterão os respectivos poderes específicos, inclusive com as cláusulas "*ad negotia e ad judicia*". As procurações com a cláusula "*ad judicia*" não conterão prazo determinado.





Parágrafo Segundo – A prática de quaisquer dos atos listados no parágrafo primeiro acima, em montante superior aos limites em Reais ali estabelecidos, depende de assinatura conjunta do Gerente Geral e de qualquer membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Gerente Geral, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo:

- a) Celebrar quaisquer atos societários que impliquem na fusão, cisão, incorporação ou transformação da Sociedade;
- b) Celebrar contrato de constituição de novas sociedades, inclusive Sociedade em Conta de Participação e Consórcio, bem como adquirir ou alienar, em nome da Sociedade e a qualquer título, participações societárias;
- c) Aplicar os recursos da Sociedade na bolsa de Mercadorias e Futuro, no mercado de balcão organizado e em valores mobiliários negociados na Bolsa de Valores;
- d) Contratar e demitir os membros que compõem a Gerencia da Sociedade;
- e) Abrir ou extinguir filiais, escritórios ou representações;
- f) Transferir reservas de capital de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie;
- g) Participar em qualquer atividade fora do curso normal dos negócios;
- h) Contratar serviços de auditoria e de consultoria em geral, como, por exemplo, consultoria jurídica, administrativa, econômica e de negócios; e
- i) Propor medidas judiciais em nome da Sociedade que envolvam matéria de Direito Ambiental, Tributário ou Falimentar, bem como quaisquer outras matérias cujo montante de causa envolvida supere R\$ 200.000,00.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos do Gerente Geral, de gerentes, de procuradores ou funcionários, sócios ou não, que a envolverem em obrigações

relativas a negócios estranhos à mesma ou em desacordo com os poderes definidos neste Contrato Social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao **Sr. JOSÉ HUMBERTO CANAVARRO AGOSTON**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.899.228-X SSP/SP e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 139.778.048-71, residente e domiciliado na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Fernando Camargo 500, 3º andar, Centro, o cargo de Gerente Geral da Sociedade, o qual permanecerá no cargo por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – O Gerente Geral da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que impeça de exercer atividades empresariais.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

CLÁUSULA OITAVA – O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 02 e no máximo 05 membros, todos pessoas físicas residentes no Brasil, sócios ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo mediante deliberação de sócios representando 80% do capital social, tomada em conformidade com o disposto na cláusula décima sexta.

CONSELHO
DELIBERATIVO

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo conterà 01 Presidente e 01 Vice-Presidente, os quais serão nomeados pela mesma Reunião de Sócios que eleger os membros deste órgão.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 01 ano e poderão ser reeleitos. Na hipótese de destituição ou falta de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, o substituto que vier a ser eleito cumprirá o prazo remanescente do mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro – Somente 2 sócios poderão ser membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Definir a orientação geral da administração e a política estratégica das atividades exercidas pela Sociedade;
- b) Propor à Reunião de Sócios, a admissão e a demissão do Gerente Geral, bem como a remuneração deste a título de *pro labore*.
- c) Aprovar, previamente, as propostas do Gerente Geral acerca da admissão e da demissão dos demais gerentes da Sociedade;
- d) Definir a remuneração do Gerente Geral, bem como definir o Plano de Cargos e Salários dos funcionários da Sociedade;
- e) Aprovar, previamente, as contas do Gerente Geral, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade relativos a cada exercício social encerrado, bem como encaminhar tais documentos para a aprovação da Reunião de Sócios;
- f) Analisar relatórios econômicos e financeiros de cada exercício mensal;
- g) Deliberar acerca do Plano de Investimentos Anual da Sociedade; e
- h) Observar e cumprir as atribuições previstas neste Contrato Social, deliberando sobre as demais matérias de sua competência, bem como acerca dos casos omissos.



Parágrafo Quinto – O próprio Conselho Deliberativo definirá, por meio de deliberação tomada em reunião de seus membros, por maioria, o seu Regimento Interno.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA NONA – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Nessa data serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício, e feitas as necessárias provisões, em seus limites máximos, facultados pela legislação em vigor.

DO LUCRO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – O lucro líquido apurado pela Sociedade no encerramento do exercício social terá a destinação que lhe for determinada por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, tomada em Reunião realizada conforme a cláusula décima sexta.

Parágrafo Primeiro – Sócios representando a maioria do capital social poderão, através de deliberação tomada em Reunião realizada conforme a cláusula décima sexta, determinar o levantamento de balanços intermediários no decorrer do exercício social, bem como deliberar sobre a destinação do lucro apurado nos referidos balanços intermediários.

Parágrafo Segundo – As necessidades de recursos financeiros da Sociedade poderão ser supridas pelos sócios, hipótese em que tais empréstimos serão corrigidos monetariamente anualmente, ou na menor periodicidade prevista em lei, com base na variação do IGP-M, ou na ausência deste pelo índice que melhor refletir a inflação do período, e juros de 1% ao mês.

DECLARAÇÃO
DE QUOTAS

Parágrafo Terceiro – Sócios representando a maioria do capital social poderão, através de deliberação tomada em Reunião realizada conforme a cláusula décima sexta, determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme faculta o artigo 9º, da Lei nº 9249/95.

DA CESSÃO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas são livremente transferíveis entre os sócios. A transferência de quotas a terceiros somente poderá ser efetuada após os demais sócios quotistas terem expressamente renunciado ao direito de preferência que lhes é assegurado, em igualdade de condições, e se não houver oposição de titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Primeiro – O direito de preferência estabelecido nesta cláusula será exercido pelos demais sócios na proporção das quotas pelos mesmos possuídas. Caso qualquer dos sócios renuncie ao seu direito de preferência, este direito poderá ser exercido pelos sócios remanescentes, na proporção das quotas possuídas, e assim sucessivamente, até que a renúncia seja expressa pela totalidade dos sócios.

Parágrafo Segundo – No caso de venda a terceiros, o (s) sócio (s) retirante (s) deverá (ao) comunicar, por escrito, as condições de venda oferecidas aos sócios remanescentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para o exercício do direito de preferência assegurado aos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro – O direito de preferência no aumento de capital pode ser cedido a outros sócios ou a terceiros, observando-se, para tanto, as mesmas regras aplicáveis à cessão de quotas.

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

DECLARAÇÃO
DE FÉ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade, ausência, exclusão, retirada, falência ou recuperação judicial de um dos sócios, continuando com os remanescentes.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de falecimento de sócio, somente os herdeiros necessários deste, assim entendidos os descendentes, os ascendentes e o cônjuge poderão ingressar na Sociedade.

Parágrafo Primeiro – É vedado o ingresso na Sociedade dos cônjuges e dos companheiros dos herdeiros do sócio falecido.

Parágrafo Segundo – Às pessoas referidas no parágrafo primeiro, acima, bem como aos herdeiros que optem por não ingressar na Sociedade, será garantido o valor correspondente às respectivas quotas, o qual será apurado e reembolsado conforme os termos, condições e prazos estabelecidos na cláusula décima quinta.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer dos sócios poderá ser excluído da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Primeiro – Considera-se justa causa para a exclusão da Sociedade a verificação, isolada ou cumulativa, de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;

WJAD21700191918
20210525

- b) Concorrência desleal à Sociedade;
- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres dos sócios ou administradores;
- d) Absenteísmo prolongado, sem motivo justificado, que afete o andamento dos negócios sociais ou cause obstrução à administração da sociedade;
- e) Inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios que afete o andamento dos negócios sociais ou cause obstrução à administração da sociedade; ou
- f) Decretação de falência ou recuperação judicial, instalação de concurso de credores ou declaração de insolvência.

Parágrafo Segundo – A exclusão de sócio da Sociedade por justa causa dar-se-á através de alteração do Contrato Social da Sociedade, aprovada por deliberação de sócios representando 80% (oitenta por cento) do capital social, tomada em reunião especialmente convocada para tanto, observando-se as regras de convocação e instalação previstas na cláusula décima sexta.

Parágrafo Terceiro – O valor correspondente às quotas do sócio excluído de acordo com esta cláusula será apurado e reembolsado conforme os termos, condições e prazos estabelecidos na cláusula décima quinta.

DO REEMBOLSO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para fins de reembolso, o valor das quotas do sócio retirante, excluído, dos herdeiros do sócio falecido, bem como dos cônjuges ou companheiros dos herdeiros do sócio falecido, será determinado pelo valor de mercado da participação social.

Parágrafo Primeiro – O valor de mercado da participação social a ser reembolsada será apurado por, no máximo, 2 (dois) peritos, os quais serão



indicados por deliberação dos sócios representando 80% (oitenta por cento) do capital social, tomada em reunião realizada conforme determina a cláusula décima sexta.

Parágrafo Segundo – Em ocorrendo a avaliação por 2 (dois) peritos, a participação social será reembolsada com base no valor médio apurado nas duas avaliações.

Parágrafo Terceiro – Uma vez apurado nos termos do parágrafo primeiro, acima, o valor de reembolso das quotas será pago em parcelas mensais e sucessivas equivalentes a 20% do lucro líquido mensal da Sociedade efetivamente realizado financeiramente, ao passo que o saldo, assim entendido como sendo o valor do reembolso diminuído das parcelas já pagas, será atualizado monetariamente anualmente, ou na menor periodicidade prevista em lei, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança.

Parágrafo Quarto – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação do respectivo recibo de quitação por parte do beneficiário.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As matérias abaixo relacionadas serão objeto de deliberação dos sócios, tomadas em reuniões, observando, para tanto, os respectivos quóruns:

- a) Modificação do Contrato Social, bem como incorporação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade dependem da aprovação por sócios representando 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) Eleição e destituição do Gerente Geral nomeado no Contrato Social, bem como eleição e destituição dos membros do Conselho Deliberativo, e

- definição de suas respectivas remunerações dependerão de aprovação por sócios representando 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- c) Demais assuntos serão aprovados pela maioria do capital social, ressalvados os casos em que o Contrato Social estabeleça quorum específico.

Parágrafo Primeiro – Nas deliberações sociais, cada quota dará direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo – Compete ao Conselho Deliberativo convocar a reunião dos sócios, através de carta protocolada ou com aviso de recebimento discriminando local, data e hora em que se realizará, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – A convocação será realizada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data marcada para a reunião, devendo as correspondências referidas no parágrafo segundo, desta cláusula ser encaminhadas aos sócios nos seus respectivos endereços constantes no Contrato Social.

Parágrafo Quarto – Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos sócios comparece à reunião ou declara, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Quinto – A reunião instala-se com a presença de sócios representando a maioria do capital social, sendo os trabalhos conduzidos por um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os sócios presentes.



Parágrafo Sexto – Fica dispensada a reunião quando a totalidade dos sócios deliberar sobre a matéria por escrito.

Parágrafo Sétimo – Das reuniões serão lavrada atas, as quais serão assinadas por tantos sócios quantos forem necessários para a aprovação das matérias nelas contidas, dispensadas as assinaturas dos ausentes ou dissidentes. Serão anexados às atas os respectivos comprovantes de convocação, quando necessário. As atas serão transcritas no Livro de Atas das Reuniões dos Sócios.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para todas as questões oriundas deste Contrato Social fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Osasco, SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Osasco, 17 de agosto de 2015.

 
Friedrich Kristian Berg

 
Sabine Elisabeth Berg

p/p – Ricardo Martin Berg

 
Constance Bennecke

 
Christian Bennecke

(Página de Assinaturas – DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CORNETA LTDA. – CNPJ/MF Nº 60.887.924/0001-83 - NIRE nº 35.215.032.941)



[Handwritten Signature]
W Legacy Equity Partners S/A (Roberto Orlando Ferreira Caruso)



[Handwritten Signature]
José Humberto Canavarro Agoston

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Handwritten]*
RG:
CPF:

[Handwritten Signature]
Nome: *[Handwritten]*
RG: *[Handwritten]*
CPF:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 406.753/15-5
FLÁVIA REGINA BRANTO SECRETÁRIA GERAL
JUCESP


TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Carriero de Nota:
Bsl. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olimpiz - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: ROBERTO ORLANDO FERREIRA CARUSO e JOSE HUMBERTO CANAVARRO AGOSTON, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP, 01/09/2015 - 10:38:06
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 14,68
ISABELAS MELO DE LIMA - ESCRIVENTE AUT.
Etiqueta: 764583 Selos: AA 903461
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

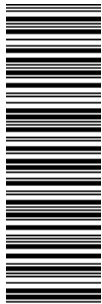



COLÉGIO NOTARIAL DE GRAFIA
237
10591AA903461




8588000000-8 23660185112-2 10590032968-5 85920210623-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Corneta Ltda.			07 - Data de Vencimento 23/06/2021	
02 - Endereço Rua Vergueiro n. 2616 cj. 41 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 23,66	
03 - CNPJ Base / CPF 60.887.924	04 - Telefone (11)5571-2711	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 210590032968859	
06 - Observações Proc. Origem 1001130-62.2015.8.26.0299 - Foro De Jandira				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 24/05/2021 Via do Banco	

210590032968859-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1				
			15 - Nome do Contribuinte Corneta Ltda.			03 - Data de Vencimento 23/06/2021		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 23,66		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Rua Vergueiro n. 2616 cj. 41 Sao Paulo SP			04 - Cnpj ou Cpf 60.887.924/0001-83		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 210590032968859-0001 Emissão: 24/05/2021		17 - Observações Proc. Origem 1001130-62.2015.8.26.0299 - Foro De Jandira			08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 23,66			

8588000000-8 23660185112-2 10590032968-5 85920210623-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Corneta Ltda.			07 - Data de Vencimento 23/06/2021	
02 - Endereço Rua Vergueiro n. 2616 cj. 41 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 23,66	
03 - CNPJ Base / CPF 60.887.924	04 - Telefone (11)5571-2711	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 210590032968859	
06 - Observações Proc. Origem 1001130-62.2015.8.26.0299 - Foro De Jandira				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 24/05/2021 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN MENDES DE BRITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 12:01, sob o número WJAD21700191918. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 7A605B1.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/05/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.58.26
7039407039

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EXPANSAO COBRANC SC LTDA
AGENCIA: 7039-4 CONTA: 380.028-8
EFETUADO POR: DANILO AFONSO BRITO

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85880000000-8 23660185112-2
10590032968-5 85920210623-4
Banco do Brasil 001
AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO: 7039
TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 7039
CANAL DE PAGAMENTO: Telefone / Mobile
HORÁRIO DA TRANSAÇÃO: 10:58:13
DATA DA TRANSAÇÃO: 25/05/2021

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento 25/05/2021
Nr de controle- Dare-SP 210590032968859
Valor Total 23,66

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
DOCUMENTO: 052503
AUTENTICACAO SISBB:
4.183.306.AD3.136.66B

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*):1001130-62.2015.8.26.0299

Nome do beneficiário do levantamento:Corneta Ltda

CPF/CNPJ:60.887.924/0001-83

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº65.883 - Procuração nas fls. 5645

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial R\$ 7.732,73

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 4644/4645

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 872.110,52

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Ivan Mendes de Brito

CPF/CNPJ do titular da conta: 036.014.201-04

Banco: Banco do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 6815-2

Conta nº: 755.230-0

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Jandira
– SP

Autos recuperação judicial n. 1001130-62.2015.8.26.0299

Multimetal Industria Metalúrgica Ltda, já qualificada, nos autos da recuperação judicial em referência, proposta por Rayton Industrial S.A, vem, respeitosamente, por seu advogado, com endereço na Rua João Wiclif, n. 111, sala 809, na cidade de Londrina - PR, telefone (43) 3025-5400, e-mail weber@niso.adv.br, expor e requer o que segue:

A credora Multimetal Industria Metalúrgica Ltda informa seus dados bancários:

Favorecido: MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

CNPJ do favorecido: 78.017.787/0001-91

Banco: SANTANDER

Código do Banco: 033

Agência: 3189

Conta Corrente nº: 13004660-3

Tendo em vista a petição de fls. 5636/5638, requer a juntada do formulário de MLE para que seja depo-

sitado o valor referente ao crédito da empresa Multimetal
Industria Metalúrgica Ltda.

E. deferimento

De Londrina para Jandira, 25 de maio de 2021

PP. Weber Niso Leite

OAB/PR 48.224

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1001130-62.2015.8.26.0299

Nome do beneficiário do levantamento: Multimetal Industria Metalúrgica Ltda

CPF/CNPJ: 78.017.787/0001-91

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. _____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: **Parcial – R\$ 9.921,92**

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 4644/4645

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 872.110,52

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA

CPF/CNPJ do titular da conta: 78.017.787/0001-91

Banco: SANTANDER

Código do Banco: 033

Agência: 3189

Conta nº: 13004660-3

Tipo de Conta: **Corrente** **Poupança**

Observações:



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DO CÍVEL DE JANDIRA/SP.

PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE MLE

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

WEDERSON DIEGO NASCIMENTO DIAS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face da Recuperação Judicial da empresa **HAYTON INDUSTRIAL LTDA** em trâmite perante esse MM. Juízo vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do formulário de MLE para que seja depositado o valor de R\$ 24.035,75, conforme fls. 4642 classe I, em favor do exequente Wederson Diego Nascimento Dias, a ser depositado na conta do procurador haja vista este patrono possuir procuração válida nos autos juntado as fls. 3050 e, ainda procuração anexo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Barueri, 20 de maio de 2021.


Antônio Santos de Oliveira

OAB/SP 333.723

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **1001130-62.2015.8.26.0299.**

Nome do beneficiário do levantamento: WERDERSON DIEGO NASCIEMNTO DIAS

Advogado: ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA

OAB/SP 333.723

Nº da página do processo onde consta procuração: 3050.

Tipo de levantamento: () Parcial R\$
(X) Total R\$ 24.035,75.

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:
4644/4645

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 872.110,52

CPF ou CNPJ: 276.546.588-69

Tipo de levantamento: () I - Comparecer ao banco;
() II - Crédito em conta do Banco do Brasil;
(X) III – Crédito em conta para outros bancos*

[Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

() IV – Recolher GRU;
() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento: BANCO BRADESCO, (237), AG: 0432, Conta Corrente 21158-3

Observações: Deposito será na conta do patrono do Requerente



ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
TEL: (11) 94004-7071

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **WEDERSON DIEGO NASCIMENTO DIAS**, brasileiro, casado, encarregado, portador da cédula de identidade RG nº 33.185.620-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 317.353.498-01, residente e domiciliado na Rua Benedito Antonio, 181, casa 2, Jardim Rosa CEP: 07991-120 Francisco Morato/SP.

OUTORGADO: **ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na sob o nº OAB/SP sob nº 333.723, com escritório profissional na Rua Campos Sales, 302, sala 2 CEP: 06601-000, Barueri - SP.

Pelo presente instrumento particular de mandato, os **OUTORGANTES** nomeiam e constituem os **OUTORGADOS** seus bastantes procuradores, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium – "et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato que lhes é conferido especialmente para especialmente para representa-lo diante o processo de recuperação de crédito nº 1001130-62.2015.8.26.0299, bem como na habilitação de crédito nº 1001330-30.2019.8.26.0299, os quais tramitam perante a 2ª Vara de Jandira/SP, bem como concedendo poderes para que a presente procuradora receba os créditos provenientes do pagamento dos valores devidos nos referidos processos em sua conta bancária, para posterior repasse ao outorgante.

WEDERSON DIEGO NASCIMENTO DIAS
WEDERSON DIEGO NASCIMENTO DIAS



ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
TELEFONE: (11) 94004-7071

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: WEDERSON DIEGO NASCIMENTO DIAS, brasileiro, casado, encarregado, portador da cédula de identidade RG nº 33.185.620-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 317.353.498-01, residente e domiciliado na Rua Benedito Antonio, 181, casa 2, Jardim Rosa CEP: 07991-120 Francisco Morato/SP.

OUTORGADOS: ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA, advogado, inscrito na sob o nº OAB/SP sob nº 333.723, com escritório profissional na Rua Campos Sales, 302, sala 2 CEP: 06601-000, Barueri - SP.

Pelo presente instrumento particular de mandato, os **OUTORGANTES** nomeiam e constituem os **OUTORGADOS** seus bastantes procuradores, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium – “et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato que lhes é conferido especialmente para participar da **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE FORMA VIRTUAL no dia 04.05.2021 às 10h de Recuperanda Rayton**

WEDERSON DIEGO NASCIMENTO DIAS
WEDERSON DIEGO NASCIMENTO DIAS

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **1001130-62.2015.8.26.0299.**

Nome do beneficiário do levantamento: WERDERSON DIEGO NASCIEMNTO DIAS

Advogado: ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA

OAB/SP 333.723

Nº da página do processo onde consta procuração: 3050.

Tipo de levantamento: () Parcial R\$
(X) Total R\$ 24.035,75.

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:
4644/4645

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 872.110,52

CPF ou CNPJ: 276.546.588-69

Tipo de levantamento: () I - Comparecer ao banco;
() II - Crédito em conta do Banco do Brasil;
(X) III – Crédito em conta para outros bancos*

[Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

() IV – Recolher GRU;
() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento: BANCO BRADESCO, (237), AG: 0432, Conta Corrente 21158-3

Observações: Deposito será na conta do patrono do Requerente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE
JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial
("Recuperanda"), já devidamente qualificada nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente à presente de Vossa Excelência, em atenção as manifestações apresentadas pelo credor **Luciano Muniz as (fls. 5237/5239 – 5462/5465 – 5641/5643)** informar que já realizou o pagamento do seu crédito no dia 20/05/2021 conforme comprovante anexo (doc.01).

Assim, não lhe assiste razão a expedição de mandado de levantamento.

Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do patrono **Dr. Roberto Carlos Keppler**, inscrito na OAB/SP sob o nº 68.931, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

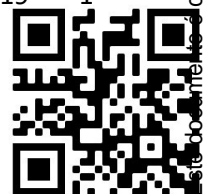
São Paulo, 26 de maio de 2021.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP 293.743

Wagner L.C.R. Silva
OAB/SP 336.387



**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

Dados da conta debitada:Nome: **KEPPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS**Agência: **0190**Conta corrente: **26613 - 0**

Dados da TED:Nome do favorecido: **FERNANDA SIMONE GEHM**CPF/CNPJ: **00001782064079**Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**Agência: **5946FORUM BARUERI**Conta corrente: **0000000053082**Valor da TED: **R\$ 100.344,33**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **964814134000015**

TED solicitada em 20/05/2021 às 16:09:52 via Sispag.

Autenticação:

EC7C43250D07952CEF50A4E7B672E78B0DD45772

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

LUIZ ARATANGY JÚNIOR, devidamente qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa RAYTON INDUSTRIAL S/A** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados (procuração juntada às fls. 4891/4892) na qualidade de credor, conforme Instrumento Particular de Cessão de Crédito indexado às fls. 4893/4896, considerando o depósito judicial de fls. 4644/4645, informar seus dados bancários para recebimento do valor pertinente ao rateio do crédito remanescente:

Luiz Aratangy Júnior
CPF: 806.679.708-78
Banco Itaú
Agência: 0180
Conta Corrente: 42900-3

Por oportuno, requer **LUIZ ARATANGY JÚNIOR** que todas as intimações relativas ao presente feito sejam publicadas exclusivamente em nome dos seguintes advogados **RODRIGO PORTO LAUAND**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 126.258** e **MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA**, inscrita na **OAB/SP sob o nº 130.609**, sob pena de nulidade do ato.

Termos em que
Pede deferimento.
São Paulo, 26 de maio de 2021.



Av. Chedid Jafet, 222 Bloco A - 4º andar
Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04551-065
www.pladvogados.com.br

RODRIGO PORTO LAUAND
OAB/SP 126.258

MARIA ISABEL DE A. ALVARENGA
OAB/SP 130.609

RENATA VALLILO GERADE
OAB/217.383

JULIANA POZZI ABDALLA BUASSI
OAB/SP 441.994

ENC: Habilitação de crédito na Recuperação Judicial 1001130-62.2015.8.26.0299

JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>

Qua, 19/05/2021 15:47

Para: ANA PAULA ANDRE SOUZA <apasouza@tjsp.jus.br> 2 anexos (114 KB)

sentena 271-2019.pdf; CHC 271-2019.pdf;

De: 01ª Vara do Trabalho de Jandira <vtjandira01@trtsp.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 19 de maio de 2021 15:13**Para:** JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Habilitação de crédito na Recuperação Judicial 1001130-62.2015.8.26.0299

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Chefe de Cartório,

Encaminho a decisão proferida no processo 1000271-63.2019.5.02.0351 (nosso) e a certidão para habilitação de crédito, solicitando que seja reservado numerário na Recuperação Judicial 1001130-62.2015.8.26.0299 (vosso), suficiente para a quitação das contribuições previdenciárias e custas processuais especificadas na referida certidão.

Att.

Emerson Gomes da Silva

Analista Judiciário

Vara do Trabalho de Jandira

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1000271-63.2019.5.02.0351
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS MATOS
RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz (a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP.

JANDIRA, data abaixo.

EMERSON GOMES DA SILVA

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Por meio do ID fa5a046, a FAZENDA NACIONAL opõe Embargos de Declaração em face da decisão de ID 9fb9d76, a qual determinou a expedição de certidão de habilitação de crédito em favor dos exequentes para que providenciem a habilitação de seus créditos junto ao juízo universal. Entre seus pedidos a FAZENDA NACIONAL requer que subsidiariamente, seja determinado à secretaria que realize o encaminhamento da Certidão ID cf2a135 ao Juízo da recuperação judicial (2ª Vara da Comarca de Jandira/SP), aplicando-se por analogia o art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Pois bem, tendo em vista o que prescreve o art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino a expedição de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando a CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO de ID cf2a135, a fim de que seja

reservado numerário suficiente para a quitação das contribuições previdenciárias e custas processuais especificadas na referida certidão.

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTES** os presentes embargos **na forma da fundamentação supra**.

Cumpra-se a supracitada determinação. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intimem-se as partes.

JANDIRA/SP, 18 de março de 2021.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA - Juntado em: 18/03/2021 13:33:02 - 00059c3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031715515835100000207991537?instancia=1>
Número do processo: 1000271-63.2019.5.02.0351
Número do documento: 21031715515835100000207991537



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1000271-63.2019.5.02.0351
 RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS MATOS
 RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial/Falência)

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE JANDIRA, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 01/2012, em cumprimento à determinação judicial contida no despacho/decisão exarado(a) às fls. 719.

C E R T I F I C A E D Á F É que tramita por esta Vara do Trabalho de Jandira, a Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 1000271-63.2019.5.02.0351, ajuizada por Carlos Henrique dos Santos Matos - CPF: 226.039.278-41, em face de Rayton Industrial S/A - CNPJ 60.419.744/0001-77, na qual remanescem para execução os seguintes créditos;

Principal atualizado: R\$ 64.852,44;

Contribuição previdenciária empregador: R\$ 1.745,31;

Honorários advocatícios ao patrono do reclamante: R\$ 3.242,62;

Honorários periciais fase de conhecimento: não há;

Deduções do crédito do(a) autor(a):

Contribuição previdenciária empregado: R\$ 687,15;

Honorários advocatícios ao patrono da reclamada: R\$1.196,99;

Imposto de Renda (IRRF): isento;

Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.200,00 fixados em 14.06.2019 sujeitas à atualização na data do efetivo pagamento.

CERTIFICA, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até 01/07/2020.

Os juros de mora somente serão exigíveis na forma do artigo 124, da Lei nº 11.101/2005.

CERTIFICA que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 12/03/2019, em cujos autos houve sentença/conciliação com efeito de sentença definitiva (art. 831, parágrafo único, da CLT) datada de 14/06/2019, com trânsito em julgado ocorrido em 24/07/2020, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 23/10/2020 (tendo tornado-se definitiva em 05/11/2020).

CERTIFICA que é devedora das quantias suprarrelacionadas a empresa Rayton Industrial S/A - CNPJ 60.419.744/0001-77, com endereço na Via de Acesso João de Góes, 479 – Vila Ouro Verde – Jandira - SP, que se encontra em recuperação judicial decretada, consoante o Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299 em tramitação na 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jandira - SP.

CERTIFICA, por último, para fins de intimação/contato, que o patrono do exequente, Jorge Tokuzi Nakama, (OAB/SP n.º 195.040), tem escritório situado na Rua Brigadeiro Tobias, 356, 9º andar, Centro, São Paulo-SP

Era o que tinha a certificar.

Diretor de Secretaria

JANDIRA/SP, 29 de janeiro de 2021.

EDILSON SILVERIO COLI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: EDILSON SILVERIO COLI - Juntado em: 29/01/2021 11:11:55 - cf2a135
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012516065392400000201630138?instancia=1>
Número do processo: 1000271-63.2019.5.02.0351
Número do documento: 21012516065392400000201630138



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA – SP**

Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

CELMAR COMERCIAL E IMPORTADOR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 61.936.522/0001-94, estabelecida na Rua Condessa Elisabeth de Robiano, nº: 930, Tatuapé, São Paulo, CEP: 03074-000, por suas advogadas e bastante procuradoras que esta subscrevem, nos autos da Recuperação Judicial da empresa **RAYTON INDUSTRIAL SA.,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Primeiramente, requer, ainda, seja aposto, na contracapa dos autos, o nome do **DR. VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, inscrito na OAB/SP sob nº 18.024,** com escritório na Rua General Jardim, 770, 1º andar, cjs. A e B, Higienópolis, São Paulo-SP, CEP: 01223-010, a fim de que, de ora em diante, seja o mesmo intimado de todos os atos processuais, sob pena de nulidade.

Cumpre esclarecer que diante da petição de fls. 4637/4641 a credora tem a receber o valor de R\$ 5.122,68 9 (cinco mil cento e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), assim, requer a juntada do incluso MLE para transferência do valor que lhe é devido.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

TATIANE C. T. CASQUEL DE OLIVEIRA
OAB/SP 203.746

THAIS SANCHEZ P. DE SOUSA RANGEL
OAB/SP 312.440

PROCURAÇÃO

Outorgante: **CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA**, estabelecida na Av. Condessa Elizabeth de Robiano, 930, Vila Moreira, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.936.522/0001-94, representada neste ato de acordo com seu Contrato Social pelo sócio Sr. **MARCO ANTONIO MENDEZ RODRIGUES**, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.823.925-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 127.737288-82.

Outorgados: **VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 18.024, e no CPF/MF nº 022.125.448-04; **FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 115.479, e no CPF/MF nº 125.783.458-48; **SHIRLEY FERNANDES MARCON CHALITA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 171.294, e no CPF/MF sob o nº 077.861.898-66, **GISELA DE SALLES FREIRE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 175.443, e no CPF/MF sob o nº 290.088.058-04, **TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.746, e no CPF/MF sob o nº 265.890.618-82, **DOUGLAS FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 289.168 e no CPF/MF sob o nº 181.604.308-76, **BEATRIZ FERNANDES NAKASONE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 348.195 e CPF sob o nº 338.873.958-75, e **THAIS SANCHEZ PARDINA DE SOUSA RANGEL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 312.440 e no CPF sob o nº 352.342.348-19, todos com escritório na Rua General Jardim, 770, 8º andar, cjs. C e D, Higienópolis, Cidade e Estado de São Paulo.

Poderes: Pelo presente instrumento de Mandato, o outorgante, acima qualificado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os outorgados supra indicados, que agirão em conjunto ou isoladamente, e independentemente de ordem de nomeação, e outorgando-lhes os poderes da Cláusula "ad-judicia", e extra, para o foro em geral, inclusive instância administrativa, podendo praticar todos os atos dos processos, inclusive confessar, conciliar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, Especialmente para representar a outorgante nos autos da recuperação judicial requerida por RAYTON INDUSTRIAL S/A, atuada sob o nº 1001130-62.2015.8.26.0299, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Jandira.

São Paulo, 24 de maio de 2021.



MARCO ANTONIO MENDEZ RODRIGUES

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo: 1001130-62.2015.8.26.0299

Nome do beneficiário do levantamento: CELMAR COMERCIAL E IMPORTADOR LTDA

Advogado: Victor Luis de Salles Freire

OAB/SP: 18.024

Nº da página do processo onde consta procuração: 5686

Tipo de levantamento: () Parcial
(X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:
4637/4642.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 5.122,68 (cinco mil cento e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).

CPF ou CNPJ: 61. 936.522/0001-94

Tipo de levantamento:() I - Comparecer ao banco;
() II - Crédito em conta do Banco do Brasil;
(X) III – Crédito em conta para outros bancos;
() IV – Recolher GRU;
() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento: Banco do Brasil (nº 001) - Ag:3333-2 C/C: 4087-8, CNPJ nº 61. 936.522/0001-94
CELMAR COMERCIAL E IMPORTADOR LTDA

* **Observações:** Transferência deve ser realizada na conta da CELMAR COMERCIAL E IMPORTADOR LTDA

Lopes e Marín
Advogados Associados

I - Av. Professor Manoel José Pedroso, 139, sala 02 - Parque Bahia -
Cotia - SP - CEP: 06717-100 - Tel: (11) 4614-6223 e (11) 4703-
4948;

II - Av. Onze de Junho, 1070 - sala 1410 - Vila Clementino - São
Paulo - SP, CEP: 04041-004 - Tel: (11) 5571-3166.

lopesemarin.adv@terra.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA – SP.

Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299

REINILDO DE OLIVEIRA MACHADO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, nos autos da *Habilitação de Crédito*, da Recuperação Judicial de **RAYTON INDÚSTRIA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Ciente do relatório apresentado, verificou o requerente que consta a menção de que o mesmo teria recebido a quantia de R\$ 5.963,10 (fls. 2349).

Contudo, conforme se verifica do documento anexo, o requerente indicou ao Administrador conta bancária para recebimento de seu crédito, sendo que, até a presente data, nenhum valor foi depositado em aludida conta.

Requer, assim, seja o Administrador intimado para que proceda à juntada do respectivo comprovante de pagamento.

Termos em que, requer a juntada desta aos autos para os fins e efeitos de direito, em especial os declinados.

Pede deferimento.
Cotia/SP, 02 de junho de 2021.

Silvia Marin Celestino
OAB/SP 184.861

Recuperação Judicial - Rayton - Créditos de Reinildo de Oliveira Machado

De: lopesemarin.adv@terra.com.br

Para: marco.vericimo@kepler.adv.br

Data: Qua 24/06/20 16:34

Anexos: [CARTA RENILDO DE OLIVEIRA MACHADO.pdf \(86 KB\)](#); [RG E PROCURAÇÃO - RENILDO DE OLIVEIRA.pdf \(3 MB\)](#);

Ref. Pagamento dos créditos da recuperação judicial da Rayton Industrial S/A–
Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299
2.ª Vara Cível da Comarca de Jandira - SP – SP.
Credor: Reinildo de Oliveira Machado

Prezado (a),

Conforme missiva recebida, presta-se, a presente comunicação eletrônica, a informar os dados do credor, bem como os dados bancários para recebimento de seu crédito, no valor de R\$ 5.963,10.

São os dados do credor e dados bancários de seu patrono, regularmente constituído:

Credor: Reinildo de Oliveira Machado
CPF n.º 733.284.645-49
E-mail: lopesemarin.adv@terra.com.br
Telefone: (11) 4703-4948

Titular da conta bancária: Pedro Lopes Campos Fernandes
Banco: Banco do Brasil (001)
Agência: 0916-4
Conta corrente n.º: 12.167-3
CPF n.º 829.986.718-53

Anexa-se, à presente, cópia da comunicação e a procuração outorgada ao titular da conta bancária, assim como RG/CPF do credor.

Atenciosamente,

Silvia Marin Celestino
Advogada
(11) 4703-4948



Visualizar autos

1116113-16.2020.8.26.0100

Classe

Carta Precatória Cível

Assunto

Intimação

Foro

Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap

Vara

Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis

Juiz

ALBERTO ALONSO MUNOZ

[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Reqte Rayton Industrial Sa
Advogado: Marco Aurelio Verissimo

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
30/03/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0313/2021 Data da Disponibilização: 30/03/2021 Data da Publicação: 31/03/2021 Número do Diário: 3248 Página: 1943/1996</i>
28/03/2021	Remetido ao DJE <i>Relação: 0313/2021 Teor do ato: Vistos. De acordo com os Comunicados Conjuntos nº 508/2018, 418/2020 e 1372/2020, em processo digital, a citação e intimação das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, respectivamente, bem como suas Autarquias e Fundações, devem ser feitas pelo Portal Eletrônico, e não por carta precatória. Deste modo, não havendo nada a determinar neste Setor, intime-se a parte para ciência e devolva-se à origem com as nossas homenagens. Int. Advogados(s): Marco Aurelio Verissimo (OAB 279144/SP)</i>
26/03/2021	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. De acordo com os Comunicados Conjuntos nº 508/2018, 418/2020 e 1372/2020, em processo digital, a citação e intimação das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, respectivamente, bem como suas Autarquias e Fundações, devem ser feitas pelo Portal Eletrônico, e não por carta precatória. Deste modo, não havendo nada a determinar neste Setor, intime-se a parte para ciência e devolva-se à origem com as nossas homenagens. Int.</i>
26/03/2021	Conclusos para Despacho
18/12/2020	Redistribuído Livrentemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor) CARTA PRECATÓRIA COM POSSÍVEL CUMPRIMENTO NESTE SETOR.

[Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Em razão aos Comunicados Conjuntos nº 508/2018, 418/2020 e 1372/2020, oficie-se Juízo Deprecado para que devolva, independente se seu cumprimento, a carta precatória de fls.4672/4673; conforme extrato de fl.5690, e cumpra-se a o determinado a r.decisão de fl.4619, cientificando a Procuradoria da Fazenda Nacional (AGU) pelo portal eletrônico.

Nada Mais. Jandira, 02 de junho de 2021. Eu, Mauricio Ferreira Pedrosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Principal <<
 Informação
 indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 02/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Jandira, (SP), 02 de junho de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que que consultei o andamento da carta precatória de fls.4672/4673, conforme extrato de fl.5690. Nada Mais. Jandira, 02 de junho de 2021. Eu, Mauricio Ferreira Pedrosa, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

FW: Proc. 1000382-47.2019.5.02.0351 proceder a reserva do crédito das contribuições previdenciárias especificado na certidão em vosso proc. proc. 1001130-62.2015.8.26.0299

JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>

Qui, 27/05/2021 15:12

Para: ANA PAULA ANDRE SOUZA <apasouza@tjsp.jus.br>

 2 anexos (98 KB)

depacho-ofcio Id. 1ba76ae.pdf; certido habilitao de crdito previdencirio Id. 8af2e25.pdf;

De: 01ª Vara do Trabalho de Jandira <vtjandira01@trtsp.jus.br>

Enviado: 26 de maio de 2021 21:08

Para: JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>

Assunto: Proc. 1000382-47.2019.5.02.0351 proceder a reserva do crédito das contribuições previdenciárias especificado na certidão em vosso proc. proc. 1001130- 62.2015.8.26.0299

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

DA: Vara do Trabalho de Jandira/SP. Proc. 1000382-47.2019.5.02.0351

Para: 2ª Vara Judicial de Jandira/SP. Proc.proc. 1001130-62.2015.8.26.0299

ATOrd 1000382-47.2019.5.02.0351

RECLAMANTE: EDMILSON JOSE RODRIGUES

RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

Prezada Secretaria 2ª Vara Judicial de Jandira/SP.

Por ordem do Juízo, pelo presente encaminho a Vossa Excelência o despacho com força de ofício de Id. n. 1ba76ae em anexo, encaminhando a CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (Id.n. 8af2e25 em anexo), para que seja reservado numerário suficiente para a quitação das contribuições previdenciárias especificadas na referida certidão.

Atenciosamente,
Jandira, 26/05/2021.

Ricardo Lopes Nassar
Servidor

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000382-47.2019.5.02.0351

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/04/2019

Valor da causa: R\$ 150.856,30

Partes:

RECLAMANTE: EDMILSON JOSE RODRIGUES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO VIEIRA

ADVOGADO: JORGE TOKUZI NAKAMA

RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

ADVOGADO: SERGIO SOEIRO DA SILVA

PERITO: RENATO FELIX PEREIRA OTERO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1000382-47.2019.5.02.0351
RECLAMANTE: EDMILSON JOSE RODRIGUES
RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

RICARDO LOPES NASSAR, Servidor.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT
Despacho com força de Ofício

Melhor analisando os autos, visando a economia e celeridade processual, dou a este despacho força de ofício, para que seja encaminhado por correio eletrônico (jandira2@tj-sp.jus.br), solicitando ao Juízo da Recuperação Judicial (proc. 1001130-62.2015.8.26.0299 - 2ª Vara Judicial de Jandira/SP), encaminhando a CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (Id.n. 8af2e25), que seja reservado numerário suficiente para a quitação das contribuições previdenciárias especificadas na referida certidão.

Após, prossiga-se conforme já determinado no despacho de ID. 44d51a8, encaminhando-se os autos ao arquivo provisório.

JANDIRA/SP, 26 de maio de 2021.

ANGELO FRANCA PLANAS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANGELO FRANCA PLANAS - Juntado em: 26/05/2021 20:48:03 - 1ba76ae
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052614145325200000216061891?instancia=1>
Número do processo: 1000382-47.2019.5.02.0351
Número do documento: 21052614145325200000216061891



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000382-47.2019.5.02.0351

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/04/2019

Valor da causa: R\$ 150.856,30

Partes:

RECLAMANTE: EDMILSON JOSE RODRIGUES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO VIEIRA

ADVOGADO: JORGE TOKUZI NAKAMA

RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

ADVOGADO: SERGIO SOEIRO DA SILVA

PERITO: RENATO FELIX PEREIRA OTERO



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1000382-47.2019.5.02.0351
 RECLAMANTE: EDMILSON JOSE RODRIGUES
 RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Edilson Silverio Coli, Diretor
 de Secretaria da Vara do
 Trabalho de Jandira, Estado de
 São Paulo, na forma da lei,
 expede a presente certidão.

Processo n. 1000382-47.2019.5.02.0351 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

CERTIFICA, para fins de habilitação do crédito nos autos de Recuperação Judicial ou Falência e consultando os autos do processo em epígrafe, entre as partes:

- Autor: EDMILSON JOSE RODRIGUES, CPF: 323.034.308-52
- Réus: RAYTON INDUSTRIAL SA, CNPJ: 60.419.744/0001-77
- Data da Distribuição da ação: 10/04/2019 17:10:22
- Objeto da ação: Pagamento de Verbas Trabalhistas.
- Sentença de mérito: Procedente em Parte.
- Trânsito em Julgado: 13/05/2020

Discriminação do total devido pela ré:

• Principal	R\$	118.326,49
• Juros.....	R\$	17.393,99
• Honorários Advocatícios Adv Recte	R\$	6.786,02
• Contrib Previdenciárias Empregador	R\$	7.420,82
• Hon. Periciais (Renato Felix Pereira Otero) .:	R\$	2.500,00
• TOTAL	R\$	152.427,32
• ATUALIZADO ATÉ		01/07/2020

Deduções autorizadas do crédito do reclamante:

• Contrib Previdenciária Empregado	R\$	2.935,09
• Honorários Advocatícios Adv Recda	R\$	2.365,74

- Imposto de Renda reclamante: R\$ 1.426,19
- Valores atualizados para a mesma data supra.

Em 18/09/2020 a executada foi citada da execução.

Trânsito em Julgado da Execução: 16/04/2021.

Último ato processual: Determinação deste Juízo para expedir a presente certidão.

Transcrito e elaborado por RICARDO LOPES NASSAR, Servidor.

Era o que me cumpria certificar, tudo aqui conferido e assinado por Edilson Silvério Coli, Diretor de Secretaria, que revê e dá fé. Secretaria da Vara do Trabalho de Jandira, Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 2021.

JANDIRA/SP, 21 de maio de 2021.

EDILSON SILVERIO COLI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: EDILSON SILVERIO COLI - Juntado em: 21/05/2021 18:02:02 - 8af2e25
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051821135680500000215112089?instancia=1>
Número do processo: 1000382-47.2019.5.02.0351
Número do documento: 21051821135680500000215112089

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial -Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:
 Referente à Carta Precatória nº: 1116113-16.2020.8.26.0100

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Jandira, 02 de junho de 2021.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, relativamente à **Carta Precatória** encaminhada em 02/12/2020 21:19:10, fl.4838, solicito a Vossa Excelência:

- () a devolução da carta precatória, devidamente cumprida.
 (X) a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento.
 () informações sobre o cumprimento.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS
 CÍVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO**

E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

1001130-62.2015.8.26.0299

OFÍCIO - CARTA PRECATÓRIA - 1001130-62.2015.8.26.0299**MAURICIO FERREIRA PEDROSA** <mapedrosa@tjsp.jus.br>

Seg, 07/06/2021 11:44

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br> 1 anexos (143 KB)

OFÍCIO - CARTA PRECATÓRIA - 1001130-62.2015.8.26.0299.pdf;

Ao Ilmo.

Juízo Deprecado do Setor de Unificação de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca da Capital de São Paulo

Respeitosamente venho a Vossa Excelência, solicitar o cumprimento do ofício de fl.5700, autos 1001130-62.2015(NOSSO) 1116113-16.2020.8.26.0100(VOSSO).

Anexos:

- OFÍCIO - CARTA PRECATÓRIA - 1001130-62.2015.8.26.0299.

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.



Descrição: Logotipo TJSP

MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 2838-7513

e-mail : mapedrosa@tjsp.jus.br



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NFRJ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA/SP

PROCESSO N. 1001130-62.2015.8.26.0299 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CREDORA: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, apresentada pelo procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à Decisão de fls. 4.619 e ao Ato Ordinatório de fls. 5.691, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, cumpre, uma vez mais, esclarecer que a Recuperanda se encontra em situação de flagrante irregularidade fiscal no âmbito federal.

Em junho/2021, há **R\$ 75.110.515,39** (setenta e cinco milhões, cento e dez mil, quinhentos e quinze reais e trinta e nove centavos), de débitos da Recuperanda inscritos em dívida ativa da União, conforme se constata da consulta de lista de devedores da PGFN regulamentada pela Portaria PGFN 721/2012, de acesso público (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>).

Novamente **cumpram-se as propostas de regularização tributária/fiscal da Recuperanda infelizmente não têm se mostrado minimamente plausíveis.**

Nos aditivos ao plano apresentados às fls. 5.448/5.461 e 5.434/5.447, foi consignado o item 28, por meio do qual a "Recuperanda se compromete a apresentar proposta individual de transação tributária, mediante a qual ofertará 1% (um por cento) do seu faturamento bruto, nos mesmos termos do Refis da Lei 9.964/00, como forma de amortização do saldo devedor, bem como de utilização dos créditos oriundos de prejuízos fiscais acumulados e de tributos indevidamente pagos, para abatimento do saldo devedor".



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NFRJ

Anteriormente, às fls. 4.619, este MM. Juízo havia suspenso a determinação para apresentação de certidão negativa de débitos fiscais, bem como determinado a intimação da PGFN para que informasse “se o pedido de parcelamento especial foi apreciado”.

Referido pedido foi noticiado pela Recuperanda às fls. 4.537/4.548, junto com outras questões genéricas, como suposta panaceia para sua situação fiscal.

Na petição, foi mencionada ação ordinária para exclusão de ICMS da base de cálculo de PIS/COFINS (Processo n. 5019655-51.2018.4.03.6100), o que, no entender da Recuperanda, “garantirá uma enorme redução de passivo fiscal”. Além disso, foram arroladas outras medidas (mandados de segurança, habeas data e pedido administrativo de parcelamento no âmbito da PGFN), que supostamente ocasionarão, na expectativa da Recuperanda, “uma redução de 30% sobre o valor do passivo fiscal atualmente constituído”.

Pois bem.

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que o pedido de parcelamento administrativo formalizado pela Recuperanda (**Protocolo n. 0149423020** e requerimentos correlatos) foi indeferido, pois pretendia, como já destacado nestes autos, reabrir de modo ilegal um prazo de parcelamento já encerrado. No ponto, basta uma leitura dos fundamentos do pedido (fls. 4.583) para constatar que o pleito administrativo não encontrava amparo jurídico, já que a requerente pretendia legislar em causa própria e forçar a Fazenda Pública a aceitar apenas as condições vantajosas à requerente de um refis exaurido.

Por oportuno, a Fazenda Nacional junta aos autos desta recuperação judicial o julgamento administrativo dos requerimentos, cujos fundamentos ficam reiterados. No caso, o pedido administrativo foi recebido como Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) de todo o passivo fiscal da Recuperanda e foi indeferido nos seguintes termos:

“[...] Na realidade, o contribuinte – se arvorando na qualidade de julgador e legislador – reputa inconstitucional o artigo 10-A da Lei n.º 10.522/2002 e, em ato contínuo, edita a reabertura do parcelamento da Lei n.º 9.964/2000, com as alterações que elenca em seu pedido revisional para fins de adesão (suspensão de todo o passivo, ainda que sem o parcelamento da totalidade dos débitos, a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NFRJ

utilização de decréscimo fiscal e a negativa de renúncia do direito de fundo objeto de eventual litígio), sem prejuízo de outros benefícios a serem considerados. *Ab initio*, o parcelamento privilegiado do empresário e/ou da sociedade empresária em sede de recuperação judicial é o previsto no artigo 10-A da Lei n.º 10.522/2002 (incluído pela Lei n.º 13.043/2013), sendo ato normativo compatível com a atual ordem jurídica, carecendo da mácula lançada pelo íntimo do requerente e, ainda, deve ser postulada perante a plataforma REGULARIZE, sendo o pleito de parcelamento próprio editado pela vontade do contribuinte ato, que além de destoar da ordem jurídica, a vilipêndia e deve ser coibida (artigo 4º, inciso III da Lei n.º 9.784/99). [...]"

Como se nota, o pedido de “parcelamento especial” já foi devidamente apreciado, com julgamento administrativo pelo indeferimento do pleito. Destaque-se que a petição de fls. 4.537/4.548 foi protocolada em **10/11/2020**, a prolação do despacho administrativo de indeferimento ocorreu em **05/11/2020** e a ciência formal do despacho se deu em **04/12/2020**. Ou seja, desde o final de 2020 a questão já estava decidida, além do que, tivessem os patronos da Recuperanda consultado o protocolo na data da formalização da petição, já teriam ciência do resultado do pleito.

Quanto ao mais, Excelência, trata-se de menção a ações judiciais de resultado final imprevisível e menção à possibilidade de utilização de prejuízos fiscais completamente descoladas da realidade jurídica. Observe-se que, em suas previsões, a Recuperanda supõe de antemão que sempre vencerá os embates judiciais e que utilizará irrestritamente, independente da legislação de regência, benefícios fiscais de cunho contábil, passíveis de controle pela Administração Tributária.

Vale destacar que a utilização de prejuízos fiscais acumulados é norma de exceção em parcelamentos/programas de regularização fiscal, com condição resolutória de efetiva homologação, e não pode ser pura e simplesmente indicada/operacionalizada de modo unilateral pelos contribuintes. Aqui a Recuperanda chega a sugerir que poderia vir a ser credora do Fisco por conta do prejuízo fiscal acumulado que sequer foi objeto de apreciação pela Receita Federal (crédito contábil fictício por ora).

Não bastasse isso, vale frisar que o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, mencionado na petição, também já se encerrou na longínqua data



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NFRJ

de **31/10/2017 (art. 1º, §3º, da Lei n. 13.496/2017)**, tendo sido mais uma das diversas chances de regularização fiscal que estão sendo desperdiçadas pela Recuperanda.

Ou seja, as ações da Recuperanda, no que se refere à regularização de seu passivo fiscal, se resumiram até aqui a propostas não factíveis, com espírito protelatório, além de estratégia de litígio máximo, impedindo que recursos, que já deveriam estar irrigando políticas públicas, sejam utilizados efetiva e concretamente na equalização fiscal da empresa.

Por último, vale destacar que é uma clara inverdade aduzir que a PGFN tenta fazer parecer que não existe “um cenário amplo de opções válidas a possibilitar a equalização da dívida fiscal da Recuperanda”. Muito pelo contrário: já foram apresentadas diversas alternativas de regularização fiscal (em especial, negócio jurídico processual, parcelamento administrativo e transação tributária). O que está havendo é a ausência de medidas concretas, efetivas e plausíveis por parte da Recuperanda dentro das ótimas opções normativas disponíveis, o que só pode indicar a inviabilidade empresarial.

Por oportuno, vale salientar que, com o advento da Lei n. 13.988/2020 (transação tributária) e da Lei n. 14.112/2020 (reforma da Lei n. 11.101/2005), a PGFN sistematizou os instrumentos de conformidade fiscal disponíveis às pessoas em recuperação judicial na **Portaria PGFN 2.382/2021**. Inclusive, no que atine especificamente à transação, diversas empresas em recuperação judicial, de fato economicamente viáveis, estão se valendo de propostas sérias de transação individuais ou aderindo às modalidades de transação com edital aberto até **30/09/2021** (vide art. 8º, da Portaria PGFN 2.381/2021), em especial àquela prevista no art. 9º, inc. VII, da Portaria PGFN 14.402/2020.

De se gizar, ainda, que atualmente os parâmetros legais para a transação tributária de recuperandas, em âmbito federal, estão ainda mais favoráveis, permitindo reduções de até 70% (setenta por cento) nos débitos, condição dificilmente similar àquelas praticadas no mercado financeiro.

Nesse cenário, a postura evasiva da Recuperanda na questão fiscal, somada ao concomitante acerto de sua dívida com credores privados, sem reserva de patrimônio compatível para garantia das Fazendas Públicas, está se amoldando inequivocamente à hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência prevista no art. 73, inc. VI, da Lei n. 11.101/2005.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NFRJ

Ante o exposto, considerando a inexistência de medidas específicas, plausíveis e efetivas de regularização fiscal adotadas pela Recuperanda, a Fazenda Nacional:

- 1) Informa que o pedido administrativo de “parcelamento especial” (**Protocolo n. 0149423020** e requerimentos correlatos) foi indeferido de modo fundamentado, principalmente por pretender a reabertura ilegal de benefício fiscal pretérito, conforme documentação anexa;
- 2) Requer **a extirpação imediata do item 28 do aditivo ao plano de recuperação judicial** apresentado às fls. fls. 5.448/5.461 e 5.434/5.447, considerando a manifesta ilegalidade da proposta, como já demonstrado pela Fazenda Nacional em âmbito administrativo e judicial;
- 3) Requer a **intimação derradeira da Recuperanda para adoção, em prazo razoável assinado pelo Juízo, de medidas específicas, plausíveis e efetivas de regularização fiscal**, que reflitam na dívida ativa inscrita, atentando especialmente para a gama de instrumentos previstos na **Portaria PGFN 2.382/2021**, notadamente a transação tributária;
- 4) Mantendo-se a atual postura evasiva da Recuperanda, requer **a convocação da recuperação judicial em falência, na forma do art. 73, inc. VI, da Lei n. 11.101/2005** ou, subsidiariamente, **seja expressamente autorizado o prosseguimento das execuções fiscais movidas pela União em face da Recuperanda**, ao menos no mesmo montante dos valores que estão sendo pagos no bojo do plano de recuperação judicial, de modo a evitar prejuízos indevidos aos cofres públicos federais.
- 5) Requer que as intimações futuras da União (PGFN) no feito sejam realizadas pelo Portal eSAJ/TJSP, observando-se o Comunicado Conjunto n. 1.372/2020.

Pede deferimento.

Osasco/SP, 7 de junho de 2021.

(assinatura eletrônica)
JIMMY LAUDER MESQUITA LUCENA
Procurador da Fazenda Nacional

Resultado da Consulta

i 1 registro encontrado.

	CPF/CNPJ	Nome	Valor total da dívida (R\$)▼	
1	60.419.744/0001-77	RAYTON INDUSTRIAL SA	75.110.515,39	

[EXPORTAR](#)[NOVA CONSULTA](#)

- A Lista de Devedores está regulamentada pela [Portaria PGFN n. 721, de 11 de outubro de 2012](#), e alterações posteriores.
- Informações detalhadas sobre a dívida são de acesso exclusivo do contribuinte, por meio consulta ao [REGULARIZE](#), o portal de serviços digitais da PGFN
- A exclusão automática do nome do contribuinte em decorrência de pagamento integral da dívida ou de suspensão da exigibilidade do crédito pode demorar até 7 dias, no caso de débito com a Fazenda Nacional, ou 75 dias, em se tratando de débito junto ao FGTS. Esse é o tempo necessário para que a informação seja processada pelos sistemas da PGFN.
- As informações divulgadas nesta lista não substituem e nem prejudicam os efeitos das informações constantes nas certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional.
- Para exclusão do nome ou correção de dados constantes da Lista de Devedores, o devedor deverá apresentar o requerimento próprio no portal [REGULARIZE](#). As informações sobre os serviços da PGFN estão disponíveis no [site da PGFN](#), na opção "[Orientações da Dívida Ativa](#)".
- Para uma pesquisa completa com as informações de todos devedores da PGFN e a respectiva situação dos débitos, indicamos a utilização dos [Dados Abertos da PGFN](#). Já para consultar quais contribuintes estão cumprindo com o compromisso de pagar as prestações dos parcelamentos formalizados perante a PGFN, você pode recorrer ao [Painel dos Parcelamentos](#).
- Se você identificou alguma fraude fiscal cometida por devedores da PGFN, denuncie no [Canal de Denúncias Patrimoniais](#). A denúncia pode ser feita anonimamente ou de maneira identificada.

Esse site é protegido pelo reCAPTCHA e pela [Política de Privacidade](#) do Google e os [Termos de Serviços](#) se aplicam.



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Histórico do Requerimento na PGFN

fls. 5708

07/06/2021
10:42

Número do Requerimento: 20200296138 (Protocolo: 01494232020)
Unidade da PGFN de análise: OSASCO
Data de Registro: 22/10/2020
Serviço: Revisão de Dívida - PRDI
CPF/CNPJ do Requerente: 60.419.744/0001-77
Nome do Requerente: RAYTON INDUSTRIAL SA
Situação Atual: Concluído - Resultado da análise acessado pela internet
Inscrição(ões): 80 3 14 004153-84 - 19515 000825/2009-07

Fundamentos do pedido:

«

rata-se de requerimento administrativo formulado pela RAYTON INDUSTRIAL S/A - Em Recuperação Judicial que busca a formalização da adesão ao parcelamento especial instituído pela Lei n.º 9.964/00, em conformidade com precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça contidos no pedido (anexo), com o condão de suspender em caráter imediato a exigibilidade de todo o passivo fiscal atualmente existente, através do pagamento de 1% de seu faturamento. Em quaisquer dos cenários aventados, requer cumulativamente a prévia autorização para utilização de prejuízos fiscais acumulados, como forma de amortização do saldo devedor apurado. Requer, outrossim, a expressa autorização no sentido de facultar à petionante, a inclusão dos débitos que tem interesse em parcelar. Isso porque, atualmente o fisco adota o entendimento de que a empresa que optar pelo parcelamento em comento, deve incluir todos os seus débitos existentes, renunciando aos respectivos direitos sobre os quais se fundarem as eventuais discussões. Ocorre, entretanto, que existem outras cobranças de tributos atualmente existentes, que a empresa entende como indevidas, e com isso pretende discutir judicialmente/administrativamente. Logo, a exigência de inclusão total dos débitos se mostra contrária ao espírito da Lei n. 11.101/05, por prejudicar sobremaneira a possibilidade de recuperação da empresa, além de impor condições abusivas que criam entraves insuperáveis para a regularização da situação fiscal das possíveis interessadas. Termos em que, Pede deferimento.

Data: 04/12/2020 16:11:27

Situação: Concluído - Resultado da análise acessado pela internet

Usuário Executor: 326.874.478-89 - MARCO AURELIO VERISSIMO

Perfil Executor: Procurador do Requerente

Data: 05/11/2020 13:42:47

Situação: Indeferido

Usuário Executor: 121.595.667-30 - HERBERT DOS SANTOS LIMA

Perfil Executor: Analista

Requerimentos analisados em conjunto:

Protocolo 01494232020 - Requerimento(s) 20200296084, 20200296085, 20200296086, 20200296087, 20200296088, 20200296089, 20200296090, 20200296091, 20200296092, 20200296093, 20200296094, 20200296095, 20200296096, 20200296097, 20200296098, 20200296099, 20200296100, 20200296101, 20200296102, 20200296103, 20200296104, 20200296105, 20200296106, 20200296107, 20200296108, 20200296109, 20200296110, 20200296111, 20200296112, 20200296113, 20200296114, 20200296115, 20200296116, 20200296117, 20200296118, 20200296119, 20200296120, 20200296121, 20200296122, 20200296123, 20200296124, 20200296125, 20200296126, 20200296127, 20200296128, 20200296129, 20200296130, 20200296131, 20200296132, 20200296133, 20200296134, 20200296135, 20200296136, 20200296137, 20200296138.

Teor: Fechar

Tipo: Indeferido

Teor: O Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI que ventila a alegação do suspensão de exigibilidade ou extinção do crédito tributário por decisão judicial deve necessariamente vir acompanhado "(...) com cópia da petição inicial e da decisão que suspendeu a exigibilidade, com indicação precisa dos débitos suspensos (...)" - artigo 16, inciso III da Portaria PGFN n.º 33/2018, sob pena de indeferimento incontinenti do pedido administrativo (artigo 17, § 4º da Portaria PGFN n.º 33/2018). O contribuinte não colaciona documento comprobatório do alegado, logo, não

merece sorte o requerimento administrativo. Tão somente pelo amor ao debate, inexistente causa de suspensão ou de extinção da relação de débitos inscritos, ora objeto de revisão. Na realidade, o contribuinte - se arvorando na qualidade de julgador e legislador - reputa inconstitucional o artigo 10-A da Lei n.º 10.522/2002 e, em ato contínuo, edita a reabertura do parcelamento da Lei n.º 9.964/2000, com as alterações que elenca em seu pedido revisional para fins de adesão (suspensão de todo o passivo, ainda que sem o parcelamento da totalidade dos débitos, a utilização de decréscimo fiscal e a negativa de renúncia do direito de fundo objeto de eventual litígio), sem prejuízo de outros benefícios a serem considerados. Ab initio, o parcelamento privilegiado do empresário e/ou da sociedade empresária em sede da recuperação judicial é o previsto no artigo 10-A da Lei n.º 10.522/2002 (incluído pela Lei n.º 13.043/2013), sendo ato normativo compatível com a atual ordem jurídica, carecendo da mácula lançada pelo íntimo do requerente, e, ainda, deve ser postulada perante a plataforma REGULARIZE, sendo o pleito de parcelamento próprio editado pela vontade do contribuinte ato, que além de destoar da ordem jurídica, a vilipêndia e deve ser coibida (artigo 4º, inciso III da Lei n.º 9.784/99). Imperioso salientar, que a jurisprudência é pacífica quanto a caracterização do parcelamento como ato estatal, seja em sua edição e regulamentação, cabendo ao interessado, após regular processo de adesão, se sujeitar aos termos do acordo administrativo, sendo defeso a deliberação particular de suas condições, conforme narra o seguinte decisum: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIMINAR - PARCELAMENTO - MULTA IMPOSTA PELA JUSTIÇA ELEITORAL - AUSÊNCIA DE ALOCAÇÃO DO CRÉDITO JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA. 1. O parcelamento a que a agravante pretende aderir caracteriza-se como faculdade concedida ao interessado que, por meio de adesão às regras previstas, é beneficiado por um regime especial de consolidação e parcelamento dos valores devidos ao Fisco Federal. Não se trata de vantagem que o interessado possa usufruir conforme sua conveniência momentânea e sem as limitações que reputar desfavoráveis. (...) 3. Não cabe ao Juízo recorrido substituir-se ao órgão gestor e à autoridade administrativa no desempenho de suas funções para a constituição do crédito impugnado e eventual aplicação do parcelamento. (AI 00249575520144030000, DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, TRF3 - SEXTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1, DATA: 08/05/2015. FONTE_REPUBLICACAO). Logo, declaro o presente pedido de revisão meramente protelatório (artigo 17, § 4º da Portaria PGFN n.º 33/2018). Por fim, considerando a acrobacia exegética aqui lançada pelo contribuinte, e tendo em vista a edição da Lei n.º 13.988/2020, encaminhado, exempli gratia, o Processo Administrativo - PA n.º 10136.075327/2019-71 para ciência do Ilmo. Procurador Seccional. E, ainda, exempli gratia, encaminhado o PA n.º 10136.075328/2019-16 para o Núcleo de Falência e Recuperação Judicial da PSFN/OSA para ciência da documentação que acompanha o presente pedido revisional. No mais, indefiro o presente PRDI.

Data: 05/11/2020 13:02:03
 Situação: Em Análise
 Usuário Executor: 121.595.667-30 - HERBERT DOS SANTOS LIMA
 Perfil Executor: Analista

Data: 29/10/2020 17:30:48
 Situação: Redistribuído
 Usuário Executor: 280.764.858-43 - FERNANDO SOUTO SEIXAS
 Perfil Executor: Analista
 Requerimentos analisados em conjunto:
 Protocolo 01494232020 - Requerimento(s) 20200296084, 20200296085, 20200296086, 20200296087, 20200296088, 20200296089, 20200296090, 20200296091, 20200296092, 20200296093, 20200296094, 20200296095, 20200296096, 20200296097, 20200296098, 20200296099, 20200296100, 20200296101, 20200296102, 20200296103, 20200296104, 20200296105, 20200296106, 20200296107, 20200296108, 20200296109, 20200296110, 20200296111, 20200296112, 20200296113, 20200296114, 20200296115, 20200296116, 20200296117, 20200296118, 20200296119, 20200296120, 20200296121, 20200296122, 20200296123, 20200296124, 20200296125, 20200296126, 20200296127, 20200296128, 20200296129, 20200296130, 20200296131, 20200296132, 20200296133, 20200296134, 20200296135, 20200296136, 20200296137, 20200296138.

Redistribuído para: HERBERT DOS SANTOS LIMA
 Teor: Fechar
 Tipo: Redistribuído
 Teor: Encaminhado o presente requerimento para análise, assim como os referidos processos, enviados pelo e-processo.

Data: 28/10/2020 15:44:33
 Situação: Em Análise
 Usuário Executor: 280.764.858-43 - FERNANDO SOUTO SEIXAS
 Perfil Executor: Analista

Data: 23/10/2020 11:48:37
 Situação: Distribuído

Usuário Executor: 067.907.908-45 - MARIA NILZA BEZERRA BUSAR
 Perfil Executor: Apoio Administrativo
 Distribuído para: FERNANDO SOUTO SEIXAS

Data: 22/10/2020 22:01:42
 Situação: Recebido na Procuradoria
 Usuário Executor: 000.000.000-00 - SISTEMA
 Perfil Executor: Sistema

Data: 22/10/2020 22:01:42
 Situação: Encaminhado para procuradoria
 Usuário Executor: 000.000.000-00 - SISTEMA
 Perfil Executor: Sistema

Data: 22/10/2020 22:01:42
 Situação: Protocolado na PGFN
 Usuário Executor: 60.419.744/0001-77 - RAYTON INDUSTRIAL SA



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001130-62.2015.8.26.0299

Foro: Foro de Jandira

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 07/06/2021 14:05

Prazo: 0 dias

Intimado: PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Jandira, 7 de Junho de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Fls. 5048/5049: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial.

Fls. 5227/5231: Ciência à administradora judicial.

Fls. 5420: Providencie a Serventia.

Fls. 5220/5223, 5421/5427 e 5448: Para homologação do aditivo ao plano de recuperação judicial, a recuperanda deverá incluir em seus termos a estrutura jurídica da UPI Jandira, como indicado pela administradora judicial. As demais modificações sugeridas pela administradora já foram realizadas na própria assembleia e incorporadas ao aditivo, conforme documento de fls. 5449/5461.

Fls. 5636/5638: Rejeito os embargos de declaração. A recuperanda estava realizando os pagamentos diretamente aos credores, dispondo, portanto, dos dados bancários. Se houver algum credor trabalhista cujos dados bancários não sejam do conhecimento da recuperanda, basta consignar tal informação na relação dos pagamentos a serem realizados, o que ensejará a intimação do credor para preenchimento do formulário do MLE. Todavia, compete à recuperanda informar ao juízo os valores dos pagamentos a serem realizados.

Fls. 5639, 5644, 5668/5689, 5671 e 5678/5679: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial

Intimem-se.

Jandira, 07 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0236/2021, foi disponibilizado na página 815/817 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2021. Considera-se a data de publicação em 11/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)
Fernanda Neves Remedio (OAB 357602/SP)
Weber Niso Leite (OAB 48224/PR)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Renata Mendes Acioli Martins (OAB 194090/SP)
Elisabete Domingues Rodrigues (OAB 153718/SP)
Marcelo Caetano da Silva (OAB 233364/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)
Sergio Mirisola Soda (OAB 257750/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Junzo Katayama (OAB 21783/SP)
Bruno Lasas Long (OAB 331249/SP)
Luis Fernando Dalfovo (OAB 174761/SP)
Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior (OAB 130292/SP)
Bruna Castellani Tarabini (OAB 289160/SP)
Gabriela Germani (OAB 155969/SP)
Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)
José Lídio Alves dos Santos (OAB 156187/SP)
Flavio Venturelli Helu (OAB 90186/SP)
Silvia Marin Celestino (OAB 184861/SP)
Wagner Oliveira da Silva (OAB 271167/SP)
Atilio Franchini Neto (OAB 218979/SP)
Roberto Trigueiro Fontes (OAB 244463/SP)
Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira (OAB 231217/SP)
Valdery Machado Portela (OAB 168589/SP)
Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)
Celso de Faria Monteiro (OAB 138436/SP)
Dalila do Nascimento Freitas Bazela (OAB 292180/SP)
Fernanda Simone Gehm (OAB 354785/SP)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)
Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB 72002/MG)
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Patricia Sredoja (OAB 369196/SP)
Luciano Carvalho Torraga dos Santos (OAB 367743/SP)
Roberto Caldeira Brant Tomaz (OAB 430877/SP)
Jasmine Mel Junqueira Scatolin (OAB 169204/MG)
Déborah Joia (OAB 435702/SP)

Thamiris Regina Gibelli (OAB 438074/SP)
Fernanda Allan Salgado (OAB 435734/SP)
Bianca Correa de Lima (OAB 393167/SP)
Victor Gimenes Tanchella Godoy (OAB 413334/SP)
Fernando Luiz Freitas (OAB 383281/SP)
Philippe Boutaud Sanz (OAB 211551/SP)
Fernanda Assis Souza (OAB 308053/SP)
Gisah Sa E Souza de Menezes Tavares (OAB 303610/SP)
Ingrid Liebsch dos Santos (OAB 380946/SP)
Joyce Barrozo Fernandes (OAB 368973/SP)
Vitor Souza Rodrigues (OAB 381261/SP)
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)
Jorge Tokuzi Nakama (OAB 195040/SP)
Antonio Sousa da Conceição Mendes (OAB 149399/SP)
Jeckson Angelo de Souza (OAB 358741/SP)
Julio Cesar Nascimento de Faria (OAB 371358/SP)
Ricardo Braz (OAB 162700/SP)
Valdir Francisco Rosso de Oliveira (OAB 166628/SP)
Leticia Okura (OAB 352772/SP)
Alessandro Jose Silva Lodi (OAB 138321/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)
Leticia Suzane Andrade Silva (OAB 346188/SP)
Atali Querino Soares (OAB 38030/BA)
Emmanuel Moreira Dratovsky (OAB 58521/BA)
Rafael Ribeiro Araújo (OAB 62904/BA)
Leonardo Matos dos Santos (OAB 40903/BA)
Melise Miranda de Oliveira Soares (OAB 49187/BA)
Rafaela Araujo Motta (OAB 54196/BA)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Marcela Kusminsky Winter (OAB 222335/SP)
Igor Rubens Martins de Souza (OAB 412053/SP)
Rodrigo Porto Lauand (OAB 126258/SP)
Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB 130609/SP)
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)
Jose Paulo Loduca (OAB 338195/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 5048/5049: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial. Fls. 5227/5231: Ciência à administradora judicial. Fls. 5420: Providencie a Serventia. Fls. 5220/5223, 5421/5427 e 5448: Para homologação do aditivo ao plano de recuperação judicial, a recuperanda deverá incluir em seus termos a estrutura jurídica da UPI Jandira, como indicado pela administradora judicial. As demais modificações sugeridas pela administradora já foram realizadas na própria assembleia e incorporadas ao aditivo, conforme documento de fls. 5449/5461. Fls. 5636/5638: Rejeito os embargos de declaração. A recuperanda estava realizando os pagamentos diretamente aos credores, dispondo, portanto, dos dados bancários. Se houver algum credor trabalhista cujos dados bancários não sejam do conhecimento da recuperanda, basta consignar tal informação na relação dos pagamentos a serem realizados, o que ensejará a intimação do credor para preenchimento do formulário do MLE. Todavia, compete à recuperanda informar ao juízo os valores dos pagamentos a serem realizados. Fls. 5639, 5644, 5668/5689, 5671 e 5678/5679: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial Intimem-se. Jandira, 07 de junho de 2021."

Jandira, 10 de junho de 2021.

Ana Paula Queiróz
Chefe de Seção Judiciário

FW: Malote Digital

JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>

Qui, 10/06/2021 17:27

Para: ANA PAULA ANDRE SOUZA <apasouza@tjsp.jus.br> 2 anexos (48 KB)

2ª vara - Rayton Industrial SA 1.pdf; 2ª vara - Rayton Industrial SA.pdf;

De: JANDIRA - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <jandira@tjsp.jus.br>**Enviado:** 10 de junho de 2021 10:24**Para:** JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Malote Digital

Bom dia,

Seguem em anexos documentos recebidos via malote digital referente ao processo da Rayton Industrial SA que tramita nessa Vara.
Para providências.

Att,

Atenciosamente,

Marco Antonio Dias Lopes
Chefe de Seção Judiciário



SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Seção de Distribuição Judicial da Comarca de Jandira-SP

Avenida Antônio Bardella, 401, Sala 10 - Jardim São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 2838-7511

E-mail: jandira@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502202117754722

Nome original: sentença 271-2019.pdf

Data: 19/05/2021 15:00:16

Remetente:

Emerson

01ª Vara do Trabalho de Jandira

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de Crédito para pagamento de contribuições previdenciárias e custas processuais nos autos da Recuperação Judicial nº 1001130-62.2015.8.26.0299 em trâmite perante a 2ª Vara. Em anexo Certidão de Habilitação de Crédito e sentença



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1000271-63.2019.5.02.0351
 RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS MATOS
 RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP.

JANDIRA, data abaixo.

EMERSON GOMES DA SILVA

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Por meio do ID fa5a046, a FAZENDA NACIONAL opõe Embargos de Declaração em face da decisão de ID 9fb9d76, a qual determinou a expedição de certidão de habilitação de crédito em favor dos exequentes para que providenciem a habilitação de seus créditos junto ao juízo universal. Entre seus pedidos a FAZENDA NACIONAL requer que subsidiariamente, seja determinado à secretaria que realize o encaminhamento da Certidão ID cf2a135 ao Juízo da recuperação judicial (2ª Vara da Comarca de Jandira/SP), aplicando-se por analogia o art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Pois bem, tendo em vista o que prescreve o art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino a expedição de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando a CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO de ID cf2a135, a fim de que seja

reservado numerário suficiente para a quitação das contribuições previdenciárias e custas processuais especificadas na referida certidão.

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTES** os presentes embargos **na forma da fundamentação supra**.

Cumpra-se a supracitada determinação. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intimem-se as partes.

JANDIRA/SP, 18 de março de 2021.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502202117754721

Nome original: CHC 271-2019.pdf

Data: 19/05/2021 15:00:16

Remetente:

Emerson

01ª Vara do Trabalho de Jandira

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de Crédito para pagamento de contribuições previdenciárias e custas processuais nos autos da Recuperação Judicial nº 1001130-62.2015.8.26.0299 em trâmite perante a 2ª Vara. Em anexo Certidão de Habilitação de Crédito e sentença



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1000271-63.2019.5.02.0351
 RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS MATOS
 RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial/Falência)

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE JANDIRA, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 01/2012, em cumprimento à determinação judicial contida no despacho/decisão exarado(a) às fls. 719.

C E R T I F I C A E D Á F É que tramita por esta Vara do Trabalho de Jandira, a Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 1000271-63.2019.5.02.0351, ajuizada por Carlos Henrique dos Santos Matos - CPF: 226.039.278-41, em face de Rayton Industrial S/A - CNPJ 60.419.744/0001-77, na qual remanescem para execução os seguintes créditos;

Principal atualizado: R\$ 64.852,44;

Contribuição previdenciária empregador: R\$ 1.745,31;

Honorários advocatícios ao patrono do reclamante: R\$ 3.242,62;

Honorários periciais fase de conhecimento: não há;

Deduções do crédito do(a) autor(a):

Contribuição previdenciária empregado: R\$ 687,15;

Honorários advocatícios ao patrono da reclamada: R\$1.196,99;

Imposto de Renda (IRRF): isento;

Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.200,00 fixados em 14.06.2019 sujeitas à atualização na data do efetivo pagamento.

CERTIFICA, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até 01/07/2020.

Os juros de mora somente serão exigíveis na forma do artigo 124, da Lei nº 11.101/2005.

CERTIFICA que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 12/03/2019, em cujos autos houve sentença/conciliação com efeito de sentença definitiva (art. 831, parágrafo único, da CLT) datada de 14/06/2019, com trânsito em julgado ocorrido em 24/07/2020, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 23/10/2020 (tendo tornado-se definitiva em 05/11/2020).

CERTIFICA que é devedora das quantias suprarrelacionadas a empresa Rayton Industrial S/A - CNPJ 60.419.744/0001-77, com endereço na Via de Acesso João de Góes, 479 – Vila Ouro Verde – Jandira - SP, que se encontra em recuperação judicial decretada, consoante o Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299 em tramitação na 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jandira - SP.

CERTIFICA, por último, para fins de intimação/contato, que o patrono do exequente, Jorge Tokuzi Nakama, (OAB/SP n.º 195.040), tem escritório situado na Rua Brigadeiro Tobias, 356, 9º andar, Centro, São Paulo-SP

Era o que tinha a certificar.

Diretor de Secretaria

JANDIRA/SP, 29 de janeiro de 2021.

EDILSON SILVERIO COLI
Diretor de Secretaria

FW: Habilitação de Crédito na Recuperação Judicial 1001130-62.2015.8.26.0299

JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>

Sex, 11/06/2021 15:49

Para: ANA PAULA ANDRE SOUZA <apasouza@tjsp.jus.br> 2 anexos (113 KB)

certido.pdf; despacho.pdf;

De: 01ª Vara do Trabalho de Jandira <vtjandira01@trtsp.jus.br>**Enviado:** 11 de junho de 2021 10:06**Para:** JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Habilitação de Crédito na Recuperação Judicial 1001130-62.2015.8.26.0299

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Chefe de Cartório,

Encaminho a decisão proferida no processo 1000041-55.2018.5.02.0351 (nosso) e a certidão para habilitação de crédito, solicitando que seja reservado numerário na Recuperação Judicial 1001130-62.2015.8.26.0299 (vosso), suficiente para a quitação das contribuições previdenciárias especificadas na referida certidão.

Att.

Emerson Gomes da Silva

Analista Judiciário

Vara do Trabalho de Jandira

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 100041-55.2018.5.02.0351
 RECLAMANTE: ISRAEL VAZ DE LIMA
 RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CERTIDÃO DE CRÉDITO

**Edilson Silverio Coli, Diretor
 de Secretaria da Vara do
 Trabalho de Jandira, Estado de
 São Paulo, na forma da lei,
 expede a presente certidão.**

Processo n. 100041-55.2018.5.02.0351 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

CERTIFICA, para fins de habilitação do crédito nos autos de Recuperação Judicial ou Falência e consultando os autos do processo em epígrafe, entre as partes:

- Autor: ISRAEL VAZ DE LIMA, CPF: 177.231.958-93
- Réus: RAYTON INDUSTRIAL SA, CNPJ: 60.419.744/0001-77
- Data da Distribuição da ação: 19/01/2018 14:53:41
- Objeto da ação: Pagamento de Verbas Trabalhistas.
- Sentença de mérito: Procedente em Parte.
- Trânsito em Julgado: 30/05/2018.

Discriminação do total devido pela ré:

• Principal	R\$	79.973,48
• Juros.....	R\$	8.029,99
• Honorários Advocatícios Adv Recte	R\$	4.448,54
• Contrib Previdenciárias Empregador	R\$	6.493,46
• Honorários Periciais (Sr xxxxxxxxxxxxxxxx).....	R\$	0,00
• Custas Processuais	R\$	0,00
• Outros	R\$	0,00
• TOTAL	R\$	0,00
• ATUALIZADO ATÉ		01/11/2018

Deduções autorizadas do crédito do reclamante:

• Contrib Previdenciária Empregado	R\$	2.036,28
• Honorários Advocatícios Adv Recda	R\$	0,00
• Honorários Periciais (Sr xxxxxxxxxxxxxxxxx).....	R\$	0,00
• Imposto de Renda reclamante	R\$	1.474,38
• Valores atualizados para a mesma data supra.		

Em 03/07/2019 a executada foi citada da execução.

Trânsito em Julgado da Execução: 15/07/2019.

Último ato processual: Determinação deste Juízo para expedir a presente certidão.

Transcrito e elaborado por EMERSON GOMES DA SILVA, Servidor.

Era o que me cumpria certificar, tudo aqui conferido e assinado por Edilson Silvério Coli, Diretor de Secretaria, que revê e dá fé. Secretaria da Vara do Trabalho de Jandira, Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 2021.

JANDIRA/SP, 10 de junho de 2021.

EDILSON SILVERIO COLI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: EDILSON SILVERIO COLI - Juntado em: 10/06/2021 18:43:27 - 5f0e5e2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061016073984300000217953494?instancia=1>
 Número do processo: 1000041-55.2018.5.02.0351
 Número do documento: 21061016073984300000217953494



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1000041-55.2018.5.02.0351
RECLAMANTE: ISRAEL VAZ DE LIMA
RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP.

JANDIRA, data abaixo.

EMERSON GOMES DA SILVA

DESPACHO

Tendo em vista o V. Acórdão de (ID dd6b486), exclua-se do polo passivo da demanda os sócios ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES, ANTONIO CAPOZZI e EDUARDO ADAMO CAPOZZI.

Após, expeça-se certidão de habilitação de crédito em favor dos exequentes. Ato contínuo, intime-se o reclamante para que providencie a habilitação de seu crédito junto ao juízo universal, nos termos da decisão de ID 99e4a67.

Considerando o que prescreve o art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando a CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, a fim de que seja reservado numerário suficiente para a quitação das contribuições previdenciárias especificadas na referida certidão.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intimem-se.

JANDIRA/SP, 06 de maio de 2021.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANGELO FRANCA PLANAS - Juntado em: 06/05/2021 17:37:59 - ad1462a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050615574105000000213606282?instancia=1>
Número do processo: 1000041-55.2018.5.02.0351
Número do documento: 21050615574105000000213606282

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial (“Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente à presente de Vossa Excelência, em atenção ao r. decisão de fls. 5712, apresentar sua manifestação nos termos que segue:

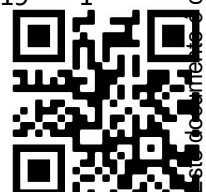
Trata-se de trecho da decisão proferida por esse D. juízo determinando que a Recuperanda: *“inclua nos termos do aditivo ao plano de recuperação judicial a estrutura jurídica da UPI Jandira, como indicado pelo Sr. Administrador Judicial.”*

Conforme contido no aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda a cláusula 6 prevê a criação da “UPI Jandira” podendo sua estrutura jurídica ser estabelecida em comum acordo entre a Recuperanda e eventual adquirente da UPI Jandira.

Cumprе ressaltar que a “UPI Jandira” é composta por 03 (três) matrículas, quais sejam, as matrículas nº 072, 94.838 e 94.839, **consistente em Prédio Industrial localizado na Rodovia João de Góes, 479, município de Jandira/SP,** todas registradas perante o Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Barueri/SP, assim descritas:

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br



- *Matricula 072: UM Terreno urbano, situado no distrito de Jandira, com a área de 2.506,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações, com frente para a estrada – que vai ligar Jandira à via Castelo Branco, começando num ponto em linha perpendicular à estaca 20 do Dr., situada no limite da faixa de domínio da estrada, seguindo a direção de Jandira à via Castelo Branco ao longo da faixa de domínio até o ponto onde faz divisa com o imóvel da inspetoria Salesiana do Sul do Brasil; daí deflete à esquerda 78,15 graus, seguindo uma distância de mais ou menos de 24,00 metros, fazendo divisa com terreno de terceiros...*
- *Matricula 94.838: UM Terreno com área de 40.294,00 metros quadrados, SÍTIO PEDRA RACHADA, Estrada Velha de Itú, em Jandira, dentro das seguintes divisas e confrontações: “a área faz frente e divisa para a Estrada que vai ligar Jandira à Via Castelo Branco, começando num ponto em linha perpendicular à estaca 30 do DER. Limite da faixa de domínio, da Estrada e distante do eixo central da estrada até onde faz divisa, seguindo a estaca em direção à Via Castelo Branco, numa distancia de mais ou menos 40,00 metros; daí deflete à esquerda 90 graus, seguindo numa distancia de 174,00 metros em linha reta, fazendo divisa com terras da Inspetoria Salesiana do Sul do Brasil; deflete à direita 7,20 graus, seguindo numa distancia de 190,00 metros em linha reta, fazendo divisa com terrenos de terceiros...*
- *Matricula 94.839: UM Terreno situado à rua Wlداque Pessoa de Mattos, no Sítio Pedra Rachada, em Jandira, terreno esse com a área de 2.000,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas: “inicia no ponto, quem da estrada olha para o imóvel do lado direito, onde faz divisa com a Estrada do imóvel do lado direito, onde faz divisa com a Estrada do*

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819 2



Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 7BCC7C3. sob o número WJAD21700218301

terreno da Inspeção Salesiana do Sul do Brasil, seguindo em linha reta mais ou menos 57,00 metros, defletindo à esquerda 90 graus, seguindo em linha reta mais ou menos 35,00 metros, defletindo à esquerda 90 graus, seguindo em linha reta mais ou menos 57,00 metros, defletindo à esquerda 90 graus, seguindo o limite da faixa de domínio da Estrada de Jandira – Castelo Branco, até encontrar o ponto de partida”...

Outrossim, destaca-se que a Lei 11.101/05 prevê em seu artigo 60¹ a possibilidade da Recuperanda alienar suas Unidades Produtivas Isoladas (“UPI”), de modo a auferir maior resultado para adimplir seu passivo sujeito ao processo recuperacional, assim como para que o aludido resultado seja utilizado para o seu soerguimento.

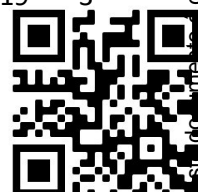
Ou seja, a criação de uma unidade produtiva isolada deve ser apresentada em consonância com a proposta de reestruturação da empresa, no sentido de que os estabelecimentos comerciais, bens corpóreos e/ou incorpóreos que permanecerão com a empresa recuperanda sejam capazes de cumprir com o fluxo de pagamento previsto no plano de recuperação judicial.

Assim, tem-se que, conforme prevê o artigo 60 da Lei 11.101/05, para alienação da UPI deverá ser observado o artigo 142² do mesmo diploma legal, propondo a Recuperanda que a forma de venda será por meio de leilão eletrônico, sendo certo que a Recuperanda se compromete a realizá-lo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do referido aditivo.

¹ Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

² Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;



Dessa forma, a fim de dar cumprimento ao quanto solicitado pelo Sr. Administrador Judicial, bem como a complementar o aditivo ao plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, a Recuperanda apresenta a descrição de cada uma das matrículas consistente no Prédio Industrial de propriedade da Recuperanda.

Informa, outrossim, que a venda da(s) UPI(s) contendo os imóveis poderá ser realizada de forma individual ou unificada, a depender do interesse dos licitantes. Ou seja, a depender do interesse do mercado, poderia ser uma UPI contendo todos os imóveis ou, mais de uma, separando as matrículas de acordo com os interessados.

Ademais, a Recuperanda se coloca à disposição deste D. Juízo bem como da Administração Judicial a fim de prestar os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do patrono **Dr. Roberto Carlos Keppler**, inscrito na OAB/SP sob o nº 68.931, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2021.

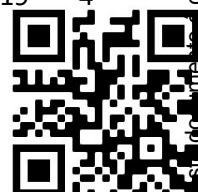
Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP 293.743

Marco Aurélio Veríssimo
OAB/SP 279.144

Wagner L.C.R. Silva
OAB/SP 336.387





PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1001012-74.2017.5.02.0351
RECLAMANTE: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: 2ª Vara Judicial de Jandira/SP - Foro de Jandira
AVENIDA ANTONIO BARDELLA , 401, JARDIM SAO LUIZ, JANDIRA/SP - CEP: 06618-000

OFÍCIO - Processo PJe

JANDIRA/SP, 12 de março de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) da 2ª Vara Judicial de Jandira/SP,

Solicito a Vossa Excelência, os Vossos préstimos, para que seja reservado numerário suficiente para a quitação das contribuições previdenciárias e fiscais especificadas na certidão habilitação de créditos da União que segue em anexo, no Vosso processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299 - Classe: Recuperação judicial - Assunto: Concurso de credores.

Atenciosamente, *D/S*

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

JANDIRA/SP, 12 de março de 2021.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA
Magistrado

Código Localizador da Petição Inicial: 17071209263561200000073839403

Assinado por: GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA Data: 2021-03-12 13:42:56.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIVINA MARIA CAMPOS DA SILVA, liberado nos autos em 15/06/2021 às 18:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 7BE60AF.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Vara do Trabalho de Jandira
RUA TUPI 20
VILA DIOGO BALHESTEIRO
06608-240 JANDIRA - SP

Para uso dos Correios

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

Assinatura/matrícula funcionário _____



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

e-Carta

9912349238/2019-SE/SPMSC
TRT - 2ª Região



Data de postagem: 17/03/2021



2ª Vara Judicial de Jandira/SP - Foro de Jandira
AVENIDA ANTONIO BARDELLA, 401
JARDIM SAO LUIZ
06618-000 JANDIRA - SP

CDIP FNS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE
JANDIRA – SP**

PROCESSO nº: 1001130-62.2015.8.26.0299

JOAO CAVALCANTE DE SIQUEIRA, já devidamente qualificado, por seu advogado e bastante procurador *in fine*, nos autos do processo em epígrafe, em que promove contra a empresa **RAYTON INDUSTRIA S.A.**, em trâmite perante esse MM. Juízo, **regular e tempestivamente**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Requer a inclusão do crédito do requerente no rol de credores, no valor total de R\$ 83.363,47, tal como decido do processo habilitação de crédito de nº 1000357-41.2020.8.26.0299 que junto em anexo.

Por fim que tem esta a finalidade de requerer a **PRIORIDADE** no tramite de seu pedido, tal como fora adotado em processo de habilitação de credito, uma vez que o exequente está com **69 ANOS DE IDADE**, sendo que **por força do Código de Processo Civil**, possui tratamento diferenciado no rito do processo.

E o texto da Lei é imperativo:

*“Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:***

I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos** ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; ” **(grifos nossos)

Assim sendo, **REQUER** ao douto Juízo seja conferido novamente ao reclamante **RITO DE TRAMITAÇÃO PRIORITARIA no feito.**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

Alessandro José Silva Lodi
OAB/SP. 138.321

Christiam Mohr Funes
OAB/SP. nº 145.431

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5.921.522-7 29/FEV/2012

JOÃO CAVALCANTE DE SIQUEIRA

IZABEL EMILIA DA CONCEIÇÃO

PALMEIRINA -PE 08/OUT/1951

PALMEIRINA-PE

PALMEIRINA

CC:LV.B22 /FLS.216 /N.000718

949282908/87

175 Delegado Divisório

Roberto Xavier do Carmo (RGD.SS/SP)

LEI Nº 7.116 DE 29/02/83

175 Delegado Divisório

Roberto Xavier do Carmo (RGD.SS/SP)

LEI Nº 7.116 DE 29/02/83

Apresentado o documento original que dele se apresenta e com o qual conferido

Valor: 2.34

05 MAR. 2012

Dalmar Alves de Oliveira - Oficial

Yara Cristina Amorim - Substituta

Roberto Aparecido Ribeiro - Escrevente

Edson da Costa - Escrevente


Coronel Domingos Ortiz, 277 - Centro - Cep: 07851-040

Franco da Rocha/SP - Tel. 4423-0001

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0101-6

PROIBIDO PLASTIFICAR



0101-6

REGISTRO CIVIL DE PASSAGENS

FRANCO DA ROCHA / SP 03325594

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO CIVIL DE PASSAGENS

FRANCO DA ROCHA / SP 03325594

ESCREVENTE

FRANCO DA ROCHA / SP 03325594

FRANCO DA ROCHA / SP 03325594

FRANCO DA ROCHA / SP 03325594

Este documento é cópia de original e sua validade é limitada. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000350-62.2020.8.26.0299 e código 3BFC0E7B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000357-41.2020.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Joao Cavalcante de Siqueira**
 Requerido: **Rayton Industrial S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

Vistos.

Joao Cavalcante de Siqueira, requereu habilitação de crédito na recuperação judicial de Rayton Industrial S/A afirmando ser titular de crédito trabalhista no valor de R\$ 136.702,14, conforme definido em reclamação trabalhista. Juntou os documentos de fls. 04/28.

A administradora judicial emitiu parecer pelo acolhimento parcial da pretensão, com a habilitação de crédito no valor de R\$ 83.363,47 (fls. 124/125).

O requerente, a recuperanda e o Ministério Público concordaram com o parecer da administradora judicial (fls. 132, 135 e 138).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Nos termos do artigo 49, da Lei 11.101/2005, estão sujeito à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Tratando-se de créditos trabalhistas, sujeitam-se à recuperação aqueles referentes ao período de trabalho anterior ao pedido de recuperação.

Conforme tabela contida no parecer técnico, tal crédito totaliza R\$ 83.363,47, já descontados os valores devidos de INSS, devidamente corrigidos até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9o, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Diante do exposto, determino a inclusão do crédito trabalhista de titularidade do requerente, no quadro geral de credores, pelo valor de R\$ 83.363,47 (oitenta e três mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Intimem-se.

Jandira, 09 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

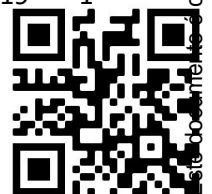
RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial (“Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente à presente de Vossa Excelência, em atenção ao r. decisão de fls. 5712, apresentar sua manifestação em complemento a manifestação de fls. 5727/5730 nos termos que segue:

Consoante manifestação apresentada as fls. 5048/5050, a Recuperanda informa que já realizou o pagamento devido ao credor Luciano Muniz conforme manifestação e comprovante de pagamento anexo (fls. 5676/5677), não havendo que se falar em levantamento de valores.

Ademais, com relação as manifestações de (fls. 5639, 5644, 5668/5689) a Recuperanda não se opõe ao levantamento dos valores, tendo em vista que tais valores estão depositados a disposição desta D. juízo e dos credores que não forneceram os dados bancários, conforme manifestação de fls. 4637/4641.

Outrossim, a manifestação de fls. 5671 se refere a crédito reconhecido em habilitação de crédito trabalhista ajuizada pelo credor Wederson Diego Nascimento Dias cujo valor será pago respeitado o prazo de 12 (meses) de acordo com o quanto estabelecido pela clausula 2.1.1 do plano de recuperação judicial.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819





Por fim, manifesta ciência a Recuperanda acerca dos dados bancários fornecidos pelo credor Luiz Aratangy Júnior em manifestação apresentada as fls. 5678/5679, bem como informa que o valor devido ao credor se encontra depositado em juízo, devendo este providenciar o levantamento da quantia através do preenchimento do mandado de levantamento eletrônico.

Termos em que,

Pede deferimento.

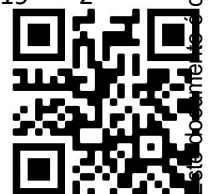
São Paulo, 16 de junho de 2021.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP 293.743

Wagner L.C.R. Silva
OAB/SP 336.387



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
02ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA

LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 5.712, manifestar-se nos seguintes termos:

**1. FLS. 5.048/5.049 FLS. 5.227/5.231 -
MANIFESTAÇÃO DO CREDOR LUCIANO MUNIZ**

A Recuperanda já comprovou o pagamento do credor Luciano Muniz as fls. 5.676/5.677, não havendo o que manifestar a respeito.

**2. FLS. 5.227/5.231 - OFÍCIO DA
JUSTIÇA FEDERAL**

Trata-se de ofício emanado da Justiça Federal noticiando a suspensão da Execução Fiscal n.º 0003922-66.2016.4.036144 - 01ª Vara Federal de Barueri, para recebimento do débito no valor de R\$ 3.149.849,99 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Referido ofício teve como finalidade comunicar o Juízo Universal acerca da determinação de suspensão da execução fiscal consoante determinação do Superior Tribunal de Justiça, até decisão do Tema 987/STJ, da qual a Administração Judicial manifesta sua ciência.

**3. FLS. 5.639, 5.644, 5668/5669 – PEDIDOS
DE LEVANTAMENTO DE VALORES**

A Administração judicial nada tem a opor quanto aos pedidos de levantamento de valores por referidos credores, haja vista a existência de depósito judicial (fls. 4.644/4.645), para pagamento dos credores que não forneceram os dados bancários.

**4. FLS. 5671 – MANIFESTAÇÃO DO CREDOR WEDERSON DIEGO
NASCIMENTO DIAS**

Em relação a manifestação do referido credor, cabe esclarecer que seu crédito foi reconhecido através de habilitação de crédito decorrente de Reclamação Trabalhista, tendo sido devidamente incluído na Relação de Credores.

O pagamento será realizado pela Recuperanda no prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto na Cláusula 2.1.1. do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores.

**5. FLS. 5678/5679 – MANIFESTAÇÃO DO
CREDOR LUIZ ARATANGY JÚNIOR**

A Administração Judicial manifesta ciência acerca dos dados bancários fornecidos, dos quais a Recuperanda também manifestou ciência as fls. 5.737/5.738.

Ademais, a Administração Judicial não se opõe ao levantamento do seu crédito que se encontra depositado nos autos, conforme informado pela Recuperanda (fls. 5.737/5.738).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE JANDIRA/SP.**

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

JOEDSON DE MORAES BARBOSA, brasileiro, solteiro, operador de empilhadeira, portadora do RG de nº 39.991.774-3, CPF de nº 079.773.824-07, residente e domiciliada à Rua Girassóis, 74, Jardim Eucalipto, Caieiras/SP, CEP: 07716-240, e-mail: joedsonmoraes2016@gmail.com, por sua advogada e procuradora infra-assinada, nos autos da recuperação da empresa RAYTON INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.419.744/0001-77, com endereço na Via de Acesso João de Goes, nº 479, Vila Ouro Verde, CEP06616-130, Município de Jandira/SP, na qualidade de credor, vem requerer a sua habilitação nos autos, juntando para tanto procuração.

Requer, ainda sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 e 99 do CPC, conforme declaração anexa.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2021

ANTÔNIO CUSTODIO LIMA

OAB/SP 47.266

ANA PAULA SMIDT LIMA

OAB/SP 181.253

PROCURAÇÃO

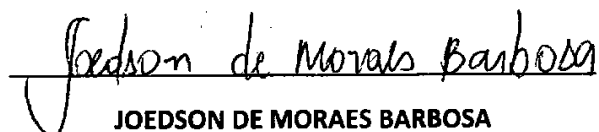
OUTORGANTE: JOEDSON DE MORAES BARBOSA, brasileiro, solteiro, operador de empilhadeira, portadora do RG de nº 39.991.774-3, CPF de nº 079.773.824-07, residente e domiciliada à Rua Girassóis, 74, Jardim Eucaliptos, Caieiras – São Paulo/SP, CEP: 07716-240, e-mail: joedsonmoraes2016@gmail.com.

OUTORGADOS: ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA, brasileiro, casado, inscrito regularmente na OAB/SP sob o nº 47.266 e portador do C.P.F. nº 087.675.808-15, **ANA PAULA SMIDT LIMA**, brasileira, solteira, inscrita regularmente na OAB/SP sob o nº 181.253, **TATIANA PEREZ FERNANDES WEBER**, brasileira, casada, inscrita regularmente na OAB/SP sob o nº 225.536, **ROSA YOKO TANAKA DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita regularmente na OAB/SP sob o nº 269.110, todos integrantes da sociedade **CUSTÓDIO LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com inscrição na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL sob o nº 4484, escritório de advocacia devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.992.375/0001-00, com escritório à Avenida Marquês de São Vicente, nº 230, Conj 501/504 - 5º andar, Barra Funda, São Paulo, Capital, CEP 01139-000 telefone: 3259.2464, e-mail: custodiolima@custodiolima.adv.br.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com clausula "*ad-judicia et extra*", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre a que se funda a ação, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, para representar o outorgante (participar e votar) em Assembleia Geral de Credores; podendo agir em juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecimento.

FINALIDADE: Especialmente para defender os interesses do outorgante nos autos da recuperação judicial da empresa RAYTON INDUSTRIAL S/A, bem como apresentar habilitação/impugnação de crédito, processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299.

São Paulo, 18 de junho de 2021



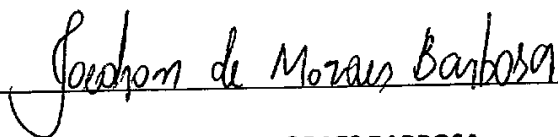
JOEDSON DE MORAES BARBOSA

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

JOEDSON DE MORAES BARBOSA, brasileiro, solteiro, operador de empilhadeira, portadora do RG de nº 39.991.774-3, CPF de nº 079.773.824-07, residente e domiciliada à Rua Girassóis, 74, Jardim Eucaliptos, Caieiras – São Paulo/SP, CEP: 07716-240, e-mail: joedsonmoraes2016@gmail.com, **DECLARA**, nos termos do art. 99 do Código de Processo Civil, para os devidos fins, de que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento próprio.

Por ser a expressão da verdade, assume inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 18 de junho de 2021



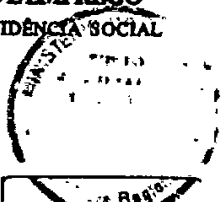
Handwritten signature of Joedson de Moraes Barbosa in cursive script, written over a horizontal line.

JOEDSON DE MORAES BARBOSA

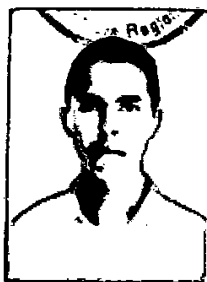
você também está obrigado a usá-los, para prevenir aciden-
 tadas e evitar as doenças profissionais.
Monte ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respelam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Converse e discuta no trabalho predispõem a aciden-
 tadas pela desatenção.
 Lata e refilts sempre os enfiamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nas nos devidas lugares.
 Pare a máquina quando tiver que convertê-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.
 Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Combata o manuseio dos extintores e demais dispositi-
 vos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 11128 Série 00082



ALDENSON DE MORAES BARBOSA
 ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Joséilson de Moraes Barbosa
 Loc. Nasc. S. Talhada Est. PE Data 09/01/88
 Filiação José Idiltonso Barbosa
Luciana Xanhu de Moraes Barbosa
 Doc. N° nasc. 29.611, ps 242, kv 76

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 17/04/2006 DR Ferreira Talhada, PE
Lucia Maria de Lima de Farias
[Assinatura]
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

EMPRESA: SINDICATO DE TRABALHADORES DE S/A
 CNPJ/MF: 07.790.029/0001-77
 Rua: Avenida Paulista, 1508 - Bela Vista - São Paulo - SP
 Município: São Paulo - SP
 Esp. do Estab.: Comércio
 Cargo: Gerente Administrativo RH
 Data admissão: 15/01/2020
 Registro nº: 3150321 - MARIANA REATOS PINHO
 Remuneração: R\$ 7.200,00
 (Nota: 11. setecentas e trinta reais e setenta e um centavos)

SINDICATO DE TRABALHADORES DE S/A
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. _____
 1º _____
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. _____
 1º _____
 Com. Dispensa CD Nº _____

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fís./Ficha
 Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test. _____
 1º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. _____
 1º
 Com. Dispensa CD Nº _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO
 CONTRIBUICAO NACIONAL DE HABILITACAO

JOEDSON DE MORAES BARBOSA
 003 373.824-03 09/01/1988
 JOSE IDELFONSO BARBOSA
 CICERA XAVIER DE MORAES BARBOSA
 S. BARRA DO VALE

019242274 18/07/2011 20/10/2003

1309456702

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

Joedson de Moraes Barbosa
 EDUARDO DA SILVA, DP 19/07/2011
 JOEDSON BARBOSA
 019242274

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTICIA E TRIBUNAL DO JUIZADO

0101-6

FORNECIDA PLASTIFICA

Joedson de Moraes Barbosa

1309456702

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 39.991.774-3 DATA DE EMISSAO 17/MAR/2006
 NOME JOEDSON DE MORAES BARBOSA
 FILIAÇÃO JOSÉ IDELFONSO BARBOSA
 E CICERA XAVIER DE MORAES BARBOSA
 LOCALIDADE SERRA TALHADA -PE 09/JAN/1988
 DOC ORIGEM SERRA TALHADA-PE
 SERRA TALHADA
 CN:LV.A076/FLS.0242/N.029611

019242274

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1001650-44.2016.5.02.0351
RECLAMANTE: JOEDSON DE MORAES BARBOSA
RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial/Falência)

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE JANDIRA, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 01/2012, em cumprimento à determinação judicial contida no despacho/decisão exarado(a) às fls. 534.

C E R T I F I C A E D Á F É que tramita por esta Vara do Trabalho de Jandira, a Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 1001650-44.2016.5.02.0351, ajuizada por Joedson de Moraes Barbosa - CPF 079.773.824-07, em face de Rayton Industrial S.A. - CNPJ 60.419.744/0001-77, na qual remanescem para execução os seguintes créditos;

1. Crédito do Reclamante R\$ R\$ 59.063,08;
2. Juros de mora a partir do ajuizamento (21/11/2016) R\$ 18.809,99;
3. Custas pela reclamada R\$600,00;
4. Honorários Periciais Honorários periciais da primeira fase Ruy Jaegger Junior
CPF: 042.389.154-53 - R\$2.120,73;
5. Contribuição Previdenciária cota Reclamante R\$ 3.663,16;;
7. Imposto de Renda (IRRF) Reclamante isento;

CERTIFICA, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até 22/08/2019.

Os juros de mora somente serão exigíveis na forma do artigo 124, da Lei nº 11.101/2005.

CERTIFICA que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 21/11/2016, em cujos autos houve sentença/conciliação com efeito de sentença definitiva (art. 831, parágrafo único, da CLT) datada de 25/09/2018, com trânsito em julgado ocorrido em 28/05/2019, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em 31/03/2020 (tendo tornado-se definitiva em 11/05/2020).

CERTIFICA que é devedora das quantias suprarrelacionadas a empresa Rayton Industrial S.A. - CNPJ 60.419.744/0001-77, com endereço na Via de Acesso João de Góes, 479 - Jandira-SP, que se encontra em recuperação judicial decretada, consoante o Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299 em tramitação na 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jandira - SP.

CERTIFICA, por último, para fins de intimação/contato, que o patrono do exequente, Antonio Custodio Lima, (OAB/SP n.º 47266), tem escritório situado na Rua Barão de Itapetininga, nº 93 -2º andar, Centro, São Paulo.

Era o que tinha a certificar.

Diretor de Secretaria

JANDIRA/SP, 10 de dezembro de 2020.

EDILSON SILVERIO COLI
Diretor de Secretaria



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Jandira
Processo: 10019966020218260299
Classe do Processo: Habilitação de Crédito
Assunto principal: 7696 - Preferências e Privilégios Creditórios
Segredo de Justiça: Não
Data/Hora: 18/06/2021 12:20:00

Partes

Requerente: JOEDSON DE MORAES BARBOSA
Requerido: Rayton Industrial Sa

Documentos

Petição: PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO - 1-2.pdf
Procuração: PROCURAÇÃO - 1.pdf
Justiça Gratuita: DECLARAÇÃO DE POBREZA - 1.pdf
Documento 1: 1001650-44.2016.5.02.0351 - 1-119.pdf
Documento 2: EDITAL - 1-4.pdf
Documento 3: ERRATA EDITAL - 1.pdf
Documento 4: CTPS - 1-3.pdf
Documento 5: DOCUMENTOS PESSOAIS - 1.pdf
Documento 6: COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - 1.pdf

FW: Certidão de Objeto e Pé - 1001130-62.2015.8.26.0299

JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>

Qua, 16/06/2021 17:00

Para: ANA PAULA ANDRE SOUZA <apasouza@tjsp.jus.br>

De: André Marcondes Pecucci <andre.pecucci@keppler.adv.br>**Enviado:** 16 de junho de 2021 16:17**Para:** JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Certidão de Objeto e Pé - 1001130-62.2015.8.26.0299

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde!

Por favor, poderiam expedir uma Certidão de Objeto e Pé dos autos nº 1001130-62.2015.8.26.0299.

Sabemos da grande demanda de trabalho, ainda mais nesse momento delicado que estamos passando. Tudo por e-mail, no meio virtual.

Respeitamos muito isso e agradecemos por todo o serviço prestado!

Porém, temos que apresentar a certidão em outros processos, para tanto agradeceria se fosse expedida o mais breve possível.

Atenciosamente,

André Marcondes Pecucciandre.pecucci@keppler.adv.br

55 11 3888-9819

KEPPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Bento de Andrade, 421

Jardim Paulista, São Paulo, SP

CEP 04503-011

www.keppler.adv.br

O conteúdo desta mensagem pode ser de natureza confidencial, caso se trate de comunicação entre advogado e cliente. Se você recebeu por engano, queira por gentileza devolvê-la ao remetente e posteriormente apagá-la.

The content of this message may be strictly confidential, if communication between attorney and client. Please return this message to the sender and after delete it if received by mistake.

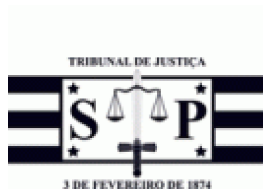
Le contenu de ce message peut être confidentiel, dans le cas de communication entre l'avocat et le client. Si vous n'êtes pas le bon destinataire, nous vous prions de bien vouloir renvoyer celui-ci à l'expéditeur et ensuite l'effacer de votre système.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 :

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir certidão de objeto e pé.

Nada Mais. Jandira, 19 de junho de 2021. Eu, ____, Ana Paula Andre Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

Lopes e Marín
Advogados Associados

I - Av. Professor Manoel José Pedroso, 139, sala 02 - Parque Bahia - Cotia - SP - CEP: 06717-100 - Tel: (11) 4614-6223 e (11) 4703-4948;

II - Av. Onze de Junho, 1070 - sala 1410 - Vila Clementino - São Paulo - SP, CEP: 04041-004 - Tel: (11) 5571-3166.

lopesemarin.adv@terra.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA – SP.

Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299

REINILDO DE OLIVEIRA MACHADO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, nos autos da *Habilitação de Crédito*, da Recuperação Judicial de **RAYTON INDÚSTRIA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Às fls. 5688/5689, o requerente se manifestou, no sentido de que, ciente do relatório apresentado, verificou que constou a menção de que o mesmo teria recebido a quantia de R\$ 5.963,10 (fls. 2349), sem que nenhum valor fosse depositado na conta bancária indicada ao Administrador – e-mail juntado às fls. 5689. Requereu, pois, fosse o Administrador intimado para que procedesse à juntada do respectivo comprovante de pagamento.

Em resposta, de fls. 5737, o Administrador assim se manifestou:

Ademais, com relação as manifestações de (fls. 5639, 5644, 5668/**5689**) a **Recuperanda não se opõe ao levantamento dos valores**, tendo em vista que tais valores estão depositados a disposição desta D. juízo e dos credores que não forneceram os dados bancários, conforme manifestação de fls. 4637/4641.

Tendo em vista concordância expressa do Administrador, **requer** a liberação do crédito a favor do requerente, juntando, para tanto, o incluso Formulário de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico, no qual indica conta bancária apta à transferência direta, assim como a procuração, declaração de hipossuficiência e sentença de procedência da Habilitação de Crédito.

Termos em que, requer a juntada desta aos autos para os fins e efeitos de direito, em especial os declinados.

Pede deferimento.

Jandira/SP, 21 de junho de 2021.

Silvia Marin Celestino
OAB/SP 184.861

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1001130-62.2015.8.26.0299

Nome do beneficiário do levantamento: Reinildo de Oliveira Machado

CPF/CNPJ: 733.284.645-49

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – Pedro Lopes Campos Fernandes – OAB/SP nº 195.109 - Procuração anexa

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 4644/4645

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 5.963,10

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **Pedro Lopes Campos Fernandes**

CPF/CNPJ do titular da conta: **829.986.718-53**

Banco do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 0916-4

Conta nº: 12.167-3

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de procuração,

Ruinaldo de Oliveira Machado, bras.,
casado, auxiliar de fábrica, RG 39.218.814-4
CPF 733.284.645-49, res. 9 Rua Gonçalves, 91,
Jd. Angélica, Carapicuíba - SP

nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Drs. JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP. sob n.º 186.070; **SILVIA MARIN CELESTINO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP. sob n.º 184.861; **PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 195.109, **ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 115.715, **IVO LOPES CAMPOS FERNANDES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 95.647, todos com escritório à Avenida Prof. Manoel José Pedroso, 139 – Sala 02 – Pq. Bahia – Cotia – SP. – CEP: 06717 - 100, telefax (11) 4703-4948 e 4614.6223, outorgando-lhes os poderes das cláusulas "ad judicium" e "et extra" podendo tratar de qualquer ação civil ou trabalhista perante qualquer Juízo ou Instância, defender os (a) outorgantes em qualquer Juízo, impetrar mandados de segurança, , funcionar como representantes dos outorgantes, em processos administrativos e sindicâncias perante repartições públicas estaduais, municipais e respectivas autarquias, requerer abertura e acompanhamento de inquéritos policiais, apresentar queixas-crimes e fazer acordos, transigir, receber, passar recibos, dar quitações, elaborar e concordar com os cálculos e partilhas, fazer levantamentos de depósitos judiciais, fazer levantamentos de depósitos de FGTS perante a CEF, endossar títulos de créditos, fazer declarações, requerer e funcionar em falências e concordatas, requerer a concessão dos benefícios da gratuidade processual, bem como de assistência judiciária, e, finalmente substabelecer este mandato em quem lhe convier, com ou sem reservas de poderes, tudo para o fim especial ingressar com reclamação trabalhista em face de digo, apresentar Habilitação de
Crédito na Recuperação Judicial de
Rayton Industrial S/A,

Cotia/SP, 28/06/2017.

Ruinaldo de O. Machado

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com quaisquer despesas processuais, sobretudo custas, sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família.

Cotia/SP, 28 / 06 / 2017

Renildo de Almeida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0002649-21.2017.8.26.0299
Classe - Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores
Requerente: Reinildo de Oliveira Machado

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camile de Lima e Silva Bonilha**

Vistos.

Trata-se de habilitação de crédito intentada por Reinildo de Oliveira Machado, nos autos da Recuperação Judicial da empresa, aduzindo que, é credor da recuperanda Rayton Industrial S/A no valor de R\$ 6.232,41.

A recuperanda se manifestou as fls. 10, concordando com a habilitação.

Sobreveio manifestação do administrador judicial, do perito e do Ministério Público.

DECIDO.

É o caso de parcial acolhimento da habilitação.

Acolho o parecer de fls. 13/16 o crédito deverá ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação judicial.

Desta forma, **ACOLHO PARCIALMENTE** a habilitação para o fim de incurrir o valor de R\$ 5.963,10 no rol de credores trabalhistas.

Intime-se.

Jandira, 19 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA - SP.

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,
Administradora Judicial nos autos deste processo de
Recuperação Judicial da empresa **RAYTON INDUSTRIAL S.A.**, vem,
respeitosamente, perante V. Exa., informar que no incidente nº
0000231-13.2017.8.26.0299, foi disponibilizado aos credores e
demais interessados, o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA
RECUPERANDA** referente aos meses de **JANEIRO E FEVEREIRO** DE 2021.

Outrossim, requer a V.Exa. a intimação dos
credores e demais interessados para que tomem ciência da
juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 - OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP nº 349.406

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

LUIZ ARATANGY JÚNIOR, devidamente qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa RAYTON INDUSTRIAL S/A** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados (procuração juntada às fls. 4891/4892) na qualidade de credor, conforme Instrumento Particular de Cessão de Crédito indexado às fls. 4893/4896, considerando o depósito judicial de fls. 4644/4645, a manifestação da Recuperanda (fls. 5737/5738), e da Administradora Judicial (fls. 5739/5741), pleitear a juntada do Mandado de Levantamento Eletrônico anexo (**doc. 01 – MLE**), a fim de receber a integralidade de seu crédito.

Por oportuno, requer **LUIZ ARATANGY JÚNIOR** que todas as intimações relativas ao presente feito sejam publicadas exclusivamente em nome dos seguintes advogados **RODRIGO PORTO LAUAND**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 126.258** e **MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA**, inscrita na **OAB/SP sob o nº 130.609**, sob pena de nulidade do ato.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

RODRIGO PORTO LAUAND
OAB/SP 126.258

MARIA ISABEL DE A. ALVARENGA
OAB/SP 130.609



Av. Chedid Jafet, 222 Bloco A - 4º andar
Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04551-065
www.pladvogados.com.br

RENATA VALLILO GERADE
OAB/217.383

JULIANA POZZI ABDALLA BUASSI
OAB/SP 441.994

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0011306220158260299

Nome do beneficiário do levantamento: Luiz Aratangy Júnior

CPF/CNPJ: 806.679.708-78

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. _____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: **Parcial**

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 4.644/4.645

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 392.359,21 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Luiz Aratangy Júnior

CPF/CNPJ do titular da conta: 806.679.708-78

Banco: Itaú

Código do Banco: 341

Agência: 0180

Conta nº:42900-3

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

FW: Habilitação de Crédito na Recuperação Judicial 1001130-62.2015.8.26.0299

JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>

Seg, 21/06/2021 16:29

Para: ANA PAULA ANDRE SOUZA <apasouza@tjsp.jus.br> 2 anexos (112 KB)

CHC.pdf; despacho.pdf;

De: 01ª Vara do Trabalho de Jandira <vtjandira01@trtsp.jus.br>**Enviado:** 18 de junho de 2021 14:14**Para:** JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Habilitação de Crédito na Recuperação Judicial 1001130-62.2015.8.26.0299

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Chefe de Cartório,

Encaminho a decisão proferida no processo 1000581-69.2019.5.02.0351 (nosso) e a certidão para habilitação de crédito, solicitando que seja reservado numerário na Recuperação Judicial 1001130-62.2015.8.26.0299 (vosso), suficiente para a quitação das contribuições previdenciárias e custas processuais especificadas na referida certidão.

Att.

Emerson Gomes da Silva

Analista Judiciário

Vara do Trabalho de Jandira

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1000581-69.2019.5.02.0351
 RECLAMANTE: ISAIAS DA SILVA SOUZA
 RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CERTIDÃO DE CRÉDITO

**Edilson Silverio Coli, Diretor
 de Secretaria da Vara do
 Trabalho de Jandira, Estado de
 São Paulo, na forma da lei,
 expede a presente certidão.**

Processo n. 1000581-69.2019.5.02.0351 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

CERTIFICA, para fins de habilitação do crédito nos autos de Recuperação Judicial ou Falência e consultando os autos do processo em epígrafe, entre as partes:

- Autor: ISAIAS DA SILVA SOUZA, CPF: 061.243.338-21
- Réus: RAYTON INDUSTRIAL SA, CNPJ: 60.419.744/0001-77
- Data da Distribuição da ação: 16/05/2019 14:29:11
- Objeto da ação: Pagamento de Verbas Trabalhistas.
- Sentença de mérito: Procedente em Parte.
- Trânsito em Julgado: 28/08/2020.

Discriminação do total devido pela ré:

• Principal	R\$	59.497,86
• Juros.....	R\$	0,00
• Honorários Advocatícios Adv Recte	R\$	2.974,89
• Contrib Previdenciárias Empregador	R\$	7.052,64
• Honorários Periciais (Sr xxxxxxxxxxxxxxxx).....	R\$	0,00
• Custas Processuais	R\$	1.100,00
• Outros	R\$	0,00
• TOTAL	R\$	70.625,39
• ATUALIZADO ATÉ		01/11/2020

Deduções autorizadas do crédito do reclamante:

- Contrib Previdenciária Empregado: R\$ 2.871,14
- Honorários Advocatícios Adv Recda: R\$ 847,40
- Imposto de Renda reclamante: Isento.
- Valores atualizados para a mesma data supra.

Em 17/03/2021 a executada foi citada da execução.

Trânsito em Julgado da Execução: 12/04/2021.

Último ato processual: Determinação deste Juízo para expedir a presente certidão.

Transcrito e elaborado por EMERSON GOMES DA SILVA, Servidor.

Era o que me cumpria certificar, tudo aqui conferido e assinado por Edilson Silvério Coli, Diretor de Secretaria, que revê e dá fé. Secretaria da Vara do Trabalho de Jandira, Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 2021.

JANDIRA/SP, 22 de abril de 2021.

EDILSON SILVERIO COLI
Servidor



Assinado eletronicamente por: EDILSON SILVERIO COLI - Juntado em: 22/04/2021 18:50:04 - 27203c9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042216073861600000211716342?instancia=1>
 Número do processo: 1000581-69.2019.5.02.0351
 Número do documento: 21042216073861600000211716342



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1000581-69.2019.5.02.0351
RECLAMANTE: ISAIAS DA SILVA SOUZA
RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP.

JANDIRA, data abaixo.

EMERSON GOMES DA SILVA

DESPACHO

Considerando o que prescreve o art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhe-se ao Juízo da Recuperação Judicial (Processo 1001130-62.2015.8.26.0299 da 2ª Vara da Comarca de Jandira) a CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO de ID 27203c9, a fim de que seja reservado numerário suficiente para a quitação das custas processuais e das contribuições previdenciárias especificadas na referida certidão.

Encaminhem-se este despacho e a certidão de ID 27203c9 para o e-mail da 2ª Vara da Comarca de Jandira (jandira2@tj-sp.jus.br).

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intimem-se.

JANDIRA/SP, 28 de maio de 2021.

ANGELO FRANCA PLANAS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANGELO FRANCA PLANAS - Juntado em: 28/05/2021 19:11:24 - 9847744
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052817224960500000216452692?instancia=1>
Número do processo: 1000581-69.2019.5.02.0351
Número do documento: 21052817224960500000216452692

FW: Intimação para entrega de certidão de crédito processo Rayton

JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>

Seg, 21/06/2021 17:56

Para: ANA PAULA ANDRE SOUZA <apasouza@tjsp.jus.br> 3 anexos (3 MB)

Despacho 1690.2016.pdf; Certidão processo 1690.2016.pdf; 2ª VC de Jandira - Rayton.pdf;

De: GIEDRE CORTEZ VERA <giedre.vera@trtsp.jus.br>**Enviado:** 21 de junho de 2021 17:51**Para:** JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Intimação para entrega de certidão de crédito processo Rayton

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde!

Sou oficial de justiça na Vara do Trabalho de Jandira e estou com esta intimação para entrega da certidão de créditos em anexo, conforme despacho e mandado.

Agradeço desde já pela confirmação de recebimento e solicito a informação do nome e matrícula do servidor que recebeu os documentos para que eu possa fazer constar na certidão.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Giedre Cortez Vera.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001690-26.2016.5.02.0351

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/11/2016

Valor da causa: R\$ 53.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE

ADVOGADO: CHRISTIAM MOHR FUNES

ADVOGADO: ALESSANDRO JOSE SILVA LODI

RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

ADVOGADO: JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO: HENRIQUE JOSE APELDORN

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1001690-26.2016.5.02.0351
 RECLAMANTE: SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE
 RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz
 (a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP.

JANDIRA/SP, data abaixo.

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA

DESPACHO

Vistos

ID -c69ef2a. Defere-se. Expeça nova certidão apenas com os créditos pertencentes à UNIÃO/PGF:

Contribuição Previdenciária cota Reclamada R\$
 59.514,25;

Custas pela reclamada R\$ 560,00 (em 02/2019);

Contribuição Previdenciária cota Reclamante R\$
 21.743,54;
 Imposto de Renda (IRRF) Reclamante
 R\$ 39.940,32;

Encaminhe a referida certidão por mandado para habilitação no processo de Recuperação Judicial da ré 1001130-62.2015.8.26.0299 2ª. Vara Judicial da Comarca de Jandira/SP.

JANDIRA/SP, 19 de março de 2021.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA - Juntado em: 19/03/2021 16:12:33 - 061e070
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031914321894300000208289930?instancia=1>
Número do processo: 1001690-26.2016.5.02.0351
Número do documento: 21031914321894300000208289930



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA - Juntado em: 11/05/2021 17:05:53 - 354e520
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051117054599800000214176905?instancia=1>
Número do processo: 1001690-26.2016.5.02.0351
Número do documento: 21051117054599800000214176905



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001690-26.2016.5.02.0351

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/11/2016

Valor da causa: R\$ 53.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE

ADVOGADO: CHRISTIAM MOHR FUNES

ADVOGADO: ALESSANDRO JOSE SILVA LODI

RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

ADVOGADO: JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO: HENRIQUE JOSE APELDORN

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1001690-26.2016.5.02.0351
 RECLAMANTE: SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE
 RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Edilson Silverio Coli, Diretor
 de Secretaria da Vara do
 Trabalho de Jandira, Estado de
 São Paulo, na forma da lei,
 expede a presente certidão.

Processo n. 1001690-26.2016.5.02.0351 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

CERTIFICA, para fins de habilitação do crédito nos autos de Recuperação Judicial ou Falência e consultando os autos do processo em epígrafe, entre as partes:

- Autor: SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE, CPF: 036.998.858-28
- Réus: RAYTON INDUSTRIAL SA, CNPJ: 60.419.744/0001-77
- Data da Distribuição da ação: 29/11/2016 12:15:57
- Objeto da ação: Pagamento de Verbas Trabalhistas.
- Sentença de mérito: Procedente em Parte.
- Trânsito em Julgado: 14/03/2019.

Discriminação do total devido pela ré:

- Contrib Previdenciária Empregador: R\$59.514,25
- Contrib Previdenciária Empregado: R\$21.743,54
- Custas Processuais devidas pela ré: R\$ 560,00
- Imposto de Renda reclamante: R\$39.940,32
- TOTAL: R\$121.758,11
- ATUALIZADO ATÉ: 01/03/2019

Deduções autorizadas do crédito do reclamante:

- Contrib Previdenciária Empregado: R\$21.743,54
- Imposto de Renda reclamante: R\$39.940,32.
- Valores atualizados para a mesma data supra.

Em 20/08/2019 a executada foi citada da execução.

Trânsito em Julgado da Execução: 19/09/2019.

Último ato processual: Determinação deste Juízo para expedir a presente certidão.

Encaminhe a referida certidão por mandado para habilitação no processo de Recuperação Judicial da ré 1001130-62.2015.8.26.0299 2ª. Vara Judicial da Comarca de Jandira/SP.

Transcrito e elaborado por RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA, Servidor.

Era o que me cumpria certificar, tudo aqui conferido e assinado por Edilson Silvério Coli, Diretor de Secretaria, que revê e dá fé. Secretaria da Vara do Trabalho de Jandira, Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2021.

JANDIRA/SP, 06 de maio de 2021.

EDILSON SILVERIO COLI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: EDILSON SILVERIO COLI - Juntado em: 06/05/2021 11:11:18 - e2ccd8b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2104291416573060000212620233?instancia=1>
Número do processo: 1001690-26.2016.5.02.0351
Número do documento: 2104291416573060000212620233



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA - Juntado em: 11/05/2021 17:05:53 - 3bee985
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051117054607800000214176907?instancia=1>
Número do processo: 1001690-26.2016.5.02.0351
Número do documento: 21051117054607800000214176907



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001690-26.2016.5.02.0351

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/11/2016

Valor da causa: R\$ 53.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE

ADVOGADO: CHRISTIAM MOHR FUNES

ADVOGADO: ALESSANDRO JOSE SILVA LODI

RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

ADVOGADO: JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO: HENRIQUE JOSE APELDORN

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1001690-26.2016.5.02.0351
 RECLAMANTE: SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE
 RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

MANDADO DE - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **intime**

DESTINATÁRIO: 2ª. Vara Judicial da Comarca de Jandira/SP.

**CEP: AVENIDA ANTONIO BARDELLA , 613, JARDIM SAO LUIZ, JANDIRA/SP -
 CEP: 06618-000**

para entregar a certidão anexa:

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão de Crédito Trabalhista	Certidão	2104291416573 0600000212620 233
Despacho	Despacho	2103191432189 4300000208289 930
Manifestação UNIÃO	Manifestação	2009301507300 2600000191286 434
Atribuição PGF	Manifestação	2009241458220 5800000190643 338

Intimação	Intimação	2009171145051 3600000189809 954
Intimação	Intimação	2009171145050 9200000189809 953
Intimação	Intimação	2009171145050 4600000189809 952
Intimação	Intimação	2009171145048 9600000189809 951
Intimação	Intimação	2009171145046 8600000189809 949
Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Universal	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar	2009161601217 7500000189717 643
Despacho	Despacho	2008281548000 5200000187826 149
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2008311449079 7300000187993 480
Reiteração de pedido de habilitação de crédito	Manifestação	2008281535138 9800000187822 821
INFOJUD - 60.419.744.0001-77 - ECF 2017 PARTE 2 - 30.05.2020	Documento Diverso	2006121522420 9300000179331 033
INFOJUD - 60.419.744.0001-77 - ECF 2017 - PARTE 1 - 30.05.2020	Documento Diverso	2006121522388 8400000179331 023
CNIB - 60.419.744.0001-77 - INCLUSÃO - 04.06.2020	Documento Diverso	2006121522110 2200000179330 937
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2006121521446 9000000179330

						843
60.419.744-0001-77	VEIC	EEH6946	COM	Documento Diverso	2005071149525	5300000175588
RESTRICÇÕES - AF					657	
60.419.744-0001-77	VEIC	DVL9622	COM	Documento Diverso	2005071149521	8800000175588
RESTRICÇÕES - AF					656	
60.419.744-0001-77	VEIC	DMV9697	COM	Documento Diverso	2005071149520	0300000175588
RESTRICÇÕES - AF					655	
60.419.744-0001-77	VEIC	DML8528	COM	Documento Diverso	2005071149517	9800000175588
RESTRICÇÕES - AF					653	
60.419.744-0001-77	VEIC	CBB7196	ROUBADO	Documento Diverso	2005071149516	6400000175588
					652	
60.419.744-0001-77	VEIC	BOM4466	ROUBADO	Documento Diverso	2005071149515	2800000175588
					651	
60.419.744-0001-77	VEIC	BMB8814	ROUBADO	Documento Diverso	2005071149513	8700000175588
					650	
60.419.744-0001-77	VEIC	GAC5506	COM	Documento Diverso	2005071149510	0200000175588
RESTRICÇÕES					648	
60.419.744-0001-77	VEIC	ETF5154	COM	Documento Diverso	2005071149507	9200000175588
RESTRICÇÕES					647	
60.419.744-0001-77	VEIC	DAL4511	COM	Documento Diverso	2005071149503	5400000175588
RESTRICÇÕES					645	
60.419.744-0001-77	RENAJUD	ENDEREÇO		Documento Diverso	2005071149501	2000000175588
					644	
60.419.744-0001-77	COMPROVANTE	IRV		Documento Diverso	2005071149499	3400000175588
					643	
					2005071149497	

60.419.744-0001-77 EXTRATO RENAJUD	Documento Diverso	9800000175588 641
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2005071146000 8200000175588 055
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2004202344428 2300000174412 800
Mandado	Mandado	2004011122458 9000000173205 767
Requer apreciação ID. 11372c2	Manifestação	2003190852507 2500000172198 082
REQ. CERTIDAO DE HABILITAÇÃO	Manifestação	2001201641401 7800000165065 275
Decisão	Notificação	1908201031210 2300000148898 309
Decisão	Decisão	1908121729323 9500000148023 320
Manifestação	Manifestação	1904241140556 6300000136685 095
Intimação	Intimação	1904011114404 5000000134466 046
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1903291530149 9900000134350 749
Cálculos	Documento Diverso	1903291531310 1100000134351 022
Juntada Carta de Preposição	Manifestação	1902251406296 1400000131259 263

Juntada Carta de Preposição	Documento Diverso	1902251407142 1000000131259 348
Carta de Preposição	Documento Diverso	1902251407221 7900000131259 373
Sentença	Notificação	1902251257306 2800000131245 752
Sentença	Sentença	1902191402542 4300000130672 908
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1902191417520 3100000130676 255
Razões Finais	Razões Finais	1902191651573 5800000130721 564
Despacho	Notificação	1807121841271 7400000110982 429
Despacho	Despacho	1807111813455 8000000110844 198
Intimação	Intimação	1805051629039 6800000104120 903
Intimação	Intimação	1805051629037 5000000104120 902
Intimação	Intimação	1804131233297 3300000101884 151
Intimação	Intimação	1804131233294 5800000101884 149
Despacho	Notificação	1804101725186 4300000101489

		237
Despacho	Despacho	1804101106069 9700000101390 868
Manifestação	Manifestação	1802061544052 7600000094695 803
Manifestação	Documento Diverso	1802061544345 7900000094695 901
Manifestação frente aos esclarecimentos periciais	Manifestação	1801301310444 6500000093817 424
Intimação	Intimação	1801121049436 2200000092502 176
Intimação	Intimação	1801121049434 3700000092502 175
Esclarecimentos do Perito Técnico	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	1712111404041 0600000091218 226
Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT)	Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT)	1712111404355 7200000091218 308
Manifestação	Manifestação	1712061641401 4900000090901 142
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1711271354169 5500000089818 324
certidao	Certidão	1711271309595 8000000089809 589
Petição em PDF	Petição em PDF	1707281712155 9900000075869 512
-concorda insalubridade impugna		1707281713122

periculosidade- Severino dos Ramos Andrade x Rayton	Petição em PDF	0700000075869 792
Intimação	Notificação	1707201547576 5500000074898 471
Apresentação de Laudo Pericial	Laudo	1707101108364 3400000073495 528
Apresentação de Laudo Pericial	Laudo	1707101107525 2600000073495 389
Laudo Assistente	Manifestação	1707051749018 7400000073100 372
Preparador de Máquinas - proc. 1001690- 16 - LA	Documento Diverso	1707051749232 5100000073100 416
Petição em PDF	Petição em PDF	1706271820597 6800000072063 452
SUBSTABELECIMENTO SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE	Petição em PDF	1706271821359 7000000072063 530
quesitos tecnico	Manifestação	1706230859373 4000000071517 484
QUESITOS periculosidade insalubridade - severino X RAYTON (Carla)	Documento Diverso	1706230900301 7600000071517 495
devolução de prazo	Manifestação	1706230854072 9600000071516 932
DEVOLUÇÃO PRAZO -replica - severino x rayton schi	Documento Diverso	1706230854427 7000000071516 964
Quesitos e Assistente Tecnico	Manifestação	1706201412108 7700000071072 025

Pet Quesitos e Assistente Rayton x Severino dos Ramos	Documento Diverso	1706201412376 3800000071072 086
Documentos	Manifestação	1706121634134 7500000070290 723
Proc Trab Severino dos Ramos Parc Verbas Rescisórias 1 1	Documento Diverso	1706121634441 5300000070290 827
Proc Trab Severino dos Ramos Parc Verbas Rescisórias 1 2	Documento Diverso	1706121634456 0600000070290 837
Proc Trab Severino dos Ramos Parc Verbas Rescisórias 1 3	Documento Diverso	1706121634480 6800000070290 851
Proc Trab Severino dos Ramos Parc Verbas Rescisórias 2 1	Documento Diverso	1706121634514 0300000070290 867
Proc Trab Severino dos Ramos Parc Verbas Rescisórias 2 2	Declaração de União Estável	1706121634586 0500000070290 911
Proc Trab Severino dos Ramos Parc Verbas Rescisórias 2 3	Documento Diverso	1706121634557 6400000070290 891
Proc Trab Severino dos Ramos Rescisão 1	Documento Diverso	1706121635058 0000000070290 955
Documentos	Manifestação	1706121632505 6600000070290 213
Proc Trab Severino dos Ramos Espelho Ponto 1	Documento Diverso	1706121633150 8700000070290 325
Proc Trab Severino dos Ramos Espelho Ponto 2	Documento Diverso	1706121633178 9400000070290 341
Proc Trab Severino dos Ramos Espelho	Documento Diverso	1706121633196 2200000070290

Ponto 3		353
Proc Trab Severino dos Ramos Espelho Ponto 4	Documento Diverso	1706121633228 5600000070290 373
Proc Trab Severino dos Ramos Espelho Ponto 5	Documento Diverso	1706121633235 9700000070290 381
Proc Trab Severino dos Ramos Extrato FGTS	Documento Diverso	1706121633278 1100000070290 412
Proc Trab Severino dos Ramos FGTS em atraso 1 parcela	Documento Diverso	1706121633272 5400000070290 405
Proc Trab Severino dos Ramos Ficha Registro	Documento Diverso	1706121633424 7600000070290 482
Proc Trab Severino dos Ramos Holerites	Documento Diverso	1706121633340 3100000070290 436
Documentos	Manifestação	1706121631242 9500000070289 650
Proc Trab Severino dos Ramos Acordo Coletivo Red Quadro Forma Pagto 1	Documento Diverso	1706121631489 1500000070289 766
Proc Trab Severino dos Ramos Acordo Redução 2014-2016 1	Documento Diverso	1706121631533 2400000070289 785
Proc Trab Severino dos Ramos Alvará FGTS e Seg Des 1	Documento Diverso	1706121631581 7000000070289 820
Proc Trab Severino dos Ramos Ata Audiencia Demitidos Dez-2014 1	Documento Diverso	1706121632036 9200000070289 852
Proc Trab Severino dos Ramos Autorização Dep FGTS Conta	Documento Diverso	1706121632094 5100000070289 897
		1706121632073

Proc Trab Severino dos Ramos Comp Pgto N̄ Cump Acordo	Documento Diverso	3900000070289 886
Proc Trab Severino dos Ramos Comp Pgto Rescisão 1	Documento Diverso	1706121632137 3200000070289 926
Proc Trab Severino dos Ramos EPI's 1	Documento Diverso	1706121632165 1100000070289 943
Proc Trab Severino dos Ramos EPI's 2	Documento Diverso	1706121632182 7500000070289 958
Documentos	Manifestação	1706121629185 4600000070288 906
ASSOCIADOS	Documento Diverso	1706121630004 9400000070289 078
ASSOCIADOS1	Documento Diverso	1706121630044 0300000070289 102
ASSOCIADOS2	Documento Diverso	1706121630069 8200000070289 120
ASSOCIADOS3	Documento Diverso	1706121630578 6200000070289 470
Petição em PDF	Petição em PDF	1706121628200 9800000070288 528
Contestação Rayton CLT Severino dos Ramos Andrade	Documento Diverso	1706121628524 5200000070288 610
Procuração e Preposição	Manifestação	1706121627262 1300000070288 166
Proc Trab Severino dos Ramos Prep e Proc	Documento Diverso	1706121628017 8500000070288 289

Contrato Social	Manifestação	1706121626247 6200000070287 734
Cont Social Rayton	Documento Diverso	1706121626536 1100000070287 879
Contrato Social Rayton Industrial S A	Documento Diverso	1706121626559 2000000070287 893
Contrato Social Destituição Carlos da Silva Camargo	Documento Diverso	1706121626598 0600000070287 912
Deferimento RJ RAYTON	Documento Diverso	1706121627001 5100000070287 914
Habilitação em processo	Manifestação	1706121626069 4300000070287 566
certidao	Certidão	1705241819508 6400000067984 878
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1705241414212 1200000067913 500
Decisão	Notificação	1702121315112 7100000056341 156
Decisão	Decisão	1702101625185 8300000056267 268
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291204424 4300000050668 821
0000 - Petição Inicial	Petição Inicial	1611291205390 4800000050668 995
0001 - Procuração	Procuração	1611291207381 1100000050669

		432
0002 - Declaração	Declaração de Hipossuficiência	1611291207479 7300000050669 468
0003 - RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	1611291207555 9000000050669 489
0004 - CTPS	CTPS	1611291207582 4400000050669 501
0005 - THRCT	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	1611291208024 7600000050669 523
0006 - Aviso Prévio	Aviso Prévio	1611291208417 9100000050669 646
0007 - Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	1611291208455 3500000050669 660
0008 - Cópia Ações Sindicato	Documento Diverso	1611291208511 8600000050669 683
0009 - Acordo Sindicato	Documento Diverso	1611291208536 9200000050669 695
0010 - Prova Insalubridade Ruído	Prova Emprestada	1611291209024 9300000050669 731
0011 - Prova Emprestada Insalubridade	Prova Emprestada	1611291209055 2200000050669 740
CCT 11-13	Convenção Coletiva de Trabalho	1611291209089 9700000050669 750
CCT 13-15	Convenção Coletiva de Trabalho	1611291209119 1300000050669 759
		1611291209145

CCT 15-17	Convenção Trabalho	Coletiva de	3200000050669 767
-----------	-----------------------	----------------	----------------------

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

JANDIRA/SP, 11 de maio de 2021.

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA - Juntado em: 11/05/2021 17:05:53 - bcb151e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051117054568000000214176902?instancia=1>
 Número do processo: 1001690-26.2016.5.02.0351
 Número do documento: 21051117054568000000214176902

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Sueli Garcia, Escrivão Judicial I do Cartório da 2ª Vara Judicial do Foro de Jandira, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001130-62.2015.8.26.0299 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Recuperação Judicial - Concurso de Credores

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/12/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000.000,00

REQUERENTE(S):

RAYTON INDUSTRIAL SA, CNPJ 60.419.744/0001-77, Via de Acesso João de Góes, 479, Vila Ouro Verde, CEP 06616-130, Jandira - SP

ADMINISTRADOR(S):

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. (MGA CONSULTORIA) CNPJ - 22.508.211/0001-72 Doutor Chucri Zaidan, 1550, CONJUNTO 613 - TELEFONE: (11) 3360-0500 Vila Sao Francisco 04711-130 - São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Processamento de Recuperação judicial alegando que o principal estabelecimento da requerente está situado no Município de Jandira, com endereço Via de Acesso João de Góes, 479, Vila Ourio Verde, sendo competente o MM. Juízo da Vara Cível desta Comarca para apreciação e deferimento, requerendo nomeação de administrador judicial, publicação de edital para conhecimento dos credores e apresentação do plano de recuperação judicial.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 07/06/2021 - Vistos. Fls. 5048/5049: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial. Fls. 5227/5231: Ciência à administradora judicial. Fls. 5420: Providencie a Serventia. Fls. 5220/5223, 5421/5427 e 5448: Para homologação do aditivo ao plano de recuperação judicial, a recuperanda deverá incluir em seus termos a estrutura jurídica da UPI Jandira, como indicado pela administradora judicial. As demais modificações sugeridas pela administradora já foram realizadas na própria assembleia e incorporadas ao aditivo, conforme documento de fls. 5449/5461. Fls. 5636/5638: Rejeito os embargos de declaração. A recuperanda estava realizando os pagamentos diretamente aos credores, dispondo, portanto, dos dados bancários. Se houver algum credor trabalhista cujos dados bancários não sejam do conhecimento da recuperanda, basta consignar tal informação na relação dos pagamentos a serem realizados, o que ensejará a intimação do credor para preenchimento do formulário do MLE. Todavia, compete à recuperanda informar ao juízo os valores dos pagamentos a serem realizados. Fls. 5639, 5644, 5668/5689, 5671 e 5678/5679: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial Intimem-se. Jandira, 07 de junho de 2021.

Aguardando manifestação da recuperanda e da administradora judicial.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jandira, 19 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

FW: Para reserva do numerário suficiente para a quitação das contribuições previdenciárias no Vosso proc. 1001130-62.2015.8.26.0299

JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>

Seg, 28/06/2021 16:29

Para: ANA PAULA ANDRE SOUZA <apasouza@tjsp.jus.br> 2 anexos (108 KB)

Despacho Id. 837d529.pdf; certidao Id. ccf7022.pdf;

De: 01ª Vara do Trabalho de Jandira <vtjandira01@trtsp.jus.br>**Enviado:** 28 de junho de 2021 03:24**Para:** JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Para reserva do numerário suficiente para a quitação das contribuições previdenciárias no Vosso proc. 1001130-62.2015.8.26.0299

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Da: Vara do Trabalho de Jandira/SP. Proc. 1000592-98.2019.5.02.0351

Para: 2ª Vara da Comarca de Jandira/SP. Proc.1001130-62.2015.8.26.0299

Prezada 2ª Vara da Comarca de Jandira/SP,

Por ordem do Juízo desta Vara do Trabalho de Jandira/SP, em despacho exarado nos autos de Id. n. 837d529, encaminho a certidão para habilitação do crédito de Id. n. ccf7022 em anexo, a fim de que seja reservado numerário suficiente para a quitação das contribuições previdenciárias especificadas na referida certidão.

Jandira, 28/06/2021.

Ricardo Lopes Nassar

Servidor

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000592-98.2019.5.02.0351

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/05/2019

Valor da causa: R\$ 57.784,00

Partes:

RECLAMANTE: CRISTIANO MARCELINO

ADVOGADO: rosy eny lopes rodrigues

ADVOGADO: LILIANA DEL PAPA DE GODOY

ADVOGADO: BEATRIZ FURLAN

ADVOGADO: MARCELO GUEDES DE BRITTO

RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

ADVOGADO: PALOMA ESPER KEBOUDI

ADVOGADO: SERGIO SOEIRO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1000592-98.2019.5.02.0351
RECLAMANTE: CRISTIANO MARCELINO
RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP.

JANDIRA, data abaixo.

EMERSON GOMES DA SILVA

DESPACHO

Considerando o que prescreve o art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhe-se ao Juízo da Recuperação Judicial (Processo 1001130-62.2015.8.26.0299 da 2ª Vara da Comarca de Jandira) a CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO de ID ccf7022, a fim de que seja reservado numerário suficiente para a quitação das contribuições previdenciárias especificadas na referida certidão.

Encaminhem-se este despacho e a certidão de ID ccf7022 para o e-mail da 2ª Vara da Comarca de Jandira (jandira2@tjsp.jus.br).

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intimem-se.

JANDIRA/SP, 26 de maio de 2021.

ANGELO FRANCA PLANAS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANGELO FRANCA PLANAS - Juntado em: 26/05/2021 20:49:16 - 837d529
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052616503917300000216107659?instancia=1>
Número do processo: 1000592-98.2019.5.02.0351
Número do documento: 21052616503917300000216107659



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000592-98.2019.5.02.0351

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/05/2019

Valor da causa: R\$ 57.784,00

Partes:

RECLAMANTE: CRISTIANO MARCELINO

ADVOGADO: rosy eny lopes rodrigues

ADVOGADO: LILIANA DEL PAPA DE GODOY

ADVOGADO: BEATRIZ FURLAN

ADVOGADO: MARCELO GUEDES DE BRITTO

RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

ADVOGADO: PALOMA ESPER KEBOUDI

ADVOGADO: SERGIO SOEIRO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1000592-98.2019.5.02.0351
 RECLAMANTE: CRISTIANO MARCELINO
 RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Edilson Silverio Coli, Diretor
 de Secretaria da Vara do
 Trabalho de Jandira, Estado de
 São Paulo, na forma da lei,
 expede a presente certidão.

Processo n. 1000592-98.2019.5.02.0351 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

CERTIFICA, para fins de habilitação do crédito nos autos de Recuperação Judicial ou Falência e consultando os autos do processo em epígrafe, entre as partes:

- Autor: CRISTIANO MARCELINO, CPF: 183.502.878-02
- Réus: RAYTON INDUSTRIAL SA, CNPJ: 60.419.744/0001-77
- Data da Distribuição da ação: 17/05/2019 14:32:59
- Objeto da ação: Pagamento de Verbas Trabalhistas.
- Sentença de mérito: Procedente em Parte.
- Trânsito em Julgado: 10/08/2020.

Discriminação do total devido pela ré, a fim de que seja reservado à União Federal o numerário suficiente para a quitação das contribuições previdenciárias especificadas na referida certidão.

• Principal	R\$	28.071,81
• Honorários Advocatícios Adv Recte	R\$	1.403,59
• Contrib Previdenciárias Empregador	R\$	R\$2.269,76
• ATUALIZADO ATÉ		01/11/2020.

Deduções autorizadas do crédito do reclamante:

• Contrib Previdenciária Empregado	R\$	R\$909,43
• Honorários Advocatícios Adv Recda	R\$	1.201,45
• Valores atualizados para a mesma data supra.		

Em 17/03/2021 a executada foi citada da execução.

Trânsito em Julgado da Execução: 07/04/2021.

Último ato processual: Determinação deste Juízo para expedir a presente certidão.

Transcrito e elaborado por RICARDO LOPES NASSAR, Servidor.

Era o que me cumpria certificar, tudo aqui conferido e assinado por Edilson Silvério Coli, Diretor de Secretaria, que revê e dá fé. Secretaria da Vara do Trabalho de Jandira, Estado de São Paulo, aos 03 de maio de 2021.

JANDIRA/SP, 10 de maio de 2021.

EDILSON SILVERIO COLI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: EDILSON SILVERIO COLI - Juntado em: 10/05/2021 22:12:37 - ccf7022
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050320180394100000213133979?instancia=1>
Número do processo: 1000592-98.2019.5.02.0351
Número do documento: 21050320180394100000213133979



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE JANDIRA – SÃO PAULO

Processo Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

RAYTON INDUSTRIAL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos, por seus advogados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta à manifestação da PGFN de fls. __, informar, conforme comprova o documento anexo, que, em 29/06/2021, a recuperanda deu entrada em proposta de transação individual tributária (Recibo – 00881482021, requerimento – 20210142041), nos moldes do no artigo 10-C da Lei 14.112 de 24/12/2020, que alterou a Leis nos 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, *in verbis*:

“Art. 10-C. Alternativamente ao parcelamento de que trata o art. 10-A desta Lei e às demais modalidades de parcelamento instituídas por lei federal porventura aplicáveis, o empresário ou a sociedade empresária que tiver o processamento da recuperação judicial deferido poderá, até o

momento referido no art. 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, submeter à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional proposta de transação relativa a créditos inscritos em dívida ativa da União, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, observado que:

I - o prazo máximo para quitação será de até 120 (cento e vinte) meses, observado, no que couber, o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

II – até 132 (cento e trinta e dois) meses quando constatado que o contribuinte em recuperação judicial desenvolve projetos sociais nos termos da regulamentação a que se refere a lei nº 13.998 de 14 de abril de 2020 .

III - o limite máximo para reduções será de até 70% (setenta por cento);

O objetivo da recuperanda, como sempre foi, é o de reestruturar seu passivo de forma ampla, inclusive, colocando fim a todo e qualquer litígio envolvendo o fisco.

Referida proposta prevê cumulativamente a utilização dos descontos previstos, com a fruição de créditos e fluxo de pagamentos, e, atualmente encontra-se pendente de análise por parte da PGFN.

Assim, com o intuito de manter a transparência perante essa MM. Juíza e todos os demais envolvidos no presente pleito, bem como de reiterar o intuito da recuperanda de retomada de sua hígidez financeira, a despeito de o fisco não ser credor sujeito ao pleito recuperacional, serve a presente para evidenciar o compromisso da Rayton na tentativa de busca de composição junto a esse credor, enveredando todos os esforços possíveis para tanto.

Por fim, requer ainda que todas as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **ROBERTO CARLOS KEPPLER - OAB/SP n.º 68.931**, com



endereço profissional na Rua Bento de Andrade, 421, Jardim Paulista, São Paulo –SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 29 de junho de 2021.

Roberto Carlos Keppler

OAB/SP n.º 68.931

Marco Aurélio Verissimo

OAB/SP n.º 279.144

Ana Clara Marangoni Ruzzon

OAB/PR n.º 104.751

Cauê Gutierrez Sgambati

OAB/SP n.º 303.477

Acordo de Transação Individual

✓ Requerimento criado com sucesso!

Protocolo: 00881482021

REQUERIMENTO

Número do requerimento	PGFN responsável
20210142041	OSASCO

Acompanhe o andamento da sua solicitação em [Consulta a Requerimentos](#).



OK

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROCURADOR(A) GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proposta Individual de Transação Tributária – Empresa em Recuperação Judicial

RAYTON INDUSTRIAL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.419.744/0001-77, com sede na Rodovia João Goes, nº 479, Bairro Vila Ouro Verde, em Jandira/SP, CEP 06.616-130, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por meio do presente requerimento, apresentar sua proposta de transação tributária, nos termos a seguir expostos.

Lei n. 13.988/2020

Art. 1. (...)

*§ 1º A União, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, **sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público.***

*§ 2º Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, serão observados, entre outros, **os princípios** da isonomia, **da capacidade contributiva**, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.*

I – DO MOMENTO ATUAL DA EMPRESA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM ANDAMENTO

Primeiramente, mister se faz trazer ao conhecimento dessa Ilustre Procuradoria a delicada situação financeira em que se encontra a proponente Rayton Industrial S.A.

Prova do alegado, e da dificultosa situação na qual se encontra a Empresa proponente, é que foi requerida e deferida pelo Juízo da 2ª Vara de da Comarca de Jandira/SP, o processamento de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL (autos nº 1001130-62.2015.8.26.0299), conforme despacho proferido em 09 de agosto de 2017:

“(…) Por todo o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei 11.101/05, homologo o plano e concedo a recuperação judicial à empresa Rayton Industrial S/A, a ser cumprida nos termos dos artigos 59 a 61, da mesma lei, com observância ao que restou decidido na ata da assembleia (fls. 2032/2041).”

À vista disso, importante reiterarmos que a Lei de Recuperação Judicial, bem como a Carta Magna preconizam a necessidade de preservação das empresas, não apenas no intuito de preservar a propriedade privada, mas também para assegurar a sua função social. Afinal, não se há olvidar que a empresa proponente representa para a sociedade, fonte de riquezas, gerando empregos, impostos e movimentando toda a economia.

Com efeito, a recuperação judicial representa um “divisor de águas” para a Rayton Industrial S.A, como medida tendente a buscar a reestruturação de seu passivo, de forma geral.

A fim de fazer frente à crise econômica, com o objetivo de manter a saúde financeira da Rayton, foram tomadas uma série de medidas ao longo dos últimos anos que propiciaram reduções significativas de custos, e que estão a contribuir

para a recuperação da capacidade de pagamento das despesas operacionais. Dentre elas, merecem destaque: a) redução do quadro de colaboradores; b) redução do custo operacional da sede; c) redução das despesas operacionais; e d) identificação do mercado atingível pela nova operação.

Ademais ao fito de equalizar seu passivo fiscal, perante a União Federal, a requerente ajuizou diversas demandas, para rediscussão de seu passivo, que certamente diminuirão drasticamente o seu débito perante esta procuradoria.

Entre as medidas, devemos destacar, que foi distribuído Mandado de Segurança, perante a Justiça Federal, objetivando a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS, como sabido, o tema já foi pacificado no Supremo Tribunal Federal, possibilitando que a empresa recalcule imediatamente todas as CDAs, lavradas sem considerar tal sistemática de cálculo.

Salientamos, que as outras demandas impetradas, visam a rediscussão de diversos outros temas, existindo imensa perspectiva de redução do débito lavrado em face da requerente, ou possibilitarão a geração de créditos, que poderão ser utilizados para quitação/dação em pagamento do débito transacionado.

Ainda em detrimento da realização dessas medidas, a empresa também encontra-se reorganizando suas atividades, passando por todo um processo de reestruturação.

Isso possibilita, neste momento, uma saída operacional importante para o enfrentamento da crise, com menor custo de investimentos. Significa dizer que embora fature menos do que antes, a proponente possui melhor margem do que possuía em momentos anteriores, o que certamente evidencia sua viabilidade econômica.

Nesse talante, a empresa possui relevante e reconhecido

histórico de atividade comercial, com considerável perspectiva de soerguimento.

Sendo assim, com a presente proposta de transação tributária, pretende-se, com o tempo, a quitação do passivo fiscal da empresa proponente, observando-se a capacidade contributiva do contribuinte e seu fluxo de caixa, com foco na viabilidade econômica da proposta e, conseqüentemente no sucesso de seu processo de reestruturação, sem que haja comprometimento da sua capacidade de seguir operando e gerando empregos.

Ou seja, considerando todos os pontos até então alegados, serve a presente proposta para atender não só ao interesse do Fisco, mas também da própria proponente devedora, que anseia com o momento de sua regularidade fiscal, alcançada com uma estrutura de pagamento compatível com o seu potencial de geração de caixa atual, e mais que isso, levando em conta os princípios da boa-fé e transparência, que norteiam as ações da proponente.

II – BREVE CONTEXTO HISTÓRICO – CRISES FINANCEIRAS NO BRASIL

Além do contexto atual da Rayton Industrial S.A, vale ressaltar que o PIB do Brasil registrou um tobo histórico de 9,7% no segundo trimestre de 2020, em relação aos primeiros três meses do ano, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A queda configura o segundo trimestre consecutivo de retração, o que significa que o País está oficialmente em recessão técnica.

Ocorre que, muito embora a crise tenha se agravado com a pandemia do COVID-19, o Brasil acumula historicamente um contexto conturbado para as empresas que aqui buscam se desenvolver, o que por sua vez, gera um alto índice de inadimplemento nas suas obrigações tributárias.

A fim de compreender melhor o acúmulo de inadimplemento tributário, agravado pela pandemia do novo coronavírus, vejamos algumas das crises que já enfrentadas nos últimos anos:

- a) 1981: no ano de 1981 o Brasil enfrentou a segunda maior queda percentual do PIB na base anual. Este foi o primeiro ano da década que ficou conhecida como “*década perdida*”. O ano foi marcado pelo agravamento da crise da dívida externa brasileira, elevada inflação e super desvalorização da moeda.
- b) 1990: nesse período o Brasil enfrentou altos índices de inflação, que saltaram de 50% ao mês para aproximadamente 100% ao mês. A situação foi tão grave, que além da alteração da moeda, do movimento de privatização e do controle de flutuação do câmbio, houve a retenção da caderneta de poupança de depósitos superiores a 50 mil cruzeiros;
- c) 2015: no ano de 2015 o Brasil enfrentou uma grande crise fiscal, deflagrada principalmente por uma recessão causada pela baixa demanda global, pelo fim do ciclo das commodities e pela forte crise política que se instaurou no País.
- d) 2020: nenhuma outra crise se equiparou a que enfrentamos atualmente – a mais intensa contração já registrada pela série histórica do IBGE, que teve início em 1996. O cenário de recessão provocado pela pandemia do COVID-19 levou à elevadíssima taxa de desemprego; diminuição da produtividade; redução de lucratividade em todos os aspectos, e aumento significativo do índice de falências e recuperações judiciais.

Conforme se verifica da breve exposição histórica, as últimas décadas foram marcadas por crises cíclicas, que levaram muitas das empresas que atuam no País a passar por situações de dificuldade para honrar com seus compromissos financeiros junto a seus credores, tais como instituições financeiras, fornecedores e, principalmente, para com as Administrações Tributárias, em todos os níveis da Federação.

A crise econômica atual se difere de quaisquer que já tenham enfrentado os empresários, não apenas pela intensidade. A pandemia causada pelo coronavírus obrigou o Governo a impor medidas de isolamento social e de restrições à circulação, o que atingiu em cheio as economias ao redor do globo.

Estamos verdadeiramente enfrentando uma redução brusca do faturamento das empresas, as quais são essenciais na geração de empregos e renda no Brasil, o que inevitavelmente exige a tomada de medidas para a sobrevivência dos negócios pois, preservando os negócios, preserva-se também a saúde financeira dos cidadãos, que são diretamente afetados pela crise em face de demissões, suspensão de contrato de trabalho, redução de jornada e de salário.

Por óbvio, não foram só os entes privados que obtiveram prejuízo. Como consequência da crise econômica instaurada, os índices de arrecadação de tributos destinados aos cofres públicos apenas se agravaram, acumulando dívidas que já se perfaziam pelo tempo e com grandes chances de já serem ou de se tornarem valores irre recuperáveis à Administração Tributária.

Os valores devidos só crescem, seja no âmbito Municipal, Estadual ou Federal e não há qualquer previsão de que tais valores diminuam.

A grande tendência que se vê é o aumento da dívida fiscal, em todos os níveis, levanto a insustentabilidade da economia e da arrecadação tributária

frente às diversas necessidades que têm às Administrações Públicas com os contribuintes e com a manutenção de suas obrigações.

Apesar do Governo Federal ter estabelecido a prorrogação do vencimento de alguns tributos com vencimento corrente em face da pandemia, os pagamentos dos parcelamentos de débitos antigos continuam vencendo, sendo que, se as empresas não conseguem pagar os débitos correntes, quiçá os antigos.

É claro que os contribuintes encontram dificuldades financeiras que se agravaram ao longo dos anos e, oferecer uma proposta que seja benéfica e segura não só aos empresários, mas também à arrecadação fiscal, é medida que se faz necessária para melhoria da economia e dos direcionamentos dos valores arrecadados, que, a priori, seriam irrecuperáveis.

Vale ressaltar que a proposta busca abarcar empresas que possuem condições de voltar à normalidade e serem cada vez mais produtivas – como é o caso da Rayton Industrial S.A.

Seja pelos possíveis erros do passado cometidos pelas empresas, ou pelas crises macroeconômicas enfrentadas pelo País, o que não se pode permitir é que o problema continue crescendo, levando a dívidas de valores verdadeiramente astronômicos e que nunca serão pagos – por ser impossível o pagamento dos valores acumulados, com juros e multa, na situação que enfrenta a proponente e qualquer outra empresa brasileira.

Portanto, resta evidenciado que o contencioso tributário brasileiro é moroso, certo de que se mostra necessária a busca por alternativas que viabilizem o recebimento de créditos tributários.

Os reflexos econômicos do COVID-19 não afetarão apenas a capacidade de pagamento de obrigações tributárias presentes e futuras dos

contribuintes, mas também a manutenção do cumprimento de obrigações tributárias pretéritas, acordadas em momento totalmente diverso do atual.

Assim, ressalta ainda que a efetividade da presente proposta de transação depende também da possibilidade de pagamento dos débitos tributários pretéritos à pandemia COVID-19, mesmo aqueles que sejam objeto de parcelamento anterior, com o objetivo de garantir a regularidade fiscal e a manutenção do recolhimento, através da proteção da capacidade de pagamento dos contribuintes.

Assim, considerando todos os fatos narrados, bem como a patente boa-fé da empresa Rayton Industrial S.A, serve a presente proposta de transação para dispor sobre uma nova possibilidade de renegociação das dívidas tributárias, promovendo a regularização da situação fiscal e, conseqüentemente, a arrecadação contínua de valores por parte do Governo.

III – DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL TRIBUTÁRIA – RAZÕES E TERMOS – VALORES DEVIDOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A fim de iniciar a presente proposta, mister se faz apresentar o valor da dívida, consolidado até a presente data, 25.06.2021, certo de que ficará evidentemente demonstrado o benefício que ambas as partes colherão quando da celebração da transação tributária.

Oportunamente, reforça a proponente que as demonstrações do débito se encontram em anexo à presente proposta.

- Consolidado:

Origem não Previdenciária		Origem Previdenciária		FGTS	
R\$	41.309.761,82	R\$	29.583.718,27	R\$	6.137.946,25
				Total: R\$ 77.031.426,34	

Conforme se verifica, o débito total consolidado perfaz o montante total de R\$ 77.031.426,34, somados os valores de principal, juros e multa.

A legislação que regulamenta a matéria possibilita descontos de até 70% sobre o valor total do passivo transacionado, dentro dos contornos trazidos pela regulamentação da matéria:

Portaria PGFN n. 2382/2021

“Art. 21. (...) Portaria PGFN n. 2382/2021

l - o limite máximo para reduções será de até 70% (setenta por cento)”;

Nesse sentido, como contrapartida, a proponente estaria disposta a renunciar a todo seu contencioso ativo.

Com isso, tanto o fisco como a empresa ganham, pois colocam fim a embates eternizados e sem previsão de julgamento definitivo, estabilizando de uma vez por todas a relação, entre si.

É certo de que, com a celebração da presente transação tributária, não só a proponente, mas também a Fazenda terá grande vantagem pois receberá valores que, nas condições atuais, seriam irrecuperáveis.

Partindo dessa premissa, a Rayton Industrial S.A propõe a transação nos seguintes termos, à luz de sua viabilidade econômica e respeitando as preferências estabelecidas no ambiente da recuperação judicial e requer, desde já, sua aceitação, para regularização de todo o passivo fiscal das empresas pertencentes ao Grupo:

- a) A Rayton Industrial S.A entende que devem ser aplicados sobre o valor total do passivo, os limites e condições de transação dispostos no artigo 10-C da Lei

14.112 de 24/12/2020, que alterou a Leis nos 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que está assim disposto:

*“Art. 10-C. Alternativamente ao parcelamento de que trata o art. 10-A desta Lei e às demais modalidades de parcelamento instituídas por lei federal porventura aplicáveis, o empresário ou a sociedade empresária que tiver o processamento da recuperação judicial deferido poderá, até o momento referido no art. 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, submeter à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional proposta de transação relativa a créditos inscritos em dívida ativa da União, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, observado que: (...) **o limite máximo para reduções será de até 70% (setenta por cento)**;*

b) Diante dos parâmetros estabelecidos pela legislação supracitada, requer a concessão do desconto máximo permitido, a fim de possibilitar a realização da transação.

Do valor remanescente da dívida, após redução do limite legal, as requerentes propõem:

- i) Utilização de créditos oriundos de prejuízo fiscal acumulado e base negativa de CSLL, como forma de adimplir o saldo residual do débito (lembrando que a legislação não veda tal possibilidade, vide parecer da ilustre Professora Mary Elbe Queiroz, nesse sentido: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-30/opiniao-reflexos-mudancas-lei-recuperacao-judicial>);
- ii) Após a aplicação do desconto requerido, bem como utilização do prejuízo fiscal para abatimento de débito restante, caso persista algum débito perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,

requer o parcelamento do débito restante em 120 parcelas, pagas de forma mensal e sucessiva da seguinte forma:

- 1ª à 119ª Parcelas, serão pagas com 1% do faturamento bruto mensal da petionária;
 - 120ª Parcela, será quitado todo eventual saldo remanescente
- iii) Durante o transcurso do parcelamento supracitado, todo eventual crédito tributário, obtido pela petionária oriundo de ações judiciais e/ou pedidos administrativos, será utilizado integralmente para abatimento do saldo devedor perante esta procuradoria;

Como se observa, a proposta se apresentada garantiria justiça fiscal à proponente que possui elevado montante de créditos represados, os quais ostentam natureza de ativo fiscal, não configurando qualquer benefício.

Certamente é uma proposta que não pode ser ignorada e representa, a ambas as partes, sacrifícios e concessões recíprocas, tendentes a resolver o litígio. Ou seja, uma transação, por excelência, na acepção mais pura do termo.

Para concluir, vale ressaltar que o passivo trabalhista da Rayton Industrial corresponde a aproximadamente R\$ 19.977.836,86 (dezenove milhões novecentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Significa dizer que na hipótese de falência, tais créditos teriam preferência sobre todos os demais, inclusive os fiscais.

Não se busca com tal assertiva fazer qualquer tipo de ameaça, ao contrário. Apenas ilustrar que o cenário de quebra não traria qualquer tipo de vantagem ao fisco, maior do que aquela constante na proposta aqui efetivada.

A proposta aqui realizada, se cotejada com as propostas realizadas aos demais credores, sujeitos ao pleito recuperacional, evidencia a paridade de tratamento com todos os demais *players*, bem como respeito e comprometimento das proponentes, para com a União.

Acaso a presente proposta seja aceita, a Rayton Industrial S.A concorda com todos os termos impostos pela Portaria AGU nº 249, de 2020.

Por todo o exposto, serve a presente para a requerer seja aceita a proposta de transação ora apresentada, nos termos acima delineados, para, após devidamente cumpridas todas as etapas do procedimento, sejam devidamente extintas as dívidas tributárias existentes em face da proponente.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

RAYTON INDUSTRIAL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Fls. 5716/5726, 5731/5732, 5733/5736, 5742/5751, : Ciência à recuperanda e à administrador judicial.

Fls. 5727/5730: Manifeste-se a administradora judicial.

Fls. 5761: Ciência aos credores.

Antes de deferir o levantamento dos valores depositados em favor dos credores, necessário que a administradora judicial apresente relação dos credores e respectivos valores a serem levantados, a fim de que não haja levantamentos indevidos. Observo, outrossim, que a recuperanda está reiteradamente descumprindo determinação do juízo para que apresente os formulários de levantamento preenchidos em favor dos credores, o que inviabiliza a realização dos pagamentos nos vencimentos respectivos.

Intimem-se.

Jandira, 05 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

INTIMAÇÃO - ADM.JUDICIAL - R.DECISÃO - FL.5816 - 1001130-62.2015.8.26.0299

MAURICIO FERREIRA PEDROSA <mapedrosa@tjsp.jus.br>

Seg, 05/07/2021 11:28

Para: MGA Consultoria <mga@mgaconsultoria.com.br>

 1 anexos (135 KB)

R.DECISÃO - FL.5816 - 1001130-62.2015.8.26.0299.pdf;

Ao(À) Ilmo.(a) Administrador(a) Judicial
Dr.(a) MGA Administração e Consultoria Ltda.

Venho respeitosamente a Vossa Senhoria, em cumprimento a r.decisão de fl.5816, intimá-lo de seu teor.

Anexos:

- R.DECISÃO - FL.5816 - 1001130-62.2015.8.26.0299.

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas



Descrição: Logotipo TJSP

MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 2838-7513

e-mail : mapedrosa@tjsp.jus.br

RES: INTIMAÇÃO - ADM.JUDICIAL - R.DECISÃO - FL.5816 - 1001130-62.2015.8.26.0299

MGA Consultoria <mga@mgaconsultoria.com.br>

Seg, 05/07/2021 17:22

Para: MAURICIO FERREIRA PEDROSA <mapedrosa@tjsp.jus.br>; MGA Consultoria <mga@mgaconsultoria.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde Sr. Maurício.

Cientes da intimação, providenciaremos o necessário.

Muito obrigado.

	<p>Maurício Galvão de Andrade Administrador Judicial - Perito Contábil CRA SP 135.527 - CRC 1SP 168.436/0-0 OAB SP 424.626 m.andrade@mgaconsultoria.com.br Tel: 11 3360-0500 Cel: 11 9 9993-5530</p>	
---	--	---

De: MAURICIO FERREIRA PEDROSA <mapedrosa@tjsp.jus.br>

Enviada em: segunda-feira, 5 de julho de 2021 11:29

Para: MGA Consultoria <mga@mgaconsultoria.com.br>

Assunto: INTIMAÇÃO - ADM.JUDICIAL - R.DECISÃO - FL.5816 - 1001130-62.2015.8.26.0299

Ao(À) Ilmo.(a) Administrador(a) Judicial
 Dr.(a) MGA Administração e Consultoria Ltda.

Venho respeitosamente a Vossa Senhoria, em cumprimento a r.decisão de fl.5816, intimá-lo de seu teor.

Anexos:

- R.DECISÃO - FL.5816 - 1001130-62.2015.8.26.0299.

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas



Descrição: Logotipo TJSP

MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 2838-7513

e-mail : mapedrosa@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001690-26.2016.5.02.0351

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/11/2016

Valor da causa: R\$ 53.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE

ADVOGADO: CHRISTIAM MOHR FUNES

ADVOGADO: ALESSANDRO JOSE SILVA LODI

RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

ADVOGADO: JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO: HENRIQUE JOSE APELDORN

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1001690-26.2016.5.02.0351
 RECLAMANTE: SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE
 RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz
 (a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP.

JANDIRA/SP, data abaixo.

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA

DESPACHO

Vistos

ID -c69ef2a. Defere-se. Expeça nova certidão apenas com os créditos pertencentes à UNIÃO/PGF:

Contribuição Previdenciária cota Reclamada R\$
 59.514,25;

Custas pela reclamada R\$ 560,00 (em 02/2019);

Contribuição Previdenciária cota Reclamante R\$
 21.743,54;
 Imposto de Renda (IRRF) Reclamante
 R\$ 39.940,32;

Encaminhe a referida certidão por mandado para habilitação no processo de Recuperação Judicial da ré 1001130-62.2015.8.26.0299 2ª. Vara Judicial da Comarca de Jandira/SP.

JANDIRA/SP, 19 de março de 2021.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA - Juntado em: 19/03/2021 16:12:33 - 061e070
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031914321894300000208289930?instancia=1>
Número do processo: 1001690-26.2016.5.02.0351
Número do documento: 21031914321894300000208289930



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA - Juntado em: 11/05/2021 17:05:53 - 354e520
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051117054599800000214176905?instancia=1>
Número do processo: 1001690-26.2016.5.02.0351
Número do documento: 21051117054599800000214176905



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001690-26.2016.5.02.0351

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/11/2016

Valor da causa: R\$ 53.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE

ADVOGADO: CHRISTIAM MOHR FUNES

ADVOGADO: ALESSANDRO JOSE SILVA LODI

RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

ADVOGADO: JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO: HENRIQUE JOSE APELDORN

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1001690-26.2016.5.02.0351
 RECLAMANTE: SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE
 RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

MANDADO DE - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **intime**

DESTINATÁRIO: 2ª. Vara Judicial da Comarca de Jandira/SP.

**CEP: AVENIDA ANTONIO BARDELLA , 613, JARDIM SAO LUIZ, JANDIRA/SP -
 CEP: 06618-000**

para entregar a certidão anexa:

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão de Crédito Trabalhista	Certidão	2104291416573 0600000212620 233
Despacho	Despacho	2103191432189 4300000208289 930
Manifestação UNIÃO	Manifestação	2009301507300 2600000191286 434
Atribuição PGF	Manifestação	2009241458220 5800000190643 338

Intimação	Intimação	2009171145051 3600000189809 954
Intimação	Intimação	2009171145050 9200000189809 953
Intimação	Intimação	2009171145050 4600000189809 952
Intimação	Intimação	2009171145048 9600000189809 951
Intimação	Intimação	2009171145046 8600000189809 949
Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Universal	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar	2009161601217 7500000189717 643
Despacho	Despacho	2008281548000 5200000187826 149
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2008311449079 7300000187993 480
Reiteração de pedido de habilitação de crédito	Manifestação	2008281535138 9800000187822 821
INFOJUD - 60.419.744.0001-77 - ECF 2017 PARTE 2 - 30.05.2020	Documento Diverso	2006121522420 9300000179331 033
INFOJUD - 60.419.744.0001-77 - ECF 2017 - PARTE 1 - 30.05.2020	Documento Diverso	2006121522388 8400000179331 023
CNIB - 60.419.744.0001-77 - INCLUSÃO - 04.06.2020	Documento Diverso	2006121522110 2200000179330 937
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2006121521446 9000000179330

						843
60.419.744-0001-77	VEIC	EEH6946	COM	Documento Diverso	RESTRICÇÕES - AF	2005071149525 5300000175588 657
60.419.744-0001-77	VEIC	DVL9622	COM	Documento Diverso	RESTRICÇÕES - AF	2005071149521 8800000175588 656
60.419.744-0001-77	VEIC	DMV9697	COM	Documento Diverso	RESTRICÇÕES - AF	2005071149520 0300000175588 655
60.419.744-0001-77	VEIC	DML8528	COM	Documento Diverso	RESTRICÇÕES - AF	2005071149517 9800000175588 653
60.419.744-0001-77	VEIC	CBB7196	ROUBADO	Documento Diverso		2005071149516 6400000175588 652
60.419.744-0001-77	VEIC	BOM4466	ROUBADO	Documento Diverso		2005071149515 2800000175588 651
60.419.744-0001-77	VEIC	BMB8814	ROUBADO	Documento Diverso		2005071149513 8700000175588 650
60.419.744-0001-77	VEIC	GAC5506	COM	Documento Diverso	RESTRICÇÕES	2005071149510 0200000175588 648
60.419.744-0001-77	VEIC	ETF5154	COM	Documento Diverso	RESTRICÇÕES	2005071149507 9200000175588 647
60.419.744-0001-77	VEIC	DAL4511	COM	Documento Diverso	RESTRICÇÕES	2005071149503 5400000175588 645
60.419.744-0001-77	RENAJUD	ENDEREÇO		Documento Diverso		2005071149501 2000000175588 644
60.419.744-0001-77	COMPROVANTE	IRV		Documento Diverso		2005071149499 3400000175588 643
						2005071149497

60.419.744-0001-77 EXTRATO RENAJUD	Documento Diverso	9800000175588 641
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2005071146000 8200000175588 055
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2004202344428 2300000174412 800
Mandado	Mandado	2004011122458 9000000173205 767
Requer Apreciação ID. 11372c2	Manifestação	2003190852507 2500000172198 082
REQ. CERTIDAO DE HABILITAÇÃO	Manifestação	2001201641401 7800000165065 275
Decisão	Notificação	1908201031210 2300000148898 309
Decisão	Decisão	1908121729323 9500000148023 320
Manifestação	Manifestação	1904241140556 6300000136685 095
Intimação	Intimação	1904011114404 5000000134466 046
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1903291530149 9900000134350 749
Cálculos	Documento Diverso	1903291531310 1100000134351 022
Juntada Carta de Preposição	Manifestação	1902251406296 1400000131259 263

Juntada Carta de Preposição	Documento Diverso	1902251407142 1000000131259 348
Carta de Preposição	Documento Diverso	1902251407221 7900000131259 373
Sentença	Notificação	1902251257306 2800000131245 752
Sentença	Sentença	1902191402542 4300000130672 908
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1902191417520 3100000130676 255
Razões Finais	Razões Finais	1902191651573 5800000130721 564
Despacho	Notificação	1807121841271 7400000110982 429
Despacho	Despacho	1807111813455 8000000110844 198
Intimação	Intimação	1805051629039 6800000104120 903
Intimação	Intimação	1805051629037 5000000104120 902
Intimação	Intimação	1804131233297 3300000101884 151
Intimação	Intimação	1804131233294 5800000101884 149
Despacho	Notificação	1804101725186 4300000101489

		237
Despacho	Despacho	1804101106069 9700000101390 868
Manifestação	Manifestação	1802061544052 7600000094695 803
Manifestação	Documento Diverso	1802061544345 7900000094695 901
Manifestação frente aos esclarecimentos periciais	Manifestação	1801301310444 6500000093817 424
Intimação	Intimação	1801121049436 2200000092502 176
Intimação	Intimação	1801121049434 3700000092502 175
Esclarecimentos do Perito Técnico	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	1712111404041 0600000091218 226
Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT)	Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT)	1712111404355 7200000091218 308
Manifestação	Manifestação	1712061641401 4900000090901 142
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1711271354169 5500000089818 324
certidao	Certidão	1711271309595 8000000089809 589
Petição em PDF	Petição em PDF	1707281712155 9900000075869 512
-concorda insalubridade impugna		1707281713122

periculosidade- Severino dos Ramos Andrade x Rayton	Petição em PDF	0700000075869 792
Intimação	Notificação	1707201547576 5500000074898 471
Apresentação de Laudo Pericial	Laudo	1707101108364 3400000073495 528
Apresentação de Laudo Pericial	Laudo	1707101107525 2600000073495 389
Laudo Assistente	Manifestação	1707051749018 7400000073100 372
Preparador de Máquinas - proc. 1001690- 16 - LA	Documento Diverso	1707051749232 5100000073100 416
Petição em PDF	Petição em PDF	1706271820597 6800000072063 452
SUBSTABELECIMENTO SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE	Petição em PDF	1706271821359 7000000072063 530
quesitos tecnico	Manifestação	1706230859373 4000000071517 484
QUESITOS periculosidade insalubridade - severino X RAYTON (Carla)	Documento Diverso	1706230900301 7600000071517 495
devolução de prazo	Manifestação	1706230854072 9600000071516 932
DEVOLUÇÃO PRAZO -replica - severino x rayton schi	Documento Diverso	1706230854427 7000000071516 964
Quesitos e Assistente Tecnico	Manifestação	1706201412108 7700000071072 025

Pet Quesitos e Assistente Rayton x Severino dos Ramos	Documento Diverso	1706201412376 3800000071072 086
Documentos	Manifestação	1706121634134 7500000070290 723
Proc Trab Severino dos Ramos Parc Verbas Rescisórias 1 1	Documento Diverso	1706121634441 5300000070290 827
Proc Trab Severino dos Ramos Parc Verbas Rescisórias 1 2	Documento Diverso	1706121634456 0600000070290 837
Proc Trab Severino dos Ramos Parc Verbas Rescisórias 1 3	Documento Diverso	1706121634480 6800000070290 851
Proc Trab Severino dos Ramos Parc Verbas Rescisórias 2 1	Documento Diverso	1706121634514 0300000070290 867
Proc Trab Severino dos Ramos Parc Verbas Rescisórias 2 2	Declaração de União Estável	1706121634586 0500000070290 911
Proc Trab Severino dos Ramos Parc Verbas Rescisórias 2 3	Documento Diverso	1706121634557 6400000070290 891
Proc Trab Severino dos Ramos Rescisão 1	Documento Diverso	1706121635058 0000000070290 955
Documentos	Manifestação	1706121632505 6600000070290 213
Proc Trab Severino dos Ramos Espelho Ponto 1	Documento Diverso	1706121633150 8700000070290 325
Proc Trab Severino dos Ramos Espelho Ponto 2	Documento Diverso	1706121633178 9400000070290 341
Proc Trab Severino dos Ramos Espelho	Documento Diverso	1706121633196 2200000070290

Ponto 3		353
Proc Trab Severino dos Ramos Espelho Ponto 4	Documento Diverso	1706121633228 5600000070290 373
Proc Trab Severino dos Ramos Espelho Ponto 5	Documento Diverso	1706121633235 9700000070290 381
Proc Trab Severino dos Ramos Extrato FGTS	Documento Diverso	1706121633278 1100000070290 412
Proc Trab Severino dos Ramos FGTS em atraso 1 parcela	Documento Diverso	1706121633272 5400000070290 405
Proc Trab Severino dos Ramos Ficha Registro	Documento Diverso	1706121633424 7600000070290 482
Proc Trab Severino dos Ramos Holerites	Documento Diverso	1706121633340 3100000070290 436
Documentos	Manifestação	1706121631242 9500000070289 650
Proc Trab Severino dos Ramos Acordo Coletivo Red Quadro Forma Pagto 1	Documento Diverso	1706121631489 1500000070289 766
Proc Trab Severino dos Ramos Acordo Redução 2014-2016 1	Documento Diverso	1706121631533 2400000070289 785
Proc Trab Severino dos Ramos Alvará FGTS e Seg Des 1	Documento Diverso	1706121631581 7000000070289 820
Proc Trab Severino dos Ramos Ata Audiencia Demitidos Dez-2014 1	Documento Diverso	1706121632036 9200000070289 852
Proc Trab Severino dos Ramos Autorização Dep FGTS Conta	Documento Diverso	1706121632094 5100000070289 897
		1706121632073

Proc Trab Severino dos Ramos Comp Pgto N̄ Cump Acordo	Documento Diverso	3900000070289 886
Proc Trab Severino dos Ramos Comp Pgto Rescisão 1	Documento Diverso	1706121632137 3200000070289 926
Proc Trab Severino dos Ramos EPI's 1	Documento Diverso	1706121632165 1100000070289 943
Proc Trab Severino dos Ramos EPI's 2	Documento Diverso	1706121632182 7500000070289 958
Documentos	Manifestação	1706121629185 4600000070288 906
ASSOCIADOS	Documento Diverso	1706121630004 9400000070289 078
ASSOCIADOS1	Documento Diverso	1706121630044 0300000070289 102
ASSOCIADOS2	Documento Diverso	1706121630069 8200000070289 120
ASSOCIADOS3	Documento Diverso	1706121630578 6200000070289 470
Petição em PDF	Petição em PDF	1706121628200 9800000070288 528
Contestação Rayton CLT Severino dos Ramos Andrade	Documento Diverso	1706121628524 5200000070288 610
Procuração e Preposição	Manifestação	1706121627262 1300000070288 166
Proc Trab Severino dos Ramos Prep e Proc	Documento Diverso	1706121628017 8500000070288 289

Contrato Social	Manifestação	1706121626247 6200000070287 734
Cont Social Rayton	Documento Diverso	1706121626536 1100000070287 879
Contrato Social Rayton Industrial S A	Documento Diverso	1706121626559 2000000070287 893
Contrato Social Destituição Carlos da Silva Camargo	Documento Diverso	1706121626598 0600000070287 912
Deferimento RJ RAYTON	Documento Diverso	1706121627001 5100000070287 914
Habilitação em processo	Manifestação	1706121626069 4300000070287 566
certidao	Certidão	1705241819508 6400000067984 878
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1705241414212 1200000067913 500
Decisão	Notificação	1702121315112 7100000056341 156
Decisão	Decisão	1702101625185 8300000056267 268
Petição em PDF	Petição em PDF	1611291204424 4300000050668 821
0000 - Petição Inicial	Petição Inicial	1611291205390 4800000050668 995
0001 - Procuração	Procuração	1611291207381 1100000050669

		432
0002 - Declaração	Declaração de Hipossuficiência	1611291207479 7300000050669 468
0003 - RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	1611291207555 9000000050669 489
0004 - CTPS	CTPS	1611291207582 4400000050669 501
0005 - THRCT	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	1611291208024 7600000050669 523
0006 - Aviso Prévio	Aviso Prévio	1611291208417 9100000050669 646
0007 - Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	1611291208455 3500000050669 660
0008 - Cópia Ações Sindicato	Documento Diverso	1611291208511 8600000050669 683
0009 - Acordo Sindicato	Documento Diverso	1611291208536 9200000050669 695
0010 - Prova Insalubridade Ruído	Prova Emprestada	1611291209024 9300000050669 731
0011 - Prova Emprestada Insalubridade	Prova Emprestada	1611291209055 2200000050669 740
CCT 11-13	Convenção Coletiva de Trabalho	1611291209089 9700000050669 750
CCT 13-15	Convenção Coletiva de Trabalho	1611291209119 1300000050669 759
		1611291209145

CCT 15-17	Convenção Trabalho	Coletiva de	3200000050669 767
-----------	-----------------------	----------------	----------------------

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

JANDIRA/SP, 11 de maio de 2021.

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA - Juntado em: 11/05/2021 17:05:53 - bcb151e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051117054568000000214176902?instancia=1>
 Número do processo: 1001690-26.2016.5.02.0351
 Número do documento: 21051117054568000000214176902



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001690-26.2016.5.02.0351

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/11/2016

Valor da causa: R\$ 53.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE

ADVOGADO: CHRISTIAM MOHR FUNES

ADVOGADO: ALESSANDRO JOSE SILVA LODI

RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

ADVOGADO: JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO: HENRIQUE JOSE APELDORN

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ATOrd 1001690-26.2016.5.02.0351
 RECLAMANTE: SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE
 RECLAMADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Edilson Silverio Coli, Diretor
 de Secretaria da Vara do
 Trabalho de Jandira, Estado de
 São Paulo, na forma da lei,
 expede a presente certidão.

Processo n. 1001690-26.2016.5.02.0351 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

CERTIFICA, para fins de habilitação do crédito nos autos de Recuperação Judicial ou Falência e consultando os autos do processo em epígrafe, entre as partes:

- Autor: SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE, CPF: 036.998.858-28
- Réus: RAYTON INDUSTRIAL SA, CNPJ: 60.419.744/0001-77
- Data da Distribuição da ação: 29/11/2016 12:15:57
- Objeto da ação: Pagamento de Verbas Trabalhistas.
- Sentença de mérito: Procedente em Parte.
- Trânsito em Julgado: 14/03/2019.

Discriminação do total devido pela ré:

- Contrib Previdenciária Empregador: R\$59.514,25
- Contrib Previdenciária Empregado: R\$21.743,54
- Custas Processuais devidas pela ré: R\$ 560,00
- Imposto de Renda reclamante: R\$39.940,32
- TOTAL:R\$121.758,11
- ATUALIZADO ATÉ: 01/03/2019

Deduções autorizadas do crédito do reclamante:

- Contrib Previdenciária Empregado: R\$21.743,54
- Imposto de Renda reclamante: R\$39.940,32.
- Valores atualizados para a mesma data supra.

Em 20/08/2019 a executada foi citada da execução.

Trânsito em Julgado da Execução: 19/09/2019.

Último ato processual: Determinação deste Juízo para expedir a presente certidão.

Encaminhe a referida certidão por mandado para habilitação no processo de Recuperação Judicial da ré 1001130-62.2015.8.26.0299 2ª. Vara Judicial da Comarca de Jandira/SP.

Transcrito e elaborado por RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA, Servidor.

Era o que me cumpria certificar, tudo aqui conferido e assinado por Edilson Silvério Coli, Diretor de Secretaria, que revê e dá fé. Secretaria da Vara do Trabalho de Jandira, Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 2021.

JANDIRA/SP, 06 de maio de 2021.

EDILSON SILVERIO COLI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: EDILSON SILVERIO COLI - Juntado em: 06/05/2021 11:11:18 - e2ccd8b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042914165730600000212620233?instancia=1>
Número do processo: 1001690-26.2016.5.02.0351
Número do documento: 21042914165730600000212620233



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA - Juntado em: 11/05/2021 17:05:53 - 3bee985
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051117054607800000214176907?instancia=1>
Número do processo: 1001690-26.2016.5.02.0351
Número do documento: 21051117054607800000214176907

ENC: Intimação para entrega de certidão de crédito processo Rayton**ANA PAULA QUEIROZ** <anapaulaqueiroz@tjsp.jus.br>

Ter, 06/07/2021 17:16

Para: MAURICIO FERREIRA PEDROSA <mapedrosa@tjsp.jus.br> 3 anexos (3 MB)

Despacho 1690.2016.pdf; Certidão processo 1690.2016.pdf; 2ª VC de Jandira - Rayton.pdf;

favor juntar nos autos e colocar a anotação de penhora no rosto dos autos

De: JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>**Enviado:** sexta-feira, 2 de julho de 2021 17:52**Para:** ANA PAULA QUEIROZ <anapaulaqueiroz@tjsp.jus.br>**Assunto:** FW: Intimação para entrega de certidão de crédito processo Rayton

De: GIEDRE CORTEZ VERA <giedre.vera@trtsp.jus.br>**Enviado:** 2 de julho de 2021 15:57**Para:** JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Fwd: Intimação para entrega de certidão de crédito processo Rayton

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde!

Gostaria de confirmar o recebimento deste email e solicitar a informação sobre o nome e matrícula do servidor que recebeu o mandado.

Desde já agradeço pela confirmação!

Giedre.

De: "GIEDRE CORTEZ VERA" <giedre.vera@trtsp.jus.br>**Para:** "jandira2" <jandira2@tjsp.jus.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 21 de junho de 2021 17:51:48**Assunto:** Intimação para entrega de certidão de crédito processo Rayton

Boa tarde!

Sou oficial de justiça na Vara do Trabalho de Jandira e estou com esta intimação para entrega da certidão de créditos em anexo, conforme despacho e mandado.

Agradeço desde já pela confirmação de recebimento e solicito a informação do nome e matrícula do servidor que recebeu os documentos para que eu possa fazer constar na certidão.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Giedre Cortez Vera.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª
VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299
Recuperação Judicial**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 5.816, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme determinado no despacho retro mencionado, a Administração Judicial apresenta abaixo o discriminativo dos credores que foram considerados para recebimento dos créditos utilizando-se o saldo da venda do imóvel realizada:

1 - RELAÇÃO DE CREDITORES CONSIDERADOS A ÉPOCA DA VENDA DO IMÓVEL

CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I		
Nº	CREDOR	VALOR
1	BABETTO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	40.051,76
2	HENRIQUE ALVES PEREIRA	112.882,20
3	FERNANDO LIMA DA SILVA	31.298,60
4	REINILDO DE OLIVEIRA MACHADO	5.963,10
5	VALTER PINTO DE MAGALHÃES	164.139,82
TOTAL CLASSE I		354.335,48

CREDITORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II		
Nº	CREDOR	VALOR
1	AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	3.339.168,66
TOTAL CLASSE II		3.339.168,66

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III		
Nº	CREADOR	VALOR
1	ACOS F.SACCHELLI LTDA.	3.377.961,65
2	ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES	
3	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	1.212.085,62
4	ANHEMBI IND. DE CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO EIRELI.	31.008,08
5	ANTONIO CAPOZZI	
6	BENEFIT COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	15.195,36
7	BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO LTDA.	6.176,93
8	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM. LTDA.	65.471,61
9	BRASIMPAR IND. MET. LTDA.	5.187,60
10	CELMAR COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA.	10.031,84
11	CIA ULTRAGAZ S.A.	7.607,16
12	CIAMET COM. E IND. DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.	17.548,30
13	CORNETA LTDA	15.143,15
14	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.978,00
15	ECOLAB QUÍMICA LTDA.	1.392,33
16	EDUARDO ADAMO CAPOZZI	
17	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	4.200,00
18	FAIG - FUNDIÇÃO DO AÇO INOX LTDA.	39.285,92
19	FALSI & FALSI COMÉRCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA.	1.388,00
20	FORJA BAHIA LTDA	467.705,70
21	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	3.045,00
22	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.140,30
23	HELLER MAQ. OPERATRIZES IND. E COM. LTDA.	1.341,04
24	HOUGHTON DO BRASIL LTDA	9.000,00
25	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	2.160,00
26	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.439,80
27	INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA.	2.561,00
28	INGERSOLL-RAND IND., COM. E SERV. DE AR COND., AR COMP. E REFRIG. LTDA.	62.256,36
29	ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	9.252,09
30	ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	19.293,47
31	KIMBERLY-CLARK BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	8.385,93
32	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	3.069,21
33	LINDE GASES LTDA	399.571,92
34	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	4.486,68
35	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	6.200,89
36	MMC METAL DO BRASIL LTDA.	1.957,28

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III		
Nº	CREADOR	VALOR
37	ORTEL - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	164.976,01
38	PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS	6.300,00
39	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.760,00
40	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	2.778,00
41	RCN IND. METALURGICAS S.A.	7.973,49
42	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	5.000,00
43	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP	70.940,41
44	SANDVIK DO BRASIL S.A. INDÚSTRI E COMÉRCIO	4.225,18
45	SAWLIZ METODOLOGIA APLICADA EM INFORMÁTICA LTDA.	2.459,84
46	SK PRINT EMBALAGENS LTDA	11.479,89
47	SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	163.657,65
48	STAR SU DO BRASIL IND. FERRAMENTAS LTDA.	2.538,01
49	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.	4.210,62
50	TOTVS S.A.	110.130,00
51	TREVILUB COM. LUBRIFICANTES LTDA.	8.675,00
52	YUSHIRO DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA LTDA.	62.440,74

53	AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	580.890,98
54	BANCO BRADESCO S.A.	142.610,32
55	MULTIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI	19.430,28
56	LUIZ ARATANGY JÚNIOR	384.855,92
57	RUY JAEgger JUNIOR - Honorários periciais de Reinildo de Oliveira Machado	1.500,00
TOTAL CLASSE III		7.573.360,56

CREDORES EPP/ME - CLASSE IV		
Nº	CREADOR	VALOR
1	ALLOY CADINHO IND. E COM. LTDA. – EPP	2.005,00
2	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.858,05
3	BLUE DIAMOND TOOLS FERRAMENTAS EIRELI – EPP	2.229,00
4	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.011,10
5	CAMPOS & FURLANETTO LTDA – EPP	6.800,00
6	HIDRAUSUL COM. E PREST. SERV. EQUIP. HIDRÁULICOS LTDA. – EPP	1.333,80
7	JET-JACOBINI ELETRÔNICA, TECNOLOGIA, ASSIST. TEC. E COM. LTDA. – EPP	5.900,00
8	KGE SERVICE COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA. – EPP	3.857,13
9	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	2.000,00
10	LUAN CARLOS M. FERREIRA – ME	1.850,00
11	MH FORNOS COM. MANUT. E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. – EPP	4.500,00
12	CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA.	17.758,76
13	PETROCREPE HIG. E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA – EPP	3.288,60
14	PLMX SOLUÇÕES PARA NEGÓCIOS LTDA. – EPP	7.730,52
15	PROMITEC MANGUEIRAS LTDA. – EPP	3.212,00
16	PROPER ASSESSORIA E LAUDOS TÉCNICOS LTDA. – EPP	1.407,75
17	QRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PEÇAS E FERRAMENTAS LTDA. – ME	4.050,00
18	STARKWAND DO BRASIL COM. DE MÁQUINAS E SERV. LTDA. – EPP	4.467,47
19	CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA.	1.500,00
20	ULTRA SP COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. – ME	3.932,37
21	UNIÃO MANCAIS E BRONZINAS DO BRASIL LTDA. – ME	1.440,00
22	W. ENERGY SOLUÇÕES PARA ECONOMIA DE ENERGIA E ÁGUA EIRELI – ME	47.150,89
23	BIOLACQUA LAB. ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA-EPP	2.139,78
24	ITAMARATI PATENTES E MARCAS LTDA - ME.	2.100,00
25	AMADE COMERCIAL	652,00
26	BATISTA TOOLS	800,00
27	CAIQUE CAIRES NOVAIS	933,33
28	MARLI DA CRUZ CLEMENTE ME	735,00
29	NOVA CORTEC IND. COM.	660,00
30	ULTRATERM IND.	484,38
TOTAL CLASSE IV		137.786,93

2. RELAÇÃO DE CREDORES QUE HOUE PAGAMENTO

CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I			
Nº	CREADOR	VALOR	VALOR PAGO
1	BABETTO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	40.051,76	40.051,76
3	FERNANDO LIMA DA SILVA	31.298,60	31.298,60
4	REINILDO DE OLIVEIRA MACHADO	5.963,10	5.963,10
5	VALTER PINTO DE MAGALHÃES	164.139,82	164.139,82
TOTAL CLASSE I		241.453,28	241.453,28

CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II			
Nº	CREADOR	VALOR	VALOR DISTRIBUIDO
1	AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	3.339.168,66	2.273.492,85
TOTAL CLASSE II		3.339.168,66	2.273.492,85

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			
Nº	CREADOR	VALOR	VALOR DISTRIBUIDO
1	ACOS F. SACCHELLI LTDA.	3.377.961,65	1.724.928,97
3	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	1.212.085,62	618.941,78
12	CIAMET COM. E IND. DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.	17.548,30	8.960,90
14	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.978,00	1.010,05
17	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	4.200,00	2.144,70
19	FALSI & FALSI COMÉRCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA.	1.388,00	708,77
20	FORJA BAHIA LTDA	467.705,70	238.830,16
21	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	3.045,00	1.554,90
22	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.140,30	582,29
25	HURTH INFER IND. DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	2.160,00	1.102,99
26	IND. COM. EMBALAGENS HT LTDA	1.439,80	735,22
32	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	3.069,21	1.567,27
34	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	4.486,68	2.291,09
35	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	6.200,89	3.166,43
36	MMC METAL DO BRASIL LTDA.	1.957,28	999,47
37	ORTEL - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	164.976,01	84.243,67
39	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.760,00	898,73
40	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	2.778,00	1.418,56
41	RCN IND. METALÚRGICAS S.A.	7.973,49	4.071,60
42	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	5.000,00	2.553,21
47	SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	163.657,65	83.570,46
48	STAR SU DO BRASIL IND. FERRAMENTAS LTDA.	2.538,01	1.296,01
49	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.	4.210,62	2.150,12
53	AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	580.890,98	296.627,31
57	RUY JAEGER JUNIOR - Honorários periciais de Reinildo de Oliveira Machado	1.500,00	765,96
TOTAL CLASSE III		6.041.651,19	3.085.120,62

CREDORES EPP/ME - CLASSE IV			
Nº	CREADOR	VALOR	VALOR DISTRIBUIDO
1	ALLOY CADINHO IND. E COM. LTDA. – EPP	2.005,00	1.706,40
2	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.858,05	1.581,33
4	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.011,10	860,52
8	KGE SERVICE COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA. – EPP	3.857,13	3.282,69
9	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	2.000,00	1.702,14
12	CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA.	17.758,76	15.113,95
19	CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA.	1.500,00	1.276,60
24	ITAMARATI PATENTES E MARCAS LTDA - ME.	2.100,00	1.787,25
TOTAL CLASSE IV		32.090,04	27.310,87

3 - RELAÇÃO DE CREDORES CONSIDERADA PARA FINS DE DEPÓSITO JUDICIAL

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			
Nº	CREDOR	VALOR	VALOR A DISTRIBUIR
4	ANHEMBI IND. DE CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO EIRELI.	31.008,08	15.834,03
6	BENEFIT COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	15.195,36	7.759,39
7	BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO LTDA.	6.176,93	3.154,20
8	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM. LTDA.	65.471,61	33.432,55
9	BRASIMPAR IND. MET. LTDA.	5.187,60	2.649,01
10	CELMAR COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA.	10.031,84	5.122,68
11	CIA ULTRAGAZ S.A.	7.607,16	3.884,54
13	CORNETA LTDA	15.143,15	7.732,73
15	ECOLAB QUÍMICA LTDA.	1.392,33	710,98
18	FAIG - FUNDIÇÃO DO AÇO INOX LTDA.	39.285,92	20.061,04
23	HELLER MAQ. OPERATRIZES IND. E COM. LTDA.	1.341,04	684,79
24	HOUGHTON DO BRASIL LTDA	9.000,00	4.595,78
27	INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA.	2.561,00	1.307,75
28	INGERSOLL-RAND IND., COM. E SERV. DE AR COND., AR COMP. E REFRIG. LTDA.	62.256,36	31.790,71
29	ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	9.252,09	4.724,51
30	ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	19.293,47	9.852,06
31	KIMBERLY-CLARK BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	8.385,93	4.282,21
33	LINDE GASES LTDA	399.571,92	204.038,19
38	PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS	6.300,00	3.217,04
43	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP	70.940,41	36.225,15
44	SANDIVIK DO BRASIL S.A. INDÚSTRI E COMÉRCIO	4.225,18	2.157,55
45	SAWLUZ METODOLOGIA APLICADA EM INFORMÁTICA LTDA.	2.459,84	1.256,10
46	SK PRINT EMBALAGENS LTDA	11.479,89	5.862,11
50	TOTVS S.A.	110.130,00	56.237,00
51	TREVILUB COM. LUBRIFICANTES LTDA.	8.675,00	4.429,82
52	YUSHIRO DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA LTDA.	62.440,74	31.884,86
54	BANCO BRADESCO S.A.	142.610,32	72.822,81
55	MULTIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI	19.430,28	9.921,92
56	LUIZ ARATANGRY JÚNIOR	384.855,92	196.523,58
TOTAL CLASSE III		1.531.709,37	782.155,08

CREDORES EPP/ME - CLASSE IV			
Nº	CREDOR	VALOR	VALOR A DISTRIBUIR
3	BLUE DIAMOND TOOLS FERRAMENTAS EIRELI - EPP	2.229,00	1.897,03
5	CAMPOS & FURLANETTO LTDA - EPP	6.800,00	5.787,28
6	HIDRAUSUL COM. E PREST. SERV. EQUIP. HIDRÁULICOS LTDA. - EPP	1.333,80	1.135,16
7	JET-JACOBINI ELETRÔNICA, TECNOLOGIA. ASSIST. TEC. E COM. LTDA. - EPP	5.900,00	5.021,31
10	LUAN CARLOS M. FERREIRA - ME	1.850,00	1.574,48
11	MH FORNOS COM. MANUT. E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP	4.500,00	3.829,81
13	PETROCREPE HIG. E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - EPP	3.288,60	2.798,83
14	PLMX SOLUÇÕES PARA NEGÓCIOS LTDA. - EPP	7.730,52	6.579,21
15	PROMITEC MANGUEIRAS LTDA. - EPP	3.212,00	2.733,64
16	PROPER ASSESSORIA E LAUDOS TÉCNICOS LTDA. - EPP	1.407,75	1.198,09
17	QRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PEÇAS E FERRAMENTAS LTDA. - ME	4.050,00	3.446,83
18	STARKWAND DO BRASIL COM. DE MÁQUINAS E SERV. LTDA. - EPP	4.467,47	3.802,13
20	ULTRA SP COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. - ME	3.932,37	3.346,72
21	UNIÃO MANCAIS E BRONZINAS DO BRASIL LTDA. - ME	1.440,00	1.225,54
22	W. ENERGY SOLUÇÕES PARA ECONOMIA DE ENERGIA E ÁGUA EIRELI - ME	47.150,89	40.128,71
23	BIOLACQUA LAB. ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA-EPP	2.139,78	1.821,10
25	AMADE COMERCIAL	652,00	554,90
26	BATISTA TOOLS	800,00	680,86
27	CAIQUE CAIRES NOVAIS	933,33	794,33
28	MARLI DA CRUZ CLEMENTE ME	735,00	625,54
29	NOVA CORTEC IND. COM.	660,00	561,71
30	ULTRATERM IND.	484,38	412,24
TOTAL CLASSE IV		105.696,89	89.955,45

TOTAL DEPÓSITO JUDICIAL	872.110,53
--------------------------------	-------------------

Desta feita, atendido o comando judicial de fls. 5.816 e considerando os esclarecimentos prestados pela Recuperanda as fls. 5.227/5.230, a Administração Judicial manifesta seu posicionamento favorável a homologação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n.º 168.436/O-0

CRA SP n.º 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069